CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 02/03/79

PROJETO DE LEI Nº 19/79

ASSUNTO: Dispõe sobre o parcelamento, o uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem

LEI Nº 5122-A DE 13/03/79

DIOM Nº 6639 DE 24/04/74

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/03/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 5122A1979
Projeto: 00191979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: USO E OCUPACAO DO SOLO

Diário Oficial do Município

FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

ANO XXVI — FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 1.979. — Nº 6639

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

No. LEI No. 5122 - A - DE 13 DE MARÇO DE 1979.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - Assegurar a reserva dos espaços necessários destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, através do agrupamento de usos idênticos, análogos ou compatíveis entre si em locais adequados ao funcionamento de cada um, em particular, e de todos em conjunto.

II - Impedir a existência de conflitos entre as áreas residenciais e outras atividades sociais ou econômicas, permitindo o desenvolvimento racional do aglomerado urbano, assegurando a concentração equilibrada de atividades e pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo.

III - Estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2o. - Para efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Via de Circulação é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) - Via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;

b) - via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pelo município.

II - Arruamento é o parcelamento do solo em quadras, mediante a abertura de vias de circulação.

III - Loteamento é a subdivisão de quadras em lotes, que terão frente para via oficial de circulação.

IV - Alinhamento é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

V - Frente, testada, fundo e profundidade do lote:

a) - Frente de lote é a sua divisão lindeira à via oficial de circulação;

b) - testada é a distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote;

c) - fundo do lote é a divisa oposta à frente;

d) - profundidade do lote é a distância média entre a frente e o fundo do lote.

VI - Recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção vertical da edificação e a divisa do lote, sendo que o recuo da frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar do lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.

VII - Reagrupamento de terreno é a divisão da área em outra ou outras para incorporação a lotes já existentes ou a terrenos adjacentes, respeitadas as disposições desta Lei.

VIII - Desdobro ou desmembramento é a subdivisão de lotes em duas ou mais parcelas para formação de novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

§ 1o. - O desdobro do lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

§2o. - No caso de lotes irregulares ou daqueles que têm divisas lindeiras a mais de um alinhamento, a frente, atestada, o fundo e a profundidade serão determinados por normas a serem baixadas pelo Executivo.

§3o. - Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento de subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em Lei.

§ 4o. VETADO

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3o. - Entende-se por parcelamento do solo, o arruamento, loteamento, o reagrupamento de terrenos ou dobro de lotes.

Art. 4o. - Qualquer parcelamento de solo para fins urbanos dentro do Município, só poderá ser realizado após a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura e a concessão de licença para sua execução, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1o. - Somente após a execução, pelo proprietário, das obras de infra-estrutura constantes do projeto de loteamento estabelecidas no Código de Obras, e vistoria pela Secretaria de Urbanismo, é que o projeto de loteamento poderá receber o "APROVO" da Prefeitura.

§ 2o. - Fica o proprietário do loteamento obrigado a transferir independente de ônus de qualquer natureza por parte da Prefeitura, o domínio público de terrenos que se destinarem a logradouros públicos (Ruas, avenidas, praças e parques) e áreas destinadas ao uso institucional.

Art. 5o. - Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de executados por parte do interessado os necessários serviços de aterro e drenagem, atendidos outros dispositivos legais vigentes e previamente aprovados pela Prefeitura, para assegurar-lhe o escoamento das águas, do mesmo modo, não será permitido o parcelamento de terrenos com declive superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - As obras necessárias à drenagem poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas.

Art. 6o. - Em qualquer caso do desmembramento ou reagrupamento do lotes, é indispensável à sua aprovação, pela Prefeitura, a apresentação de projeto, elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único - É dispensada a apresentação de projeto nos termos deste artigo:

I - Quando existirem apenas 2 (dois) lotes;

II - quando da anexação de pequena faixa de terreno a lote contínuo, devendo esta reestruturação constar de escritura pública.

Art. 7o. - Os terrenos aterrados com materiais nocivos à saúde só poderão ser urbanizados depois de devidamente saneados.

Art. 8o. - É proibida a urbanização de terrenos nos seguintes casos:

I - Quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico;

II - quando estejam incluídas em áreas de preservação da paisagem natural.

Art. 9o. - Qualquer curso d'água só pode ser aterrado, retificado ou desviado, após parecer técnico autorizativo sobre o projeto apresentado previamente pelo interessado a Prefeitura.

Art. 10o. - Nos fundos de vales ou talvegues, é obrigatório a reserva de faixa "non aedificandi" a ser gravado como servidão pública, sem ônus, para o Município, para garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação das canalizações de equipamentos urbanos.

Parágrafo Único - Em cada fundo de vale ou talvegue, a largura da faixa "non aedificandi" será determinada de acordo com a legislação estadual pertinente. Quando houver vias urbanas de um lado, ou de ambos, do fundo do vale ou talvegue, deverão as mesmas preservar as faixas "non aedificandi".

Art. 11 - A elaboração de projetos de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, atendidas as diretrizes de organização do espaço metropolitano, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento satisfazendo as seguintes condições:

I - Apresentar título de propriedade dos terrenos a parcelar, provando seu domínio e que podem gravá-los de servidão pública;

II - Provar por meios legais que os terrenos não estão gravados por hipotecas ou outros ônus reais; em caso de hipoteca, admite-se, em substituição, a apresentação de declaração do seu titular, com expressa autorização para execução do projeto;

III - Provar por meios legais que não há em juízo ação contra os proprietários, por cuja execução os terrenos possam vir a responder.

IV - Juntar planta dos terrenos, em 5 (cinco) cópias heliográficas, assinadas por profissional habilitado na forma da presente Lei, e pelo proprietário, nas escalas de 1 : 1.000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão:

a) - Os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos;

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIADO

GABINETE: José Freire de Castelo
RELAÇÕES PÚBLICAS: Sabino Henrique E. de Carvalho
PLANEJAMENTO: Airton Ibiapina Montenegro Júnior
ADMINISTRAÇÃO: Luiz Ângelo Pereira
FINANÇAS: José Neuman Damasceno
SERVIÇOS URBANOS: Leônidas Alves de Sousa
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Pedro Augusto Timbó Camelo
URBANISMO E O. PÚBLICAS: Guaracy Diniz de Aguiar
EDUCAÇÃO E CULTURA: Guaraciara Barros Leal P. Medeiros
TRANSPORTES: Antônio Carlos Ponte Albuquerque
SUMOV: José Aragão de Albuquerque Júnior
EMURF: Francisco Roberto Cavalcante Farias
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Roberto Jorge Braun Vieira
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: Antonio de Oliveira
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS: Antonio Aldo Melo
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Maria Nelma da Costa Spissirits
FUNEFOR: Agnelo Neves
SUDEF: José Maria Couto Bezerra
CODEF: Gerardo Regis de Paula Freire
FRIFORT: Francisco Jerônimo Torres
C T C: José Bezerra de Arruda

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei No. 461 de 24.05.1952
DIRETOR: ADERSON MAIA NOGUEIRA
Chefe de Produção Gráfica: Francisco César F. Pinheiro
Chefe de Expediente: Isabel Vauleide Café Monteiro
SEDE: RUA GUILHERME ROCHA,1211 - Fone: 226.71.69

Assinatura Ano	Cr$ 360,00
Semestre	Cr$ 180,00
Trimestre	Cr$ 90,00
Assinatura para Servidor(Ano)	Cr$ 180,00
Semestre	Cr$ 90,00
Trimestre	Cr$ 45,00
Número do Dia	Cr$ 4,00
Número Atrasado	Cr$ 5,00

PUBLICAÇÕES

Por linha	Cr$ 8,00
Publicação Mínima	Cr$ 230,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

b) - sua situação em relação às vias públicas já existentes;
c) - todas as vias públicas que incidem sobre a área a urbanizar;
d) - todas as construções que estiverem dentro da referida área;
e) - outros detalhes físicos da área, tais como: morros, rios, córregos, lagoas e açudes.
f) - prova de quitação do imposto territorial ou predial fornecido pela Secretaria de Finanças.
Parágrafo Único - As diretrizes fixadas compreenderão:
a) - Características, dimensões e localizações de zonas de uso;
b) - traçado de vias principais de circulação;
c) - localização de áreas verdes e de áreas institucionais;
d) - outras julgadas necessárias.

Art. 12 - VETADO
I - VETADO
II - VETADO
Parágrafo Único - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura para o sistema viário básico excederem de 15% (quinze por cento) da área a ser parcelada, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 13 - As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação em plano de arruamento, são as constantes-do-Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - As normas e especificações para execução de passeios, guias e sargetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 14 - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros), e a largura inferior a 50,00 (cinquenta metros).

Art. 15 - No projeto de parcelamento serão permitidas vias de circulação de pedestres com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento da passagem, observando o mínimo de 8,00m (oito metros), desde que respeitadas as disposições do artigo anterior.

Art. 16 - Qualquer urbanização de terrenos localizados dentro da área do Município deve ser obrigatoriamente integrada à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes ou projetados, obedecendo às diretrizes da Prefeitura.

Art. 17 - A testada mínima dos lotes será de 5,50m (cinco metros e meio) e sua área mínima de 135,00 m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados).

CAPÍTULO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 18 - Qualquer uso ou ocupação de terrenos localizados dentro da área do Município só poderá ser efetuado após a prévia autorização da Prefeitura.

Art. 19 - Qualquer obras ou serviços que modifiquem a topografia natural do terreno só poderão ser efetuados após parecer técnico autorizativo sobre o Plano ou projeto das obras ou serviços a serem executados, apresentados previamente pelo interessado à Prefeitura.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas com as respectivas siglas e características básicas.
I - Residência Unifamiliar (R.U.) e edificações destinadas à habitação permanente, correspondente a uma habitação por lote.
II - Residência Multifamiliar Vertical (R.M.V.), edificações destinadas à habitação permanente correspondendo a mais de uma habitação por lote, agrupadas verticalmente.
III - Uso Misto (U.M.) compreende o agrupamento dos diversos tipos de residências, Unifamiliar ou Multifamiliar, anexas às seguintes atividades: comércio local (C.L.), Comércio Diversificado (C.D.), Serviço Local (S.L.), Serviço Diversificado (S.D.) e Equipamento Local (E.L.), de acordo com as categorias permitidas na Zona.
IV - Comércio varejista de âmbito Local (C.L.). Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 80,00m2 (oitenta metros quadrados), tais como:
- Açougue (e/ou casa de carnes)
- Armarinhos
- Avícola (aves e ovos)
- Boutiques
- Bazar
- Drogaria
- Farmácia
- Flores (Floricultura)
- Jornais e Revistas
- Laticínios e Frios
- Leiteria
- Livraria
- Mercado
- Mercearia
- Padaria
- Peixaria
- Perfumaria
- Plantas Naturais
- Quitanda
- e outros de uso equivalente

V - Comércio Varejista Diversificado (C.D.), estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial incluindo-se os estabelecimentos enquadrados na categoria (C.L.) Comércio de âmbito Local com área superior a 80m2 (oitenta metros quadrados).
Exemplos:
- Bar
- Botequim
- Confeitaria
- Bomboniere
- Casa de Loteria
- Sorveteria
- Lanchonete
- Restaurante
- Boate
- Móveis
- Decoração
- Calçados
- Confecções
- Foto-ótica
- Joalheria
- Eletrodomésticos
- Discos
- Tecidos
- Automóveis (Agência, Acessórios)
- Acabamentos para construções (materiais)
- Campismo (materiais)
- Supermercado

À Comissão Jurídica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 8 / 3 / 19 79
PRESIDENTE

Em 2-3-79.

LEI Nº 19/79 DE 02/03 DE 1979

Dispensado de impressão e Intersticio
Em 8 / 3 / 19 79
PRESIDENTE

Cópia aos Srs. Vereadores.

Em 2-3-79

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 3 / 19 79
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 8 / 3 / 19 79
PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos :

I - Assegurar a reserva dos espaços necessários destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, através do agrupamento de usos idênticos, análogos ou compatíveis entre si em locais adequados ao funcionamento de cada um, em particular, e de todos em conjunto.

II - Impedir a existência de conflitos entre as áreas residenciais e outras atividades sociais ou econômicas, permitindo o desenvolvimento racional do aglomerado urbano, assegurando a concentração equilibrada de atividades e pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo.

III- Estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas :

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
2

I - Via de Circulação é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) - Via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;

b) - via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pelo município.

II - Arruamento é o parcelamento do solo em quadras, mediante a abertura de vias de circulação.

III - Loteamento é a subdivisão de quadras em lotes, que terão frente para via oficial de circulação.

IV - Alinhamento é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

V - Frente, testada, fundo e profundidade do lote:

a) - Frente de lote é a sua divisão lindeira à via oficial de circulação;

b) - testada é a distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote;

c) - fundo do lote é a divisa oposta à frente;

d) - profundidade do lote é a distância média entre a frente e o fundo do lote.

VI - Recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção vertical da edificação e a divisa do lote, sendo que o recuo da frente é medido com relação ao

alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.

MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

VII - Reagrupamento de terreno é a divisão da área em outra ou outras para incorporação a lotes já existentes ou a terrenos adjacentes, respeitadas as disposições desta Lei.

VIII - Desdobro ou desmembramento é a subdivisão de lotes em duas ou mais parcelas para formação de novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - O desdobro do lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

§ 2º - No caso de lotes irregulares ou daqueles que têm divisas lindeiras a mais de um alinhamento, a frente, a testada, o fundo e a profundidade serão determinados por normas a serem baixadas pelo Executivo.

§ 3º - Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento de subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3º - Entende-se por parcelamento do solo, o arruamento, o loteamento, o reagrupamento de terrenos ou des

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

dobro de lotes.

Art. 4º - Qualquer parcelamento do solo para fins urbanos dentro do Município, só poderá ser realizado após a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura e a concessão de licença para sua execução, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Somente após a execução, pelo proprietário, das obras de infra-estrutura constantes do projeto de loteamentos estabelecidas no Código de Obras, e vistoria pela Secretaria de Urbanismo, é que o projeto de loteamento poderá receber o "APROVO" da Prefeitura.

§ 2º - Fica o proprietário do loteamento obrigado a transferir independente de ônus de qualquer natureza por parte da Prefeitura, o domínio público de terrenos que se destinarem a logradouros públicos (Ruas, avenidas, praças e parques) e áreas destinadas ao uso institucional.

Art. 5º - Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de executados por parte do interessado os necessários serviços de aterro e drenagem, atendidos outros dispositivos legais vigentes e previamente aprovados pela Prefeitura, para assegurar-lhe o escoamento das águas, do mesmo modo, não será permitido o parcelamento de terrenos com declive superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - As obras necessárias à drenagem poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas.

Art. 6º - Em qualquer caso de desmembramento ou reagrupamento de lotes, é indispensável à sua aprovação, pela Prefeitura, a apresentação de projeto, elaborado por profissional devidamente habilitado

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Parágrafo Único - É dispensada a apresentação de projeto nos termos deste artigo :

I - Quando existirem apenas 2 (dois) lotes;

II - quando da anexação de pequena faixa de terreno a lote contíguo, devendo esta reestruturação constar de escritura pública.

Art. 7º - Os terrenos aterrados com materiais nocivos à saúde só poderão ser urbanizados depois de devidamente saneados.

Art. 8º - É proibida a urbanização de terrenos nos seguintes casos :

I - Quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico;

II - quando estejam incluídos em áreas de preservação da paisagem natural.

Art. 9º - Qualquer curso d'água só pode ser aterrado, retificado ou desviado, após parecer técnico autorizativo sobre o projeto apresentado previamente pelo interessado à Prefeitura.

Art. 10 - Nos fundos de vales ou talvegues, é obrigatória

07

a reserva de faixa "non aedificandi" a ser gravada como servidão pública, sem ônus para o Município, para garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação das canalizações de equipamentos urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Parágrafo Único - Em cada fundo de vale ou talvegue, a largura da faixa "non aedificandi" será determinada de acordo com a legislação estadual pertinente. Quando houver vias urbanas de um lado, ou de ambos, do fundo do vale ou talvegue, deverão as mesmas preservar as faixas "non aedificandi".

Art. 11 - A elaboração de projetos de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, atendidas as diretrizes de organização do espaço metropolitano, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento satisfazendo as seguintes condições :

I - Apresentar título de propriedade dos terrenos a parcelar, provando seu domínio e que podem gravá-los de servidão pública.

II - Provar por meios legais que os terrenos não estão gravados por hipoteca ou outros ônus reais; em caso de hipoteca, admite-se, em substituição, a apresentação de declaração do seu titular, com expressa autorização para execução do projeto.

III - Provar por meios legais que não há em juízo ação contra os proprietários, por cuja execução os terrenos possam vir a responder.

IV - Juntar planta dos terrenos, em 5 (cinco) cópias heliográficas, assinadas por profissional habilitado na forma da presente Lei, e pelo proprietário, nas escalas de 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão :

a) - Os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos;

b) - sua situação em relação às vias públicas já existentes;

c) - todas as vias públicas que incidem sobre a área a urbanizar;

d) - todas as construções que estiverem dentro da referida área;

e) - outros detalhes físicos da área, tais como : morros, rios, córregos, lagoas e açudes.

f) - prova de quitação do imposto territorial ou predial fornecido pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - As diretrizes fixadas compreenderão :

a) - Características, dimensões e localização de zonas de uso;

b) - traçado de vias principais de circulação;

c) - localização de áreas verdes e de áreas institucionais;

d) - outras julgadas necessárias.

Art. 12 - Da área total do projeto de parcelamento, será destinado um mínimo de 40% (quarenta por cento) para sistema viário, áreas livres e áreas institucionais, obedecidos os seguintes percentuais mínimos:

I - Um mínimo de 15% (quinze por cento) para áreas livres (praças, parques, jardins, etc);

II - Um mínimo de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais (escolas, postos de saúde, equipamentos comunitários, etc.).

Parágrafo Único - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura para o sistema viário básico excederem de 15% (quinze por cento) da área a ser parcelada, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 13 - As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação em plano de arruamento, são as constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - As normas e especificações para execução de passeios, guias e sargetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 14 - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros), e a largura inferior a 50,00(cinquenta metros).

Art. 15 - No projeto de parcelamento serão permitidas vias de circulação de pedestres com largura igual ou' superior a 10%(dez por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00m(oito metros), desde' que respeitadas as disposisições do artigo anterior.

Art. 16 - Qualquer urbanização de terrenos localizados dentro da área do Município deve ser obrigatoriamente integrada à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes ou projetados, obedecendo às diretrizes da Prefeitura.

Art. 17 - A testada mínima dos lotes será de 5,50m(' (cinco metros e meio) e sua área mínima de 135,00m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados).

CAPITULO III

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 18 - Qualquer uso ou ocupação de terrenos localizados dentro da área do Município só poderá ser efetuado após a prévia autorização da Prefeitura.

Art. 19 - Quasquer obras ou serviços que modifiquem a topografia natural do terreno só poderão ser efetuados após parecer técnico autorizativo sobre o Plano ou projeto

07

das obras ou serviços a serem executados, apresentados previamente pelo interessado à Prefeitura.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas com as respectivas siglas e características básicas.

I - Residência Unifamiliar (R.U.) e edificações destinadas à habitação permanente, correspondente a uma habitação por lote.

II - Residência Multifamiliar Vertical (R.M.V.), edificações destinadas à habitação permanente correspondendo a mais de uma habitação por lote, agrupadas verticalmente.

III - Uso Misto (U.M.) compreende o agrupamento dos diversos tipos de residências, Unifamiliar ou Multifamiliar, anexas às seguintes atividades : comércio local (C.L.), Comércio Diversificado (C.D.), Serviço Local (S.L.), Serviço Diversificado (S.D.) e Equipamento Local (E.L.), de acordo com as categorias permitidas na Zona.

IV - Comércio varejista de âmbito Local (C.L.). Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 80,00m2 (oitenta metros quadrados), tais como :

- Açougue (e/ou casa de carnes)
- Armarinhos
- Avícola (aves e ovos)
- Boutiques

_ Bazar
_ Drogaria
_ Farmácia
_ Flores (floricultura)
_ Jornais e Revistas
_ Laticínios e Frios
_ Leiteria
_ Livraria
_ Mercado
_ Mercearia
_ Padaria
_ Peixaria
_ Perfumaria
_ Plantas Naturais
_ Quitanda
_ e outros de uso equivalente

V - Comércio Varejista Diversificado (C.D.), estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial incluindo-se os estabelecimentos enquadrados na categoria (C.L.) Comércio de âmbito Local com área superior a 80m2 (oitenta metros quadrados).

Exemplos :

_ Bar
_ Botequim
_ Confeitaria
_ Bomboniere
_ Casa de Loteria
_ Sorveteria

_ Lanchonete

_ Restaurante

_ Boate

_ Móveis

_ Decoração

_ Calçados

_ Confecções

_ Foto-ótica

_ Joalheria

_ Eletrodomésticos

_ Discos

_ Tecidos

_ Automóveis (Agência, Acessórios)

_ Acabamentos para construções (materiais)

_ Campismo (materiais)

_ Supermercado

_ Shopping Center

_ e outros de uso equivalente

VI - Comércio Varejista em Geral (C.G.) - Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, que implicam na fixação de padrões específicos referentes à estacionamento, acesso, de serviços urbanos, de tráfego, de condições ambientais, tais como :

_ Caminhões (Acessórios, agência e peças)

_ Concessionária de veículos

_ Equipamentos pesados

_ Ferro para construção

_ Máquinas e equipamentos para construção

_ Máquinas e equipamentos para agricultura e indús-

tria

- Artefatos para construção em barro cozido
- Artefatos para construção em cimento
- Artefatos para construção em concreto
- Artefatos para construção em madeira
- Pedras para construção
- Depósitos para materiais de construção em geral
- e outros de uso equivalente

VII - Comércio atacadista - (C.A.) Comércio não Varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazéns de estocagem de mercadorias, terminais atacadistas, depósitos de produtos perigosos tais como:

- Álcool
- Armazenagem de petróleo
- Artefatos de borracha
- Artefatos de plástico
- Bebidas (Depósito/Distribuidoras)
- Equipamentos de combate ao incêndio
- Carvão
- Combustíveis
- Gás engarrafado
- Inseticidas
- Lubrificantes e graxa
- Papel
- Produtos químicos
- Resinas e Gomas
- Tintas e Vernizes
- e outros de uso equivalente

07

VIII - Serviço de Âmbito Local - (S.L.) - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que porém adequa-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupações dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de condições ambientais, com área construída máxima de 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados), tais como:

- Escritórios, Consultórios (sem atendimento hospitalar) e"Atelliers" de profissionais autônomos , liberais e qualificados
- Barbearia
- Instituto de Beleza
- Escolas de Arte, Doméstica, de Dança, de Música , de Ioga, de Ginástica e de Datilografia
- Modista
- Alfaiataria
- Consertos de Utensílios Domésticos
- Sapateiro
- Lavanderia e Tinturaria (Distribuição)
- e outros de uso equivalente

III - Serviço Diversificado (S.D.) - Estabelecimentos destinados à prestação de serviço à população, que implicam na fixação de padrões específicos, referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de condições ambientais, incluindo-se os estabelecimentos enquadrados na Categoria (S.L.) - Serviço de Âmbito Local com área superior a 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados).

Exemplos:

- Agências bancárias
- Agências de turismo
- Agências de passagens
- Bancos (Sede)
- Cartórios de notas e protestos
- Cartórios de registros civis
- Clínicas (até 30 leitos)
- Laboratório fotográfico
- Laboratório de Análises Clínicas
- Abreugrafia e Raio X
- Postos de Saúde (Vacinação, Medicina Preventiva)
- Lavanderia e Tinturaria (não industriais)
- Pensões
- Motéis
- Hotéis
- Repartição Pública
- Agência de Correio
- Agência de Telefone
- e outros de uso equivalente

X - Serviços Especiais (S.E.) - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões especiais referentes às características de ocupação de lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos e de poluição ambientais, tais como:

- Garagens de frota de ônibus
- Garagens de frota de caminhões
- Garagens de frota de táxi
- Garagens de tratores

07

- Oficinas de reparo e pintura de veículos
- Postos de abastecimentos e lavagem de veículos
- Empresa funerária
- e outros de uso equivalente

II - Equipamento de uso local (E.L.) - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo as seguintes disposições:

a) - área construída máxima de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)

b) capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas

Exemplos:

- Creches, jardim de infância, jardins escolas, unidades de assistência social de bairros, outros de uso equivalente.

III - Equipamento Diversificado (E.D.) - Espaços, estabelecimentos, ou instalações destinadas à educação, saúde, cultura, assistência social, culto religioso, obedecendo as seguintes disposições:

a) - área construída máxima de 3.000m2 (três mil metros quadrados)

b) - capacidade de lotação máxima para 1.000 (mil) pessoas.

Exemplos:

Colégio, ensino secundário e técnico, ambulatórios, clubes, associações esportivas, outros de uso equivalente.

XIII - Equipamento Especial (E.E.) - Espaços, estabelecimentos, ou instalações destinadas a educação, saúde, cultura e assistência social, que tenham área construída acima de 1.500m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados) e ou que impliquem em grande concentração de pessoas, de veículos, e em padrões mínimos especiais, tais como :

- Hospitais
- Praça de esporte
- Estádios
- Universidade
- Ensino superior
- Asilos
- Sanatórios
- e outros de uso equivalente.

XIV - Indústrias de baixo índice poluidor (I.1) estabelecimentos que podem adotar padrões semelhantes aos usos não industriais no que se refere às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização de tráfego, de serviços urbanos, aos níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como :

- Confecções
- Artesanato sem maquinaria

XV - Indústrias de médio índice poluidor (I.2) - Estabelecimentos que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego de serviços urbanos e aos níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como :

_ Indústrias de plástico

_ Textil

_ Papel

_ Papelão

_ Serralharia

_ Serrarias

_ Sabão e perfumarias

_ Peças e acessórios de veículos

_ Máquinas elétricas

_ Estamparias

_ Funilarias

_ Materiais de construção especiais

_ Elementos pré-fabricados

_ Bebidas alcoolícas , exceto cervejaria.

_ Pasteurização de leite

_ Alimentos em conserva

_ Produtos farmaceuticos

_ Artefatos de borracha

XVI - Indústrias de alto índice poluidor (I.3) - Estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde à segurança e bem estar público e à integridade da fauna' ou da flora regionais e compreendem o agrupamento dos demais estabelecimentos não citados em (XIV) e (XV).

XVII - Usos especiais (E.) - Espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou a controle específico, tais como :

_ Setores, edificações e monumentos de caráter histórico

- Lagoas, lagos, represas e entornos
- Áreas de valor paisagístico especial
- Quartéis
- Aeroportos e áreas de influência (observada a legislação específica sobre o assunto)
- Cidades universitárias
- Cemitérios
- Centro cívico - administrativo: Municipal
  Estadual
  Federal
- Jardim botânico e zoológico
- Parques urbanos
- Praças

Art. 21 - Para atingir os objetivos deste capítulo, a área deste Município fica subdividida nas zonas a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas:

I - Z.E. - 1 - Zona especial de proteção verde, paisagística e turística.

II- Z.E. - 2 - Zona especial com casos específicos de uso: desmembramento de lotes, renovação urbanística, reurbanização de bairros ou zonas.

III- Z.E. - 3 - Zona especial de uso predominantemente institucional.

IV- Z.E. - 4 - Z.E. - 5 -, Z.E. - 6 -, Z.E. - 7 - Zonas especiais de praia e dunas.

ZONA RESIDENCIAL

V - Z.R. - 1 - Zona predominantemente residencial, unifamiliar de baixa densidade demográfica.

VI - Z.R. - 2 - Zona predominantemente residencial, unifamiliar e multifamiliar de média densidade demográfica.

VII - Z.R. - 3 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar de alta densidade demográfica.

ZONA COMERCIAL COMPREENDENDO

VIII - Z.C. - 1 - Núcleo central ou comercial principal.

IX - Z.C. - 2 - Polos e corredores de adensamento.

X - Z.C. - 3 - Corredores de atividade.

XI - Z.C.A - Zona do comércio atacadista e de serviços.

ZONA INDUSTRIAL

XII - Z.I. - 1 - Zona predominantemente industrial.

XIII - Z.I. - 2 - Zona exclusivamente industrial.

§ 1º - Os limites destas zonas estão definidos e discriminados na planta nº 01/79 anexa, e o anexo IV

§ 2º - Os lotes lindeiros às vias divisórias de zonas poderão ser enquadrados, à opção do interessado, em qual

07

quer uma das zonas limítrofes.

Art. 22 - Para cada uma das zonas previstas, o presente título fixa os seguintes elementos :

I - Quanto ao uso do solo :

a) - Adequado;

b) - Permitido ou tolerado;

c) - Inadequado.

II - Quanto ao uso dos lotes para fins de construção :

a) - Área mínima (m2);

b) - Testada mínima (m);

c) - Área mínima dos lotes por habitação (m2);

d) - Índice de aproveitamento do terreno (IA);

e) - Taxa de ocupação do lote (T.O.)

f) - Recuos mínimos (m);

g) - Outros elementos considerados importantes para o uso devido dos lotes.

§ 1º - Fica considerado :

Uso adequado - O uso que, adequando-se às características estabelecidas para essa zona, seja nele permitido e incentivado.

Uso Permitido - O uso que, embora se afaste das características estabelecidas para a zona, não seja conflitante com o uso estabelecido como adequado. Obedece às restrições contidas no quadro.

Uso Inadequado - O uso, ocupação ou aproveitamento do lote, que sejam conflitantes em relação as características estabelecidas para a zona.

§ 2º - O uso inadequado, sem as exigências de uso e ocupação do solo aqui estabelecidas, poderá ser tolerado à título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à data de publicação desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, obedecidas as seguintes disposições :

a) - Não será admitida a substituição do usó inadequado' tolerado por qualquer outro uso inadequado que agrave a inadequabilidade com relação às exigências desta Lei;

b) - não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e à higiêne das edificações, instalações e equipamentos, tudo aprovado previamente pela Prefeitura.

c) - o uso inadequado adequar-se-á aos níveis de ruído e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, em prazo fixado pelo Executivo, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 23 - Serão estabelecidas, por ato do Executivo, as normas aplicáveis as diferentes categorias de uso e às diferentes zonas de uso pertinentes a :

I - Limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas, do solo e do ar;

II - Processos e dispositivos de tratamento de resíduos lançados no ar, no solo ou na água;

III - Processos e dispositivos de medição e fiscalização dos níveis de ruídos, de vibração e de poluição das águas e do ar;

IV - Permissão ou restrições para colocação de cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros luminosos ou similares em qualquer ponto visível da via pública;

V - Dimensionamento de pátios para cargas e descargas e de áreas para estacionamento de veículos.

Art. 24 - As edificações deverão obedecer às prescrições dos anexos, quanto ao tipo de uso e restrições de ocupação e quanto à necessidade de locais para estacionamento de veículos.

§ 1º - As regulamentações que se fizerem necessárias para especificar as diversas atividades incluídas em cada uma das classificações do anexo, serão fixadas por Decreto do Prefeito.

§ 2º - Além das diferenciações de usos, as zonas se diferenciam entre si pelas densidades demográficas residenciais líquidas, aproveitamento e ocupação dos lotes, além dos recuos mínimos em relação às divisas dos lotes.

Art. 25 - As edificações, parte de edificações ou terrenos que alojam uso inadequado, não poderão ser ampliados nem sofrer reformas estruturais ou quaisquer outras, capazes de aumentar sua duração natural, salvo se necessárias a evitar o perigo à vida e à integridade física.

Art. 26 - Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitua, de certificado de uso, no qual serão especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1º - A expedição ou alteração de certificado de uso a que se refere este artigo serão regulamentadas pelo Executivo.

§ 2º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado com uso diferente daqueles constantes do respectivo certificado de uso.

§ 3º - Para efeito desta Lei, serão consideradas como certificado de uso :

a) - licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura;

b) - "habite-se", auto de vistoria, ou alvará de construção expedido pela Prefeitura, obedecidas as destinações e características técnicas constantes do projeto ou expediente administrativo que originou o respectivo documento.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 27 - Os planos específicos de reurbanização de bairros ou zonas, de remanejamento de quadras deverão ser providenciados pela Prefeitura, conforme as necessidades de renovação urbanística da Cidade e de acordo com sua adequada escala de prioridade.

Parágrafo Único - As áreas sujeitas a renovação urbanística deverão ser fixadas por Decreto do Prefeito, atendidas as disposições deste artigo, e serão enquadrados na categoria ZE-2, constante do art. 21.

Art. 28 - A política de renovação urbanística tem como objetivos, os seguintes:

I - recuperar as edificações degradadas ou erradicá-las nos casos evidentes de incoveniência de sua recuperação;

II - reagrupar lotes, remanejar quadras ou reurbanizar bairros ou zonas no sentido de valorizar paisagísticа e funcionalmente a estrutura urbana;

III - estimular a urbanização de terrenos não aproveitados correspondentemente as necessidades sociais da comunidade e em conformidade com os requisitos e padrões urbanísticos estabelecidos por esta Lei;

IV - estimular a melhora das edificações de baixo custo;

V - definir a ocupação de determinadas áreas em função de equipamentos já existentes.

CAPÍTULO V

DOS ALARGAMENTOS DAS VIAS

Art. 29 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária expressa do Município, que se segue:

I - BR-222, no trecho compreendido entre a Rua Engº Humberto Monte, Dr. Abdenago e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

II - BR-020, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

III - CE-01, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

IV - BR-116, no trecho compreendido entre a Av. 13 de Maio e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual. No trecho em que a BR-116 tem novo traçado (variante de contorno de Messejana), de acordo com o projeto específico do DNER, o antigo leito da citada rodovia terá alargamento de 9,00m para ambos os lados do eixo atual. Alargamento total: 18,00m.

V - CE-101, no trecho compreendido entre a Rua Gardênia (Messejana) e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

07

VI - Av. Godofredo Maciel, no trecho compreendido entre a Rua Napoleão Quezado e a Av. Perimetral, será alargada para 50,00m, sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

VII - Av. Alberto Craveiro, no trecho compreendido entre a BR-116 e Av. Perimetral, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para cada lado do eixo atual.

VIII - Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a Av. Francisco Sá e o início da variante de contorno de Messejana - 3º Anel Expresso, será alargada para 50,00m, sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

IX - 1º Anel Expresso, no trecho compreendido entre a Av. Pe. Antonio Tomaz e a Av. da Abolição, se constituirá numa via paralela ao Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e terá preservada uma faixa de 35,00m para o lado oeste do ramal férreo e uma faixa de 31,00m para o lado leste do mesmo ramal, medidos a partir do seu eixo atual.

X - Anel de Contorno do Porto do Mucuripe, formado pelas seguintes vias : Esplanada do Mucuripe, Av. Zezé Diogo, Rua Ismael Pordeus, Av. Trajano Medeiros e Rua Ângelo Figueiredo - será alargado para 50,00m, sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI - Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a Rua Rogaciano Leite e a Av. Pe. Antonio Tomaz, será alargada para 50,00m, sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo-Único - As demais vias expressas constantes na Planta nº 01/79 integrantes da presente Lei terão seus

projetos de abertura ou alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-CODEF-.

Art. 30 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária arterial do Município, que se segue :

I - Rua Júlio Braga, no trecho compreendido entre a Rua Augusto dos Anjos (José Bastos) até a Av. Perimetral será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

II - Av. Mozart Pinheiro de Lucena, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Da Independência será alargada para 30,00m para o seu lado leste.

III - Rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários), no trecho compreendido entre a rua Álvares Cabral (integrante do 2º Anel Expresso) e os limites do Município, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

IV - Via de ligação Castelão-Parangaba, no trecho compreendido entre a Rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários) e a Rua João Pessoa, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

V - Av. Oliveira Paiva, no trecho compreendido entre a BR-116 e a Av. Perimentral, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

VI - Av. Monte Arrais (prolongamento Av. Oliveira Pai-

va), em toda a sua extensão, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

VII - Av. Perimentral, nos seguintes trechos :

a) - Trecho compreendido entre o início da variante de contorno de Messejana - 3º Anel Expresso e a Rua Rogaciano Leite - será alargado para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

b) - Trecho compreendido entre o prolongamento da Av. Pe. Antonio Tomaz e a Rua Solon Onofre - será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

VIII - Rua Ismael Pordeus, no trecho compreendido entre a Av. Dolor Barreira e a Av. Trajano de Medeiros, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

IX - Av. Dolor Barreira, no trecho compreendido entre a Rua Ismael Pordeus e a Rua Manuel Queiróz, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

X - Rua Manuel Queiróz, em toda a sua extensão, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI - Av. Theberg, no trecho compreendido entre a orla marítima e a Rua Sargento Hermínio, será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XII - Rua Humberto Monte, nos seguintes trechos :

a) - Rua Humberto Monte, no trecho compreendido entre a Rua José de Pontes e a Av. José Bastos, será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

b) - No trecho compreendido entre a Av. Bezerra de Menezes e a Rua José de Pontes será alargada para o lado Oeste da via.

XIII - Rua Desembargador Praxedes, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Luciano Carneiro, será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIV - Rua Domingos Jaguaribe, no trecho compreendido entre a Av. Luciano Carneiro e o Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA, será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo Único - As demais vias arteriais constantes na Planta nº 01/79 integrante da presente Lei terão seus projetos de abertura ou de alargamento definidos pela Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza- CODEF.

Art. 31 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária coletora do Município, que se segue :

I - Av. C (Conjunto Nova Assunção), em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os

lados do eixo atual.

II - Av. F. (Conjunto Nova Assunção), em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

III - Av. da Independência, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

IV - Rua Raimundo Frota, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

V - Rua Teodomiro de Castro, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

VI - Av. Major Assis no trecho compreendido entre a Av. Mozart Pinheiro de Lucena e Rua Gaudioso Carvalho, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do trecho atual

VII - Av. Francisco Sá, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

VIII - Av. Sargento Hermínio, no trecho compreendido entre a Av. Perimentral e a Av. Ibiapina, será alargada para 18,00m, conforme projeto elaborado pela Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-CODEF-.

IX - Rua Capitão Nestor, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Icó e a Rua Sargento Hermínio, será

alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

X - Rua Eretides Martins, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI - Rua Oscar Araripe, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XII - Rua Cônego de Castro, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e Av. Perimentral, será alargada até 24,00m para o seu lado Oeste.

XIII - Rua Emilio Menezes, no trecho compreendido entre a Av. Perimentral e a Av. Augusto dos Anjos, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIV - Rua Lebon Maia, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XV - Rua Boa Vista, no trecho compreendido entre o Rio Maranguapinho e a Rua Brigadeiro Torres, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XVI - Rua Lineu Machado, no trecho compreendido entre a Av. Carneiro de Mendonça e a Rua Júlio Braga, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XVII - Rua Arruda Câmara, no trecho compreendido entre a Av. Augusto dos Anjos e a Rua Cônego de Castro, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XVIII - Av. Desembargador Gabriel, em toda a sua extensão será alargada até 24,00m, para o lado Leste.

XIX - Av. João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Rua Paulino Nogueira, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XX - Trecho viário, compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Av. 13 de Maio (constituído por parte das Ruas Germano Frank, Cesar Rossas, Gomes de Matos, Jorge Dumar e Marechal Deodoro), será alargado para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXI - Trecho viário compreendido entre as Ruas Aquiles Boris e Av. Paranjana (constituído por trechos das Ruas Equador, Júlio Verne e Gov. João Carlos) será alargado para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo.

XXII - Ligação viária, no trecho compreendido entre o ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e a Av. Aguanambi, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXIII - Rua Tenente Jaime Andrade, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXIV - Rua Rogaciano Leite, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXV - Av. Cazumba, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXVI - Rua Joaquim Felício, no trecho compreendido entre a BR-116 (leito atual) e a Rua Cel. Dionízio Alencar, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXVII - Rua Carlos Sidou no trecho compreendido entre a Rua Manoel Castelo Branco (Av. Perimetral) e a Rua Gardênia, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXVIII - Av. Sabino Monte, no trecho compreendido entre o Riacho Tauape e a Rua Eduardo Bezerra, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXIX - Rua Cônego Bessa, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXX - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA: trecho 1, compreendido entre a Av. Aguanambi e a Av. dos Expedicionários, terá preservada uma faixa de 35,00m para o lado oeste da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma; e trecho 2, compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Av. Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 35,00m para o lado oeste da via férrea, medidos apartir do eixo da mesma.

XXXI - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da REFFSA, no trecho compreendido entre a Rua Pompeu Cruz e a Rua Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 31,00m para o lado leste da via férrea, medidos a partir do eixo' da mesma.

XXXII - Via paralela ao ramal Fortaleza-Sobral da RFFSA, Av. Tenente Lisboa, no trecho compreendido entre a Av. Filomeno Gomes e a Rua dos Cosmonautas, terá preservada uma faixa de 35,00m para o lado norte da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.

XXXIII - Rua Seis Companheiros, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a orla marítima, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXIV - Rua Santa Rosa, no trecho compreendido entre a Av. Tenente Lisboa e a orla marítima, será alárgada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXV - Rua Alberto de Oliveira, no trecho compreendido' entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Rua Teodomiro de Castro, será alargada para 18,00m, sendo 9,00 para ambos os lados do eixo atual.

XXXVI - Rua Lopes Filho, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXVII - Rua General Piragibe, em toda a sua extensão, será alargada 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXVIII - Av. Gonçalves Dias, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m ,sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXIX - Rua Paraiba, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XL - Rua Barão de Sobral, no trecho compreendido entre a Av. João Pessoa e Av. Gomes de Matos, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLI - Rua Aquiles Boris, no trecho compreendido entre a Rua Japão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m' para ambos os lados a partir do eixo atual.

XLII - Rua da Saudade, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLIII - Rua Boa Vista, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLIV - Rua Tiradentes, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLV - Rua Professor Anacleto, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLVI - Av. Canal, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Aguanambi, terá preservada uma faixa de 20,00m para ambos os lados do eixo do canal existente, com o total de 40,00m.

XLVII - Rua 1º de Janeiro, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo o alargamento todo para o lado sul da via atual.

Parágrafo Único - As demais coletoras constantes na planta nº 01/79 integrante da presente Lei terão seus projetos de abertura ou alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF.

Art. 32 - Fica estabelecido o Plano de Especial de Alargamento da rede viária do Município, que se segue:

I - Av. Presidente Castelo Branco, no trecho compreendido entre a Rua Jacinto Matos e Av. Radialista José Lima Verde (Beira-Rio), será alargada para 36,00m, sendo 18,00m para ambos os lados do eixo atual.

II - Av. Santos Dumont, no trecho compreendido entre a Rua Sena Madureira e Rua D. Leopoldina será alargada para 15,00m para o lado sul da via atual.

III - Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre a Rua Domingos Olímpio e a Rua Joaquim Magalhães, para largura igual ao restante da rua.

Art. 33 - Fica estabelecido a conservação da caixa atual existente nas seguintes vias especiais:

I - Av. Bezerra de Menezes, no trecho compreendido entre a Av. Pe. Ibiapina e Av. Humberto Monte.

II - Av. Leste-Oeste no trecho compreendido entre a Av. Dom Manuel e Rua Jacinto Matos.

III - Av. Mons. Tabosa em toda sua extensão.

IV - Av. da Abolição no trecho compreendido entre a Av. Barão de Studart até o seu encontro com o Anel de contorno do porto do Mucuripe.

V - Av. Santos Dumont no trecho compreendido entre a Rua Dona Leopoldina e Av. Zezé Diogo.

VI - Av. Des. Moreira no trecho compreendido entre a Av. Presidente Kennedy e Av. Pontes Vieira.

VII - Av. Antonio Sales no trecho compreendido entre a Av. Engº. Santana Junior e sua confluência com a Rua Domingos Olímpio.

VIII - Rua Domingos Olímpio em toda sua extensão.

Art. 34 - Fica estabelecido o Plano de Preservação dos Talvegues dos principais cursos d'água do Município de Fortaleza que se segue, atendidos outros dispositivos legais vigentes :

I - Riacho do Pajeú, no trecho compreendido entre a Rua João Cordeiro e a Rua José Avelino, será preservada por uma faixa de 20,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total : 40,00m.

II - Riacho Jacarecanga, no trecho compreendido entre a Av. Bezerra de Menezes e a Av. Tenente Lisboa, será preservado por uma faixa de 20,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total : 40,00m.

III - Rio Cocó será preservado, em toda a sua extensão, por uma faixa mínima de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo atual, devendo, nos trechos canalizados (40,00m de largura), esta preservação reduzir-se a 50,00m ao longo de cada margem. Largura total : 140,00m.

IM - Rio Maranguapinho, será preservado em toda a sua extensão por uma faixa mínima de 75,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total :150,00m.

CAPÍTULO VI

DOS ESTACIONAMENTOS OU GUARDA DE VEÍCULO

Art. 35 - É exigida a reserva de espaço,coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos, obedecidos os mínimos fixados no Quadro V anexo.

§ 1º - Quando se tratar de edificação existente anteriormente, ou projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente a data de publicação da Lei 4486/75, que não atendam as disposições aqui estabelecidas, as exigências contidas neste artigo somente serão aplicadas quando ocorrer reforma da edificação com ampliação superior

a 20% (vinte por cento) da área construída já existente; neste caso, o espaço reservado para estacionamento de automóveis poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 400,00m, mediante a vinculação do mencionado espaço com a edificação objeto de ampliação, para o fim de estacionamento de automóveis.

Art. 36 - Os locais para estacionamento de veículos dividem-se em 2 (dois) grupos :

a) - coberto

b) - descoberto

Art. 37 - Quanto a sua utilização esses estacionamentos dividem-se em :

_ Privativo ou Comerciais

§ 1º - Os estacionamentos privativos visam o abrigo e/ou guarda de veículos dos ocupantes da edificação, sem objetivar a finalidade comercial.

§ 2º - Os estacionamentos comerciais visam o abrigo e/ou guarda de veículos em geral, objetivando a finalidade comercial.

Art. 38 - O estacionamento particular poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo.

Art. 39 - Nas edificações as áreas mínimas obrigatórias para locais de estacionamento ou guarda de veículos serão

calculadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Zoneamento.

Parágrafo Único - Nos casos de acréscimo em edificação existente, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas ou unidades acrescidas.

Art. 40 - As áreas livres (excluídas aquelas destinadas ao afastamento mínimo frontal recreação infantil e circulação horizontal de veículos e pedestres, (situação ao nível do pavimento de acesso) e locais cobertos destinados a estacionamento ou guarda de veículos, poderão ser considerados, no cômputo geral, para fins de cálculo das áreas de estacionamento.

Art. 41 - As vagas cobertas ou descobertas exigidas para edificações em construção ou a serem construídas, deverão ficar caracterizadas para que unidades, residencias ou comerciais, estão vinculadas.

§ 1º - Para uma mesma unidade, residencial ou comercial, só será permitida a vinculação de tantas vagas quantas estabeleçam a proporcionalidade fixada no Regulamento de Zoneamento.

§ 2º - O "habite-se" para as edificações de que trata este artigo será concedido uma vez que fique comprovado por documento hábil estarem cumpridas as determinações nele contidas.

§ 3º - As garagens e os parqueamentos de carros das edi-

ficações que estejam sendo utilizadas para outros fins, salvo haja licença concedida anteriormente a esta data' pela Prefeitura, serão interditadas tão logo seja apurada a irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades das Leis que regem o licenciamento de edificações ' do Município.

§ 4º - Se o infrator for titular de atividade comercial e se a irregularidade persistir a despeito das sanções' aplicadas o respectivo licenciamento será cassado.

Art. 42 - Nos casos em que o número de vagas para veículos, previsto para um prédio, seja superior a 100m(cem) serão exigidos dispositivos para entrada e saída de veículos que minimizem interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

Art. 43 - Estão isentos da obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento ou guarda de veículos;

a) - as edificações em lotes situados em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;

b) - as edificações em lotes existentes que pela sua ' configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis me-' tros) de largura ou área inferior a 160,00m2 (cento e ' sessenta metros quadrados). Esta norma é aplicável também, aos lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelo logradouro, tenham largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

c) - mediante assinatura de termo, as edificações em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou

construção executada antes da vigência deste regulamento, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Do termo a que se refere a alínea c, ' deste artigo, constará a obrigatoriedade da previsão da reserva dos locais de estacionamento ou guarda de veículos, inclusive as correspondentes à edificação na frente ou de sua reconstrução total.

Art. 44 - Quando se trata de edificações destinadas exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente fixado ' nesta Lei para as diferentes zonas de usos.

Art. 45 - Se por quaisquer circunstâncias não for possível que se tenha, numa edificação, local para estacionamento ou guarda de veículos, será permitido que ele fique garantido em estacionamento vinculado num raio de proximidade de até 400,00m (quatrocentos metros) da edificação de que trata este artigo.

Art. 46 - A concessão de "habite-se" do edifício-garagem deverá preceder àquela da edificação à qual esteja vinculada.

Parágrafo Único - Quer se trate de edifício-garagem existente ou a ser construído, o vínculo, que será permanente, ficará gravado no alvará de obras, escrituras públicas e no órgão competente incubido do controle e lançamento ' de imposto predial. No caso de complementação de área de

estacionamento ou guarda de veículos em edifício-garagem já existente, a vinculação será previamente comprovada ' através de escritura pública. As demais medidas que permitirão ao Município controlar essa vinculação são válidas, também, para esse caso.

Art. 47 - Os locais de estacionamento ou guarda de veículos que sejam cobertos ou descobertos, deverão atender ' às seguintes exigências :

a) - os pisos serão impermeáveis e dotados de sistema ' que permita perfeito escoamento das águas de superfície;

b) - as paredes que o delimitarem serão incombustíveis ' e nos locais de lavagem de veículos elas serão revestidas com material impermeável;

c) - terá de existir sempre passagem de pedestres com largura mínima de 1,20m (hum metro e vinte centímetros)' separadas das destinadas aos veículos.

Art. 48 - Seja para fins privativos ou comerciais, os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos ' deverão atender ainda as seguintes exigências :

a) - quando não houver lage, de ferro, o travejamento da cobertura será incombustível;

b) - se não houver possibilidade de ventilação direta, deverão ser garantidas perfeitas condições de renovação do ar ambiente por meio de dispositivos mecânicos;

c) - o pé direito mínimo será de 2,40m (dois metros e' quarenta centímetros), sendo tolerado o pé direito livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) nas cavas e subsolo;

d) - havendo mais um pavimento, todos eles serão interligados por escada;

e) - quando providos de rampa, (em ar livre ou declive) estas deverão obedecer as condições seguintes :

I - ter início a partir da distância mínima de 2,00m ' (dois metros), da linha da testada da edificação;

II - largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta ' centímetros) quando construídas em linha reta, e 3,00m ' (três metros), quando em curva, sujeita esta ao raio mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);

III - ter inclinação máxima de 10% (dez por cento), ressalvado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando será tolerado a inclinação de até 20% (vinte por cento);

f) - quando for prevista a instalação de elevadores para transporte de veículos, deverá ser observada uma distância mínima de 7,00m (sete metros) entre eles e a linha de fachada a fim de permitir as manobras necessárias para que o veículo saia, obrigatoriamente, de frente para o logradouro.

Art. 49 - Os edifícios-garagem, além das normas estabelecidas neste regulamento, deverão atender ainda às seguintes:

a) - a entrada será localizada antes dos serviços de controle e recepção e terá de ser reservada área destinada à acumulação de veículos correspondentes a 5% (cinco por cento) no mínimo, da área total das vagas;

b) - a entrada e saída deverão ser feitas por dois vãos no mínimo, com larguras mínimas de 3,00m (três metros) cada um tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6,00m (seis metros);

c) - quando houver vão de entrada e saída voltados cada um deles para logradouros diferentes, haverá no pavimento de acesso, passagem para pedestres nos termos do art. 47 alínea c, que permita a ligação entre esses logradouros;

d) - quando providos de rampas ou elevadores simples de veículos em que haja circulação interna desses veículos, deverá haver em todos os pavimentos vãos para o exterior, na proporção mínima de 1/10 da área do piso; as pistas de circulação, nesse caso, deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros);

e) - quando providos apenas de rampas e desde que possuam cinco ou mais pavimentos, deverão ter pelo menos, um elevador com capacidade mínima para cinco passageiros;

f) - deverão dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados completamente independentes;

g) - para segurança de visibilidade dos pedestres que transitam pelo passeio do logradouro, a saída será feita por vão que meça no mínimo 2,50 (dois metros e cinquenta

centímetros) para cada lado do eixo da pista de saída, mantida esta largura para dentro do afastamento até 1,50 (Hum metro e cinquenta centímetros) no mínimo. Estão dispensados destas exigências os edifícios-garagem afastados de 5,00m (cinco metros) ou mais em relação ao alinhamento do logradouro;

h) - nos projetos terão de constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes às localizações de cada vaga não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagem e circulação;

i) - a capacidade máxima de estacionamento terá de constar, obrigatoriamente, dos projetos e alvarás de obras e localização. No caso de edifício-garagem provido de rampa as vagas serão desmarcadas nos pisos e em cada nível afixado um "Aviso" com os dizeres abaixo:

A V I S O

CAPACIDADE MÁXIMA DE

ESTACIONAMENTO

X VEÍCULOS

A utilização acima destes limites é perigosa e ilegal, sujeitando os infratores às penalidades da legislação.

Art. 50 - Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos, para fins privativos, poderão ser construídos no alinhamento quando a linha de maior declive fizer com o nível do logradouro ângulo igual ou superior a 45º(quarenta e cinco graus). As disposições deste artigo

aplicam-se quando a capacidade máxima for de até dois (2) veículos.

Art. 51 - Os locais descobertos para estacionamento ou guarda de veículos para fins comerciais, no interior dos lotes, além das exigências contidas neste regulamento, deverão atender ainda às seguintes :

a) - existência de compartimento destinado à administração;

b) - existência de vestiário;

c) - existência de instalações sanitárias, independentes, para empregados e usuários.

Art. 52 - Ficam estabelecidas as seguintes normas para apresentação a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas do Município de consultas prévias para instalação de estacionamento de veículos, para aprovação e pedidos de alvarás de licenças para funcionamento.

I - O requerimento de alvará de funcionamento ou licença para construção, reconstrução, acréscimo ou reforma de LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS no qual deve constar o endereço, número de Inscrição do C.G.C. ou C.P.F. (Portaria nº 322, de 01.08.1969-M.F.) do proprietário ou locatário, autor do projeto e do responsável pela construção.

Deverá ser acompanhado dos seguintes documentos :

a) - de propriedade ou de locação do terreno;

b) - segunda via do certificado de matrícula fornecida pelo I.N.P.S. em nome do proprietário ou locatário;

c) - a aprovação prévia do DETRAN, bem como suas exigências e restrições cabíveis a cada caso:

II - Deverão ser apresentados os desenhos abaixo relacionados no mínimo em cinco (5) cópias heliográficas, contendo:

a) - planta cotada, da escala de 1:100 "lay-out"das vagas de estacionamento com pátio de manobra e circulação;

b) - localização dos portões de saída (no caso de portão único). Deverá ser alargado para passagem de 2 veículos não podendo estar localizado a menos de 10,00 (dez) metros de alinhamento da rua lateral, quando situado em esquina);

c) - localização de guarita de controle e do sanitário;

d) - indicação das vagas cobertas para abrigo dos carros que deverão ser de material incombustível, pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) não podendo estar a menos de 5,00m (cinco metros) do alinhamento, de 1,50m das divisas laterais e de fundo, sinalização luminosa de advertência na entrada e saída, bem como sinalização horizontal de direção e sentido.

e) - indicação da rampa de acesso com piso idêntico ou similar ao pátio interno para clara indicação do acesso de veículos conforme normas pertinentes;

f) - muro divisório com altura mínima de 2,00m em toda extensão das divisas laterais e de fundos.

g) - grade metálica ou alambrado com altura mínima de 1,50m em toda extensão do alinhamento dos logradouros ' salvo a parte das rampas;

h) - planta de situação, cotada na escala de 1:200 com as distâncias das vias mais próximas com as dimensões das pistas de rolamentos;

i) - levantamento dos postes, árvores, hidrantes e sinalizações situados no passeio.

III - Deverá ser especificado o regime de funcionamento de estacionamento :

a) - mensalistas ou horário;

b) - diurno ou noturno.

CAPÍTULO VII

LEGISLAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL - Z.C.1 -

Art. 53 - As edificações desta Zona, deverão obedecer as seguintes condições :

1 - Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido norte-sul o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00 (quatro metros).

2 - Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido leste-oeste o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00 (três metros); exceção feita dos lotes lindeiros para as avenidas onde o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00(quatro metros).

3 - Os três pavimentos acima do térreo, poderão avançar em balanço até o alinhamento da via.

3.1. O nível do piso pronto do 4º pavimento não poderá ultrapassar a cota de 12,00(doze metros), contados do nível do passeio por onde existe acesso.

4 - Os pavimentos acima do 4º(quarto) até o 20º(vigésimo) pavimento serão recuados no mínimo de 6,00(seis metros)do alinhamento lindeiro às ruas de sentido Norte-Sul e avenidas de sentido Norte-Sul e Leste-Oeste, 3,00m(três metros) do alinhamento lindeiro as vias de sentido Leste-Oeste, 3,00m(três metros) das divisas laterais e 3,00m(três metros) das divisas de fundo. O gabarito máximo permitido para a zona é de 20(vinte) pavimentos,respeitada a altura máxima de 95,00m (noventa e cinco metros) contados a partir do nivel do meio-fio.

4.1 Os quatro(4) primeiros pavimentos terão recuo mínimo em relação à divisa de fundo de 3,00(três metros),podendo encostar nas divisas laterais.

4.2 Nos lotes de esquina ficam dispensados os recuos de fundos.

4.3 O passeio total resultante da soma do recuo do

pavimento térreo e do passeio existente, deverá receber um único tratamento.

5 - Se nos prédios mistos os pavimentos acima do quarto forem destinados ao uso residencial, o 5º será pilotis podendo ter ocupação máxima de 25% para circulação e acesso dos pavimentos seguintes, devendo o piso deste pavimento receber tratamento paisagístico.

Art. 54 - Não será permitido a construção de garagens ou estacionamentos nas edificações, situadas dentro do perímetro definido pela Av. Presidente Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Duque de Caxias, Av. Tristão Gonçalves; bem como a edificação de garagens coletivas , ou estacionamentos comerciais.

Art. 55 - Planos ou projetos de definição ou modificação do sistema viário da zona especial do centro ficará a cargo da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza.

Art. 56 - Será permitida a construção de galerias comerciais no núcleo central, no térreo dos prédios, ligando ruas de pedestres.

Parágrafo Único - Tais galerias comerciais terão larguras mínima de 6,00 metros e pé direito mínimo de 5,50 metros.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

53

Art. 57 - Para os efeitos desta Lei, deve-se entender por Taxa de Ocupação (T.O.) a porcentagem da área do terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brizes, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais. E, por Índice de Aproveitamento (I.A.) o quociente entre a soma da área construída de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno, não sendo computados no total da área da edificação os locais destinados a estacionamento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações comunitárias, depósitos até 10 m^2 (dez metros quadrados), e apartamento do zelador até 40m^2 (quarenta metros quadrados) e sub-solo.

Art. 58 - Os padrões de ocupação e normas para edificação na área inserida no perímetro que começa na confluência das ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço até a rua Deputado Moreira da Rocha, seguindo por esta até a rua Antônio Lima, rua Tomás Pompeu, ao longo desta até a rua Silva Paulet, rua Silva Jataí, rua José Vilar e a rua Pereira Filgueiras até o ponto inicial; deverão ser estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município. Os índices de ocupação nesta área não poderão ultrapassar a taxa de ocupação (T.O.) de 50% (cinquenta por cento) e índice de aproveitamento (I.A.) de 2.0 (dois).

Art. 59 - A altura das edificações deverá observar também às limitações estabelecidas por legislação para a "Zona de Proteção de Aeródromos", faixa de emissão de onda horizontal da EMBRATEL e à preservação de condições para o funcionamento de outros serviços públicos especiais.

Art. 60 - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Anexo III, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 61 - As vias consideradas "Corredor de Atividade" são as demarcadas conforme Planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, anexa a esta Lei. Poderá o Executivo determinar outras vias que passarão a integrar o sistema de vias consideradas "Corredor de Atividade". A distância entre corredores deverá ser de 600 m (seiscentos metros), no mínimo.

Art. 62 - Integram a presente Lei os anexos números I,II,III,IV,V e as Plantas do Município de Fortaleza nº 01/79 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e 02/79 - Sistema Viário Básico.

Art. 63 - Os projetos devidamente protocolados nos órgãos encarregados de sua aprovação e os que vierem a sê-lo até 60(sessenta) dias da data da publicação desta Lei poderão reger-se pela legislação anterior.

Art. 64 - Nos projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente à data da publicação desta Lei, só será admitida qualquer alteração que implique em aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança da destinação da edificação ou agravamento da disconformidade do projeto com relação ao estabelecido na presente Lei, se atendido ao disposto no artigo anterior.

Art. 65 - Considerando a densidade, o arruamento, as áreas verdes e o parcelamentos do solo já existentes, poderá a Prefeitura permitir a abertura de via particular com acesso privativo a lotes ou edificações, determinando a respectiva dimensão, observados os demais dispositivos desta Lei.

Art. 66 - Serão resolvidos pelo Prefeito os casos omissos na presente Lei, mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixará a norma ou regra omissa, precedida dos considerandos necessários à sua justificação.

Parágrafo Único - O Prefeito baixará ato administrativo sempre que for necessário estabelecer interpretação ou aplicação particular de qualquer dispositivo da presente Lei, ato esse que servirá de norma geral ou da aplicação particular, em casos semelhantes.

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4486 de 27 de fevereiro de 1975, a Lei 4723 de 19 de agosto de 1976, a Lei 4821 de 27 de dezembro de 1976 e as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de de 1.979.

ANEXO I - VIAS DE CIRCULAÇÃO

VIAS DE CIRCULAÇÃO / CARACTERÍSTICAS	VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES							VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	VIA EXPRESSA	VIA ARTERIAL		VIA COLETORA		VIA LOCAL		
		SECÇÃO NORMAL	SECÇÃO (2) REDUZIDA	SECÇÃO NORMAL	SECÇÃO (2) REDUZIDA	SECÇÃO NORMAL (3)	SECÇÃO (2) REDUZIDA (3)	
LARGURA MÍNIMA	50,00m(1)	34,00	30,00	24,00	10,00	14,00	11,00	8,00
CAIXA CARROÇAVEL MÍNIMA	30,00	21,00m	19,00	16,00	12,00	9,00		
PASSEIO LATERAL MÍNIMO (DE CADA LADO DA VIA)	5,00	4,00	3,5	3,25	3,0	2,5	2,0	
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	7,0	5,0	4,0	1,50	-	-	-	
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	8%	8%	10%	10%	15%	15%	15 ou escada
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

OBSERVAÇÃO (1) poderá ser superior em função de projeto específico

(2) para utilização apenas em vias sujeitas a alargamento

(3) quando a via não ligar dois logradouros públicos existentes ou projetados deverá terminar em praça de reversão que permita inscrever um círculo de diâmetro igual ou superior a 18,00m (dezoito metros), respeitado o comprimento máximo de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).

A N E X O I I

OBSERVAÇÕES GERAIS

(1) - No pavimento terreo é permitido encostar nas laterais.

(2) - NA CATEGORIA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR (R.U.)

Acima do pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais, observado o percentual de 30%(trinta por cento) da profundidade do Lote, não podendo ultrapassar a 7,00m(sete metros) de extensão. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m(sete metros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.

(3) - Nos corredores de atividade o pavimento térreo é permitido encostar nas laterais, respeitada a taxa de ocupação máxima de 70%(setenta por cento), não sendo esse pavimento, computado para o cálculo do indice de aproveitamento(I.A). Neste caso o nível do piso pronto do 2º(segundo) pavimento não poderá ultrapassar a 4,00m(quatro metros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.

(4) - Nos polos e corredores de adensamento ZC-2 nos 2(dois) primeiros pavimentos é permitido encostar nas laterais, respeitada a taxa de ocupação de 70%(setenta por cento), não sendo esses pavimentos computados para o cálculo do indice de aproveitamento(I.A.). Neste caso o nível do teto do 2º(segundo pavimento não poderá ultrapassar a 8,50m(oitometros e cinquenta centímetros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.

(5) - Nas categorias RL, UL, CL, CD, SL, EL e ED será permitida a construção de um pavimento de cobertura ocupando um máximo de 60%(sessenta por cento) da área total do pavimento tipo, incluindo-se nesse total a área destinada à casa de

máquina, e caixa d'agua de edificação, não sendo computado para o cálculo do índice de aproveitamento(I.A.). Neste caso a cobertura é contada como pavimento.

(6) - Será permitida construção de sub-solos ocupando um máximo de 70%(setenta por cento) da área total do terreno, não podendo ultrapassar a altura de 1,00m(hum metro) contados a partir do nível do passeio por onde existe acesso. Para ZE4, ZE5 e ZE6 a ocupação máxima do sub-solo será 40%(quarenta por cento). Deverão ser respeitados os recuos mínimos de frente e fundos.

(7) - Acima do quarto pavimento, respeitada a altura máxima de 13,00m(treze metros) para o piso pronto do quarto pavimento, deverá ser acrescido 0,30m(trinta centimetros) por pavimento em todos os recuos, medidos a partir do térreo.

(8) - Será permitido balanço de 1,00m(hum metro) nos recuos de frente, observada a altura mínima de 3,00m(três metros) do nível do passeio por onde existe acesso. Quando o recuo for igual ou superior a 7,00m(sete metros) o balanço poderá ser até 2,00m(dois metros)

(9) - Quando os recuos laterais e de fundos obrigatórios forem superiores a 5,00m(cinco metros) será permitida a projeção em até 0,80m(oitenta centimetros) de elementos componentes das fachadas, tais como: Brises, pérgolas, marquises, jardineiras e similares.

(10) - Em qualquer zona, excluida a zona central, a distância mínima entre blocos deverá ser igual ou superior a 2(duas) vezes o recuo lateral para a zona.

(11) - Se nos prédios mistos os pavimentos acima do 2º(segundo) forem destinados ao uso residencial, o 3º(terceiro) poderá ser pilotis com ocupaç~o máxima de 25%(vinte e cinco por cento) para circulação e acesso dos pavimentos seguintes, não sendo computado para o cálculo do índice de aproveitamento(I.A.)

(12) - Os recuos laterais obrigatórios poderão ter uma redução de até 50%(cinquenta por cento), numa extensão máxima de 8,50m(oito metros e cinquenta centimetros), desde que ocupados por escadas, elevadores, rampas, lixeiras e circulações comunitárias.

(13) - Nas zonas ZC1, ZC2, ZE7 e corredores de atividade ficam liberados os recuos de fundos nos lotes de esquina, ficando excluidas as categorias RU, RM, CG, CA, SE e EE.

(14) - Em qualquer zona, nas edificações em desenvolvimento vertical que possuam lajes de piso acima da cota de 13,00m(treze metros), contados a partir do nível do passeio por onde existe acesso, será obrigatório o uso de elevadores.

(15) - O gabarito máximo é de 10(dez) pavimentos respeitada a altura máxima de 40,00m(quarenta metros), contados a partir do nível do passeio por onde existe acesso.

(16) - O gabarito máximo é de 15(quinze) pavimentos respeitada a altura máxima de 70,00m(setenta metros), contados a partir do nível do passeio para onde existe acesso.

(17) - Em qualquer zona, os pavimentos,pilotis e coberturas quando ocupados por áreas de uso privado ou comunitário serão computados para fins de cálculo do número de pavimentos.

(18) - Em zona especial de praia (ZE7), do recuos de frente mínimo exigido, deverá ser incorporado ao passeio das avenidas da orla marítima o suficiente para completar um total de 4,00m (quatro metros) de passeio; mas demais vias, o suficiente para perfazer um passeio total de 3,00m(três metros).

(19) -Em zona especial de praia (ZE7), os lotes com mais de uma frente, poderão ter um dos recuos frontais reduzidos para 5,00m (cinco metros), não sendo permitida essa redução nas testadas voltadas para orla marítima.

(20) -Em zona especial de praia (ZE4), a categoria serviço diversificado (SD), será de uso permitido somente para hoteis, podendo o 1º (primeiro) pavimento encostar nas divisas laterais, não sendo computado no cálculo do índice de aproveitamento.(I.A.)

(21) -Em zona especial de praia (ZE4), as categorias (EL,ED e EE) serão permitidas somente para uso recreacional ou esportivo.

(22) -Em qualquer caso, sendo o recuo lateral inferior a 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), observar-se-á o disposto no Artº. 573 (quinhentos e setenta e três), do Código Civil.

(23) - Somente os terrenos lindeiros para as vias-eixo dos corredores de atividades terão a ocupação conforme os quadros específicos (corredores de atividades - ZC-3) constantes do anexo II, os acessos às edificações construidas em terrenos lindeiros aos corredores de atividades deverão estar a uma distância máxima de 50,00m(cinquenta metros) do alinhamento com a via-eixo corredor de atividade.

ANEXO II

Z.C.2 - CORREDOR E POLO DE ADENSAMENTO

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	P	5	3	3	3	50	2.0	5a10,12,14,16,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	2.0	4a14,16,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
CG	A	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12,14,16,17,22
CA	P	10	10	10	10	50	2.0	6a10,14,16,17,22
SL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
SD	A	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
SE	P	10	10	10	10	50	2.0	6a10,14,16,17,22
EL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
EE	P	10	10	10	10	50	2.0	6a10,14,16,17,22
I1	P	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

ZCA - ZONA DE COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	I	-	-	-	-	-	-	
UM	P	5	2	2	3	50	1.0	5a12,14,15,17,22,3
CL	P	7	2	2	3	60	-	5a10,12,14,15,17,223
CD	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12,14,15,17,22
CG	A	7	5	5	5	60	1.5	3,6a10,12,14,15,17,22
CA	A	7	5	5	5	60	1.5	6a10,14,15,17,22
SL	P	7	2	2	3	60	-	3,5a10,12,14,15,17,22
SD	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12,14,15,17,22
SE	A	7	5	5	5	60	1.5	6a10,14,15,17,22
EL	P	7	2	2	3	60	1.5	3,5a10,12,14,15,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	1.5	3,5a10,12,14,15,17,22
EE	A	7	5	5	5	60	1.5	6a10,14,15,17,22
I1	A	7	5	5	5	60	1.5	3,6a10,12a15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

ANEXO II

R.1 - ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	3	2	2	3	60	1.0	1,6a9,22,2
RM	I	-	-	-	-	-	-	
UM	P	5	4	4	3	50	1.0	1,6a10,14,15,22
CL	P	5	4	4	3	50	-	1,6a10,14,15,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	4	4	3	50	-	1,6a10,14,15,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	4	4	3	50	1.0	1,6a10,14,15,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	P	5	4	4	3	50	1.0	1,6a10,14,15,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.1

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	5	2	2	3	60	1.0	1,2,6a9,15,22
RM	A	5	3	3	3	60	1.0	5a12,14,15,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	1.0	3,5a12,14,15,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	5	5	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	3	3	5	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
ED	P	7	5	5	5	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
EE	A	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
I1	P	7	3	3	3	60	1.0	3,5a10,12a15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

ANEXO II

R.2 - ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE

62

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	3	2	2	3	60	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	50	1.5	5a10,12,14,15,17,22
UM	P	5	3	3	3	50	1.5	1,5a12,14,15,17,22
CL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	3	3	3	50	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	P	5	3	3	3	50	1.0	1,6a10,14,15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.2

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	5	2	2	3	60	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	60	1.5	5a10,12,14,15,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a15,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	1,5	3,5a10,12a15,17,22
EE	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,22,17
I1	A	7	3	3	3	60	1.5	3,6a10,12a15,22,17
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

07

ANEXO II

R.3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	3	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	50	2.0	5a10,12,14,15,17,22
UM	P	5	3	3	3	50	2.0	1,5a10,12,14,15,17,22
CL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	3	3	3	50	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	P	5	3	3	3	50	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.3

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	60	2.0	5a10,12,14,15,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a15,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	2.0	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	60	2.0	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
EE	P	10	10	10	10	60	2.0	6a10,14,15,17,22
I1	P	7	3	3	3	60	2.0	1,5a10,12,14,15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

ANEXO II

ZE.4 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	7	3	3	3	33	1.0	5a10,12,14,15,17,22
RM	P	7	5	5	5	33	1.0	5a10,14,12,15,17,22
UM	P	7	5	5	5	33	1.0	1,5a12,14,15,17,22
CL	P	7	5	5	5	33	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	7	5	5	5	33	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	P	7	5	5	5	33	1.0	5a10,14,15,17,20,22
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	7	5	5	5	33	1.0	5a10,12,14,15,17,21,22
ED	P	10	10	10	10	33	1.0	5a10,14,15,17,21,22
EE	P	15	15	15	15	33	1.0	6a10,14,15,17,21,22
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU								
RM								
UM								
CL								
CD								
CG								
CA								
SL								
SD								
SE								
EL								
ED								
EE								
I1								
I2								
I3								

ANEXO II

E.5 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA

USOS		RECUOS(m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	4	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	5	5	5	33	1.5	5a10,12,14,15,17,22
UM	P	5	5	5	5	33	1.5	1,5a12,14,15,17,22
CL	P	5	5	5	5	33	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	5	5	5	33	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	5	5	5	33	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM ZONAS E.5 e E.6

USOS		RECUOS(m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	4	2	2	3	50	1.0	1,2,5a9,22
RM	A	5	5	5	5	33	1.5	5a10,12,14,15,17,22
UM	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a15,17,22
CL	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	33	1.5	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	33	1.5	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
ED	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
EE	P	10	10	10	10	33	1.5	6a10,14,15,17,22
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ANEXO II

E.6 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA E DUNAS

U S O S		R E C U O S (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	L A T E R A I S		FUNDOS			
RU	A	5	3	3	3	33	1.0	1,2,6a9,22
RM	I	-	-	-	-	-	-	
UM	A	5	3	3	3	33	1.0	1,6a12,14,15,17,22
CL	P	5	3	3	3	33	-	1,6a10,14,15,17,22
CO	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	3	3	3	33	-	1,6a10,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	3	3	3	33	1.0	1,6a10,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

E.7 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA

U S O S		R E C U O S (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	L A T E R A I S		FUNDOS			
RU	P	8	2	2	3	40	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	6	4	4	4	50	3.0	5a10,12,14,16a19,22
UM	A	6	4	4	4	50	3.0	5a14,16a19,22
[illegible]	A	8	5	5	5	50	-	5a10,12a14,16a19,22
CO	P	8	5	5	5	50	3.0	5a10,12a14,16a19,22
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	A	8	5	5	5	50	-	6a10,12a14,16a19,22
[illegible]	P	6	4	4	4	50	4.0	5a10,12a14,16a19,22
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	A	8	5	5	5	50	3.0	5a10,12a14,16a19,22
[illegible]	A	15	5	5	5	50	3.0	5a10,12a14,16a19,22
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	

ANEXO II

I.1 - ZONA INDUSTRIAL (USO PREDOMINANTE)

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	I	-	-	-	-	-	-	
UM	P	5	2	2	3	50	1,0	1,6a10,12,14,15,17,22
CL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
CD	P	7	7	7	7	60	1.0	6a10,12,14,15,17,22
CG	P	7	7	7	7	60	1.0	6a10,14,15,17,22
CA	P	7	5	5	5	60	1.0	6a10,14,15,17,22
SL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
SD	P	7	7	7	7	60	1.0	6a10,12,14,15,17,22
SE	P	7	7	7	7	60	1.0	6a10,14,15,17,22
EL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	A	5	2	2	3	60	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
I2	A	5	5	5	5	60	1.0	6a10,14,15,17,22
I3	I	-	-	-	-	-	-	

I.2 - ZONA INDUSTRIAL (USO EXCLUSIVO)

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	I	-	-	-	-	-	-	
RM	I	-	-	-	-	-	-	
UM	I	-	-	-	-	-	-	
CL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	A	5	5	5	5	60	1.0	6a10,14,15,17,22
SL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	A	3	2	2	3	60	1.0	6a10,14,15,17,22
I2	A	5	3	3	3	60	1.0	6a10,14,15,17,22
I3	A	5	5	5	5	50	1.0	6a10,14,15,17,22

ANEXO III

MULTAS E/OU SANÇÕES

(1) - O embargo consiste na suspensão ou paralização definitiva ou provisória, determinado pela Autoridade Municipal competente, de qualquer obra ou serviço.

(2) - A infração a qualquer artigo desta Lei acarretará do imediato embargo da obra ou serviço, sendo concedido ao infrator prazo para regularização.

(3) - A desobediência ao embargo originará a lavratura do auto respectivo, sendo imposta a multa de 1 (hum) valor de referência ou unidade fiscal.

(4) - Será lavrado novo auto com multa de 05 (cinco) valores de referências ou unidades fiscais em caso de reincidência da infração.

(5) - Cada auto de infração será precedido de embargo e o não atendimento deste originará lavratura de novo auto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

(6) - As intimações, embargos e autos obedecerão aos requisitos que a lei determina.

(7) - A aplicação das penas, contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade cível ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades encaminhar a competente ação cível ou penal, depois da imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta Lei.

ANEXO IV

PERIMETRO DAS ZONAS DE USO

Z. R_1 - ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE - COMPREENDE 9(NOVE) ÁREAS:

I - Começa na confluência da Rua Professor Onofre com o prolongamento da Av. Engº. Melo Nunes, segue pelo ' prolongamento da Av. Engº. Melo Nunes até a confluência com a Rua Batista de Oliveira, segue pela Rua Batista de Oliveira, prolongamento da Rua Batista ' de Oliveira, limite da área de preservação do Rio ' Cocó, prolongamento da Rua que passa na extremidade Leste do Conjunto Habitacional Cidade 2.000, rua extremidade Leste da Cidade 2.000, limite da érea de' preservação da lagoa Papicu, prolongamento da Av. ' Engº. Melo Nunes, até o ponto inicial.

II - Começa da confluencia do prolongamento da Av. Mario Linhares com área de preservação do Rio Cocó, segue pelo limite da faixa de preservação do Rio Cocó até a altura do seu encontro com o prolongamento da Av. Antonio Jucá em direção ao Norte, segue em direção' ao Sul por este prolongamento, Av. antonio Jucá até sua confluência com oprolongamento da Rua que passa 'ao Norte do Conjunto Santa Luzia do Cocó, rua que' passa ao Norte do Conjunto Santa Luzia do Cocó até' sua confluência com a Av. Rogaciano Leite, a Av. '' Rogaciano Leite, Av. Perimetral até seu encontro '' com a área de preservação do Rio Cocó, segue pelo (limite da faixa de preservação do Rio Cocó até seu' encontro com a Rua Cesidio de Albuquerque, Rua Cesidio de Albuquerque até sua confluência com a Av. '' José Leon, Av. José Leon até o seu encontro com o '

prolongamento da a Av. Desembargador Gonzaga, segue pelo prolongamento da a Av. Desembragador Gonzaga, Av. Desembargador Gonzaga até sua conflência com a Rua Evaristo da Veiga, Rua Evaristo da Veiga, prolongamento da Rua Letícia, Rua Capanema, Rua Antonio Barros, Estrada do Fio até o ponto que dista 200,00m(duzentos metros) perpendicularmente à Estrada de Aquiraz, segue paralelamente à Estrada de Aquiraz até a confluência com a Faixa de preservação do Sistema Precabura, segue pelo limite da faixa de preservação do Sistema Precavura até a Av. Mário Linhares, Av. Mario Linhares, prolongamento Mário Linhares até o ponto inicial.

III - Começa na confluência da a Av. Augusto dos Anjos a Rua Maniboia, segue pela Rua Maniboia, Rua Aguape, prolongamento da Rua Leonel Chaves, Rua Desembargador Paulet, a Av. Carneiro de Mendonça, limite da Zona do Campos Universitário, Rua Campo até o encontro com a Zona ZCA do prolongamento da Rua Pe. Sá Leitão, Rua Boa Vista, Rua Brigadeiro Torres, Rua Júlio Braga, Rua Lineu Machado, Rua Mucunã, a Av. Augusto dos Anjos até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da área de preservação paisagística do Rio Cocó, com o prolongamento da Rua Mateus Coutinho, até o limite da Zona ZE3, da Base Aérea de Fortaleza, segue pelos limites da Base Aérea de Fortaleza, até a Rua Alvares Cabral, Rua Alvares Cabral, Rua Peru, Rua Barão de Sobral, Rua Almirante Rubim, Rua Germano Franck, Av. Godofredo Maciel até o limite da Zona ZCA a uma distência de 450,00m(quatrocentos e cinquenta metros) da a Av. Presidente Costa e Silva, Segue paralelamente a Av. Pres. Costa e Silva até o limite da faixa de preservação do Rio Cocó, limite da faixa de preservação do Rio Cocó, até o ponto inicial.

V - Começa na confluência da área de preservação paisagística do Rio Maranguapinho com a via férrea, no limite do Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município, até a BR-020, BR-020, limite da área de preservação paisagística do Rio Maranguapinho, até o ponto inicial.

VI - Começa na confluência da BR-116 com a Av. Presidente Costa e Silva, segue pela Av. Pres. Costa e Silva, prolongamento da Rua Valéria, até o limite Sul da Zona ZC.A, a uma distância de 600,00m para a Av. Pres. Costa e Silva, segue paralelamente à Av. Pres. Costa e Silva, até a Av. Des. Gabriel, Av. Des. Gabriel, Av. Pres. Costa e Silva, Av. Bernardo Manuel até a uma distância de 600,00m para a Av. Pres. Costa e Silva, segue paralelamente à Av. Pres. Costa e Silva, até a confluência com a CE-01, CE-01, limite do Município de Fortaleza, até a uma distância de 200,00m para a BR-116, segue paralelamente à BR-116, até a confluência com o novo traçado da BR-116, BR-116 até o ponto inicial.

VII - Começa na Rua Lucíola, em um ponto que dista 200,00m para a estrada de Aquiráz. Segue pela Rua Lucíola, até a uma distância de 200,00m para a BR-116, segue paralelamente a BR-116, até o limite do Município, limite do Município, até a uma distância, de 200,00m para a estrada de Aquiráz segue paralelamente a estrada de Aquiráz até o ponto inicial.

VIII - Começa na confluência da Rua Coronel Carvalho com Rua Augusto Linhares, segue pela Rua Augusto Linhares, até a confluência com a Av. Radialista José Lima Verde e Limite da área de preservação paisagistíca do Rio Ceará, segue pelo limite da área de preservação paisagistíca do Rio Ceará, até a BR-222, BR-22, Rua dos Cosmonautas, prolongamento da Rua dos Comosnautas, a Av. Augusto Linhares, até o ponto inicial.

IX - Começa na confluência da Rua Hugo Victor com a Rua Martins Neto, segue pela Rua Martins Neto até o limite da faixa de preservação paisagistíca do Rio Maranguapinho, segue pelo limite da faixa de preservação do Rio Maranguapinho até sua confluência com a Rua Natal, Rua Cidade de São Paulo, Rua Manaus, Rua Hugo Victor até o ponto inicial.

Z. R_2 - ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE - COMPREENDE OITO (8) ÁREAS :

I - Começa na confluência da Av. Pasteur, com Av. Pres. Castelo Branco, segue pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Dr. Theberge, Av. Sargento Hermínio, Rua Demétrio Menezes, até a uma distância de 200,00m para a Av. Bezerra de Menezes, segue paralelamente à Av. Bezerra de Menezes, até à Rua Eretides Martins, segue pela Rua Eretides Martins, Rua Henrique Ellery, Av. Pasteur, até o ponto inicial.

II - Começa na confluência da Rua Carvalho Mota, com Rua Com. Pinto Mendonça, segue pela Rua Com. Pinto de Mendonça, Rua Azevedo Bolão, Rua José de Pontes, limite Leste das terras do Campus Universitário, Rua Carneiro de Mendonça, Rua Des. Paulet, prolongamento da Rua Leonel Chaves, prolongamento da Rua Gomes Brasil, Rua Minas Gerais, Rua Bento Louzado, Rua Goiás, Rua Sergipe, Rua Acre, Rua Rio Grande do Norte, Av. José Bastos, Rua Mons. Furtado, Rua José Façanha, Rua Capitão Francisco Pedro, Rua Padre Cícero, Rua Nunes de Melo, Rua Carvalho Mota, até o ponto inicial.

III - Começa na confluência da Rua Paula Rodrigues com Av. 13 de Maio, segue pela Av. 13 de Maio, Av. Luciano Carneiro, Av. Borges de Melo, Av. dos Expedicionários, Av. 13 de Maio, Av. da Universidade,

87

Av. João Pessoa, Rua Barão de Sobral, Rua Peru, Rua Boa Noite, Ramal Férreo Parangaba-Mucuripe, limite das terras do Aeroporto, Rua Gonçalo de Souto, Rua Lauro Vieira Chaves, Avenida Borges de Melo, Rua Guararapes, prolongamento da Rua Joaquim Bastos, Rua Joaquim Bastos, Rua Paula Rodrigues, até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da Rua Rogaciano Leite com a Rua Israel Bezerra, segue pela Rua Israel Bezerra, Avenida Estados Unidos, Avenida Pontes Vieira, Avenida Visconde do Rio Branco, limite da Área de preservação do Rio Cocó, Avenida Rogaciano Leite até o ponto inicial

V - Começa na confluência do prolongamento da Avenida Desembargador Gonzaga com a Avenida José Leon, segue pela Avenida José Leon até o seu encontro com a Rua Cesídio de Albuquerque, Rua Cesídio de Albuquerque até sua confluência com a Avenida Oliveira Paiva, deste ponto, segue paralelamente à BR-116, a uma distância de 200,00m (duzentos metros), até a Rua Letícia, Rua Letícia, prolongamanto da Rua Letícia, prologamento da Rua Avaristo da Veiga, Rua Evaristo da Veiga, prolongamento da Rua Evaristo da Veiga até a Avenida Desembargador Gonzaga, Avenida Desembargador Gonzaga, prolongamento da Avenida Desembargador Gonzaga até o ponto inicial.

VI - Começa na Rua Maniboia, no ponto que dista 200,00m (duzentos metros) para o eixo do ramal Férreo de Parangaba, segue pela Rua Manibóía, Avenida Augusto dos Anjos, limite Sul do Município de Fortaleza, até uma distância de 200,00 m etros (duzentos metros) para o eixo do ramal Sul da via Férrea, segue paralelamente ao ramal Férreo até o ponto inicial.

VII - Começa na confluência da Avenida Godofredo Maciel com a Rua Bandeirantes, segue pela Rua Bandeirantes, até a uma distância de 200,00m (duzentos metros) do eixo do Ramal Sul da via Férrea, segue paralelamente à via Férrea até o limite do Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município, C.E. 01, Avenida Godofredo Maciel, segue pela Avenida Godofredo Maciel, até o ponto inicial.

VIII - Começa na confluência da área de preservação paisagística

do Rio Cocó a uma distância de 200,00m (duzentos metros) para a BR-116, segue pelo limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó até uma distância de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) para a Avenida Presidente Costa e Silva, segue paralelamente à Avenida Costa e Silva, Avenida Cap. Valdemar Lima, Rua Beatriz até sua confluência com o novo traçado da BR-116, segue pelo novo traçado da BR-116 até o ponto que dista 200,00m (duzentos metros) para a atual BR-116, segue paralelamente à BR-116 até o ponto inicial.

Z.R3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE - COMPREENDE CINCO (5) ÁREAS:

I - Começa na confluência da Avenida do Imperador com o prolongamento da Rua Dr. João Moreira, prolongamento da Rua Dr. João Moreira, via Férrea, limite leste da faixa de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga, Rua Antônio Pompeu, Avenida do Imperador, até o ponto inicial.

II - Começa na confluência da Rua Sebastião Leme com Rua Joaquim Magalhães, segue pela rua Joaquim Magalhães, Avenida da Universidade, Rua Senador Catunda, Rua Luis de Miranda, Rua Justiniano de Serpa, Avenida 13 de Maio, Rua Sebastião Leme até o ponto inicial.

III - Começa na confluência da Avenida Vicente Linhares com a Rua da Saúde, segue pela Rua da Saúde, Avenida Monsenhor Tabosa, Avenida Dom Manuel, Rua João Brígido, Rua João Brígido, Rua Expedito Lopes, Rua Henriqueta Galeno, Avenida Vicente Linhares até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da Avenida Estados Unidos com a Rua Israel Bezerra, segue pela Rua Israel Bezerra, Rua Tomás Acioli, Rua Adolfo Siqueira, Rua Henrique Rabelo, Rua Joaquim Torres, Rua Lauro Maia, Avenida Pontes Vieira, Avenida Estados Unidos até o ponto inicial.

V - Começa na confluência da Rua Juvêncio Barroso com Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Presidente Castelo

07

Branco, Avenida Pasteur, Rua Henrique Ellery, Avenida Sargento Hermínio, Rua Eretides Martins, até uma distância de 200,00m para a Avenida Bezerra de Menezes, segue paralelamente à Avenida Bezerra de Menezes até a Rua Soares Bulcão, segue pela Rua Soares Bulcão, Rua José Cândido, Rua Casimiro Montenegro, Rua João Tomé, Avenida Sargento Hermínio, Rua Joaquim Lino, Rua Juvêncio Barroso, até o ponto inicial.

VI - Começa na confluência da Rua Batista de Oliveira com a Rua Engº. Melo Nunes, segue pela Rua Engº. Melo Nunes, Avenida Engº. Santana Júnior, limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó até o prolongamento da Rua Batista de Oliveira, segue pela Rua Batista de Oliveira, até o ponto inicial.

VII - Começa na confluência da Avenida Perimetral (Raimundo Cela) com a área de preservação paisagística do Rio Cocó, segue pelo limite da área de preservação do Rio Cocó até o seu encontro com o prolongamento da Avenida Antônio Jucá em direção ao Norte, segue em direção ao Sul por êste prolongamento, Avenida Antônio Jucá até sua confluência com o prolongamento da Rua que passa ao Norte do Conjunto Santa Luzia do Cocó até sua confluência com Avenida Rogaciano Leite, Avenida Perimetral (Av. Raimundo Cela) até o ponto inicial.

Z.C_1 - CENTRO

COMPREENDE A SEGUINTE ÁREA:

- Começa na confluência da Avenida Dom Manuel com Rua Rufino de Alencar, segue pela Rua Rufino de Alencar, Alberto Nepomuceno, Rua Dr. João Moreira, Avenida do Imperador, Rua Domingos Olímpio, Avenida Dom Manuel até o ponto inicial.

Z.C_2 - POLO E CORREDOR DE ADENSAMENTO

COMPREENDE ONZE (11) ÁREAS:

I - Começa na confluência da faixa de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga com a Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Juvêncio Barroso, Rua Joaquim Lino, Avenida Sargento Hermínio, Rua João Tomé, Rua Casimiro Montenegro, Rua Coronel Ribeiro da Silva, Avenida Bezerra de Menezes, Rua José Bombra, Rua Com. Pinto Mendonça, Rua Carvalho Mota, Rua Teodoreto Souto, Rua Padre Francisco Pinto, Avenida João Pessoa, Avenida 13 de Maio, Rua Justiniano de Serpa até a confluência com o limite da área de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga, limite da área de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga até o ponto inicial.

~~Riacho Jacarecanga até o ponto inicial.~~

II - Começa na confluência da Av. Dom Manuel com Rua Domingos Olímpio, segue pela Rua Domingos Olimpio, ' Av. do Imperador, Rua Antonio Pompeu, Rua Pio Machado, Rua Justiniano de Serpa, Rua Luis de Miranda, Rua Senador Catunda, Av. da Universidade, Rua' Joaquim Magalhães, Av. Dom Manuel até o ponto inicial.

III - Começa na confluência do Ramal Férreo - Parangaba-Mucuripe -, com a Rua Henriqueta Galeno, segue pela Rua Henriqueta Galeno, Rua Expedito Lopes, Rua João Brígido, Rua Lauro Maia, Rua Joaquim Torres,' Rua Henrique Rabelo, Rua Adolfo Siqueira, Rua Tomás Acioly, Rua Israel Bezerra, Via Férrea - Parangaba-Mucuripe, até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da Av. Engenheiro Santana Junior com Av. Engº. Melo Nunes, segue pela Av. Engº. Melo Nunes, Rua Olga Barroso, Ramal Férreo Parangaba- Mucuripe, segue pela Via Férrea até a confluência com a Rua Henriqueta Galeno, segue pela Rua Henriqueta Galeno, Ramal Férreo, Rua Israel Bezerra, Av. Engº. Santana Junior, até o ponto inicial.

V - Começa na confluência da Rua Coronel Ribeiro da Silva, com Rua Casimiro Montenegro, segue pela Rua Casimiro Montenegro, Rua José Cândido, Rua

Soares Bulcão, até a um ponto que dista 200,00m para a Av. Bezerra de Menezes, segue paralelamente a Av. Bezerra de Menezes até a Rua Anário Braga, Rua Anário Braga, prolongamento da Rua Dom Aureliano, Rua Dom Aureliano, Rua São Vicente, limite da faixa de preservação do Rio Maranguapinho, Rua Martins Neto, Rua Costa Rica, Av. Mister Hull, Av. Humberto Monte, Rua Azevedo Bolão, Rua Com. Pinto, RuaJoão Tomé, Rua Coronel Ribeiro da Silva até o ponto inicial.

VI - Começa na confluência da Av. João Pessoa com a Rua Padre Francisco Pinto, segue pela Rua Padre Francisco Pinto, Rua Teodoreto Souto, Rua Coronel Nunes de Melo, Rua Padre Cícero, Rua Capitão Francisco Pedro, Rua José Façanha, Rua Monsenhor Furtado, Av. José Bastos, Rua Barão de Sobral, Av. João Pessoa até o ponto inicial.

VII - Começa na confluência da Rua Lauro Maia com Av. Dom Manuel, segue pela Av. Dom Manuel, Rua Joaquim Magalhães, Rua Sebastião Leme, Av. 13 de Maio, Rua Paula Rodrigues, Rua Joaquim Bastos, prolongamento da Rua Joaquim Bastos, Rua Guararapes, Av. Borges de Melo, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Pontes Vieira, Rua Lauro Maia até o ponto inicial.

VIII - Começa na confluência da Rua Almirante Rubim com'

Rua Barão de Sobral, Rua Barão de Sobral, Rua Acre, Rua Sergipe, Rua Goiás, Rua Bento Louzado, Rua Minas Gerais, Rua Estrada de Caucaia, Rua Aguapé, Rua Manibóia, Rua Napoleão Quezado, Rua Germano Franck, Rua Almirante Rubim, até o ponto inicial.

IX - Começa na confluência da Rua Cap. Gustavo com o ramal férreo Parangaba-Mucuripe, segue pelo ramal férreo, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Capitão Clóvis Maia, Rua Ramos Neto, Rua Mateus Coutinho, prolongamento da Rua Mateus Coutinho, limite da área de preservação do Rio Cocó, Rua Capitão Clavo, Rua Sousa Pinto, Rua Capitão Gustavo até o ponto inicial.

X - Começa na confluência da Av. Godofredo Maciel com Rua Napoleão Quezado, segue pela Rua Napoleão Quezado, até a uma distância de 200,00m para o eixo Ramal Sul da Via Férrea, segue paralelamente a Via Férrea, até o limite do Município, limite do Município, até a um ponto que dista 200,00m perpendicularmente a Via Férrea, segue paralelamente a Via Férrea, até a confluência com a Rua Napoleão Quezado, seu ponto inicial.

XI - Começa na confluência da Rua Cezídio de Albuquerque com o limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó, segue pelo limite da área de preservação do Rio Cocó, até a um ponto que dista

200,00m perpendicularmente a BR-116, segue paralelamente a mesma, até a confluência com o novo traçado da BR-116, segue pelo novo traçado da BR-116 até a um ponto que dista 200,00m para a BR-116, segue paralelamente a BR-116, até o limite do Município, limite do Município de Portaleza, segue paralelamente à BR-116, conservando uma distância de 200,00m, até a Rua Luciola, Rua Luciola até a uma distância de 200,00m para a Estrada de Aquiráz, segue paralelamente à Estrada de Aquiráz, até o limite da faixa de preservação paisagística do sistema hídrico Precabura, limite da faixa de preservação, segue pelo limite da Zona Z.R 1, paralelamente a Estrada de Aquiráz a uma distância de 200,00m até a confluência com a Estrada do Fio Estrada do Fio, Rua Antonio Barros, Rua Capanema, prolongamento da Rua Letícia, Rua Letícia, até a uma distância de 200,00m perpendicularmente à BR-116, segue paralelamente a BR-116, até a confluência com a Rua Cezídio de Albuquerque, segue pela Rua Cezídio de Albuquerque, até o ponto inicial.

Z. CA- ZONA DE COMÉRCIO ATACADISTA

COMPREENDE DUAS (2) ÁREAS :

I - Começa na confluência da Rua Costa Rica com Rua Martins Neto, segue pela Rua Martins Neto, Rua Hugo Vitor, Rua Manaus, Rua Cidade de São Paulo, Rua Natal até a confluência com o limite da faixa de preservação paisagística do Rio Maranguapinho, se

gue pelo limite da faixa de preservação do Rio Maranguapinho, até a Av. Augusto dos Anjos, Av. Augusto dos Anjos, prolongamento da Rua Mucunã, Rua Mucunã, Rua Araçá, prolongamento da Rua Araçá, até o encontro com a Av. Lineu Machado, Rua Júlio Braga, Rua Brigadeiro Torres, Rua Boa Vista, prolongamento da Rua Vicente Siqueira, Rua Padre Sá Leitão até o limite da Zona Especial Z.E3, do Campus Universitário, segue pelos limites do Campus Universitário até a confluência com a Rua Engenheiro Serraine, segue pela Rua Engenheiro Serraine, Rua Professor Leite Gondim, Rua Costa Rica, até o ponto inicial.

II - Começa na confluência do novo traçado da BR-116,c/ Rua Beatriz, segue pela Rua Beatriz, Av. Cap. Valdemar Lima, até a uma distância de 450,00m, para a Av. Pres. Costa e Silva, segue paralelamente à Av. Presidente Costa e Silva , até a Av. Godofredo Maciel, Av. Godofredo Maciel, até a uma distância de 600,00m a Sul da Av. Presidente Costa e Silva, segue paralelamente a Av. Costa e Silva, até a Av. Bernardo Manuel, Av. Bernardo Manuel, Av. Presidente Costa e Silva, Rua Des. Gabriel até a uma distância de 600,00m a Sul da Av. Presidente Costa e Silva, segue paralelamente a Av. Presidente Costa e Silva, até o prolongamento da Rua Valéria, prolongamento da Rua Valéria, Av. Presidente Costa e Silva, BR-116, até o ponto inicial.

Z. E_1 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO VERDE, PAISAGÍSTICA E TURÍSTICA -

COMPREENDE DEZE (13) ÁREAS :

I - Ao Norte com a Av. Borges de Melo, ao Sul com a Av. Lauro Vieira Chaveas e Av. de Contorno da Base Aérea de Fortaleza, a Leste com a Av. de Contorno da Base Aérea de Fortaleza, a Oeste com a Estrada de Ferro Parangaba-Messejana.

II - Começa na confluência da Rua General Muniz Aragão com a Rua Domingos da Veiga, segue pela Rua Domingos da Veiga até encontrar a Rua Jangada, Rua Jangada até encontrar a Av. Presidente Castelo Branco, Av. Presidente Castelo Branco até encontrar o Rio Ceará, segue rumo ao Norte, margeando o rio até uma distância de 180,00m contados à partir da Orla Marítima, segue paralelamente à Orla até encontrar o prolongamento da Rua Gen. Muniz Aragão, segue pela Rua General Muniz Aragão até o ponto inicial.

III - Começa na confluência da Av. Sargento Hermínio, com a Rua Professor Pedro Moraes Borges, segue pela Rua Professor Pedro Moraes Borges e acompanha a cerca do Loteamento das terras do Espólio de D. Estefania Mendes Mota até uma distância de 210,00m medidos a partir do alinhamento norte da Av. Bezerra de Menezes, segue para Oeste até o ponto que dista 33,00m medidos a partir do alinha

mento Leste da Rua Eretides Martins, segue desse ponto paralelamente à Rua Eretides Martins até encontrar a Av. Sargento Hermínio, Av. Sargento Hermínio Até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da Rua Delmiro de Farias com a Rua Francisca Clotilde, segue pela Rua Francisca Clotilde, Rua Major Weyne até o ponto que dista 43,00m' do alinhamento leste da Rua Francisca Clotilde, segue paralelamente a Rua Francisca Clotilde até à Rua Porfírio Sampaio, Rua Porfírio Sampaio, Rua Mons. Furtado, Rua Major Weyne até o ponto que dista 33,00m do alinhamento Oeste da Rua Mons. Furtado, segue daí paralelamente à Rua Mons. Furtado até encontrar a Rua Ana Neri, Rua Ana Neri, Rua Nunes de Melo até o ponto que dista 33,00m do alinhamento norte da Rua ' Delmiro de Farias, segue paralelamente à Rua Delmiro de Farias até encontrar a Rua Major Pedro Sampaio, Rua Major Pedro Sampaio, Rua Delmiro de Farias até o ponto inicial.

V - Começa na confluência da Av. José Bastos com a Rua Paraíba, Rua Paraíba, Rua Amapá, Av. Carneiro de Mendonça, Av. João Pessoa, Rua Gen. Osório de Paiva, Rua Gomes Brasil, segue pelo prolongamento até encontrar a Av. José Bastos, Av. José Bastos até o ponto inicial.

VI - Começa na confluência da via Férrea Baturité com a Rua Turquia até encontrar a Rua Sem Denominação Oficial, situada a Leste da Rua Mônaco e distando aproximadamente 110,00m desta, segue por aquela

rua até encontrar a Rua Nereu Ramos, Rua Nereu Ramos, Av. Godofredo Maciel até o ponto que dista 380,00m do alinhamento Sul da Rua Turquia, segue deste ponto para Oeste paralelamente à Rua Turquia numa extensão de 400,00m, segue daí para Norte perpendicularmente à Rua Turquia numa extensão de 80,00m, segue de novo paralelamente a Rua Turquia até encontrar a Via Férrea Baturité; segue por esta até o ponto inicial.

VII - Começa na Av. Presidente Costa e Silva (Av. Perimetral), num ponto a Leste da Av. Bernardo Manuel e distando 300,00m do seu alinhamento Leste, segue para Norte paralelamente à Av. Bernardo Manuel até o ponto que dista 1.000,00m do alinhamento Norte da Av. Presidente Costa e Silva, segue daí para Leste, paralelamente a Av. Presidente Costa e Silva até a futura via coletora que corresponderá a ligação da Av. Des. Gabriel Cavalcante com a Av. dos Comarus (loteamento Sítio Passaré), segue por esta via até encontrar a Av. Presidente Costa e Silva, por esta até o ponto inicial.

VIII - Começa na confluência da Av. Visconde do Rio Branco com a Rua Castro Alves, Rua Castro Alves, Rua Capitão Gustavo, Rua Antonio Furtado, Rua Freï Vidal, Av. Pontes Vieira, Rua Barros Leal, Rua Antonio Furtado, Av. Visconde do Rio Branco, até o ponto inicial.

IX - Começa na confluência da Rua Celina com a Rua Maximino Barreto, segue pela Rua Maximino Barreto,

Rua Lopes Trovão, Rua Alves Ribeiro, Rua Elmira, Rua Leôncio Tabosa, Rua Padre Pedro de Alencar (BR-116), Rua Joaquim Felício, Rua Capitão Afrânio, segue pelo seu prolongamento até encontrar a Rua José Hipólito, Rua Granja Castelo até uma extensão de 375,00m medidos a partir do alinhamento Norte da Rua José Hipólito, segue daí para Oeste paralelamente à Rua Maximino Barreto até encontrar a Rua Celina, segue por esta até o ponto inicial.

X - Tem início no cruzamento da Rua Pompílio Cruz com o eixo do Ramal - Férreo Parangaba-Mucuripe, segue ao longo deste até o eixo do futuro prolongamento da Av. Estados Unidos, segue ao longo deste até uma distância de 70,00m contados a partir do atual eixo do Rio Cocó pela margem esquerda, seguindo os mesmos 70,00m até a confluência com o eixo do prolongamento da Rua Pompílio Cruz, segue por este e pela Rua Pompílio Cruz até o ponto inicial.

XI - Começa na Rua Barão de Aquiráz, na margem esquerda do Rio Coaçu compreendendo uma faixa de 70,00m de largura medidos à partir do eixo desse rio (depois de canalizado, esta faixa tem continuidade pelo norte até encontrar a lagoa da Precabura onde se junta ao Bolsão "A", segue depois margeando a Lagoa da Precabura uma faixa de 70,00m de largura até se juntar ao Bolsão "B" (limitado a Oeste pela Av. Clube dos Operários); segue novamente margeando a Lagoa da Precabura numa faixa de 70,00m de largura que prossegue acompanhando o eixo do Rio Miriú (Depois de Canalizado) até um ponto situado a 10,00m do sangra-

87

douro da Lagoa Sapiranga; segue daí para o Sul margeando a Lagoa Sapiranga numa faixa de 70,00m de Largura até encontrar o Bolsão "C" (limitado a Leste por uma via Sem Denominação Oficial e ao Sul pela segunda rua à partir da Lagoa pertencente ao lot "Parque Lagoa Redonda"), segue novamente margeando a Lagoa Sapiranga numa faixa de 70,00m de largura até encontrar o Bolsão "D" (limitado por ruas pertencentes ao loteamento "Parque Água-Fria"), segue para o norte por uma faixa de 70,00m de largura medidos a partir do eixo do Rio Miriú (Depois de canalizado) até encontrar o Rio Cocó; continua a partir da confluência do Rio Cocó com o Rio Miriú; segue para o Sul pela margem direita do Rio Miriú numa faixa de 70,00m de largura medidos à partir do seu eixo (Depois de canalizado) até encontrar a Lagoa da Precabura; segue daí margeando esta lagoa, como também uma outra situada nas suas proximidades até encontrar o Bolsão "E" (limitado ao Norte pela Estrada da Cofeco) segue daí para o Sul margeando a Lagoa da Precabura numa faixa de 70,00m de largura até encontrar os limites do Município uma faixa de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo do Rio Cocó no eixo já canalizado; e os mesmos 70,00m a partir do eixo a ser definido para a canalização futura do Rio.

XII - Uma faixa de 75,00m de largura para ambos os lados a partir do eixo definido para a futura canalização do rio; e também por uma área que se situa entre os rios Maranguapinho e do Miguel.

XIII - Faixa compreendendo o leito do Riacho Maceió e suas margens, definida conforme projeto elaborado pela Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-CODEF-.

- As demais Zonas E.1 são delimitadas conforme legislação de proteção dos recursos hídricos.

Z. E_2 - ZONA DE RENOVAÇÃO URBANA -
COMPREENDE DUAS (2) ÁREAS :

I - Começa na confluência de limite da área de preservação do Riacho Jacarecanga, com a orla marítima, segue pela orla marítima, Av. Dr. Theberge, Av. Presidente Castelo Branco, limite da área de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga, até o ponto inicial.

II - Começa na confluência da Rua Almirante Tamandaré com a orla marítima, segue pela orla marítima limite da faixa de preservação do Riacho Jacarecanga, via Férrea, Rua Dr. João Moreira, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Rufino de Alencar, Av. Almirante Jaceguái, Av. Pessoa Anta, Av. Almirante Tamandaré, até o ponto inicial.

Z. E_3 - ÁREAS INSTITUCIONAIS -
COMPREENDE CINCO (5) ÁREAS :

I - Campus Universitário - definido pelos seus limites.

II - Base Aérea de Fortaleza - definida pelos seus limites.

III - Escola de Aprendizes Marinheiros - definida pelos seus limites.

IV - 23º Batalhão de Caçadores, 10º G.A.C. - definidos pelos seus limites.

V - Área do Estádio Governador Plácido Castelo - definida pelos seus limites.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Z. E_4 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA -
COMPREENDE A SEGUINTE ÁREA :

- Começa na Orla Marítima, no prolongamento da Rua Professor H. Firmeza, segue pelo prolongamento da Rua Professor H. Firmeza, Av. Cesar Cals, limite da área de preservação paisagística da Barra do Rio Cocó, Orla Marítima, até o ponto inicial.

Z. E_5 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA
COMPREENDE A SEGUINTE ÁREA :

- Começa na confluência da Av. Cesar Cals, c...

Professor H. Firmeza, segue pela Rua Professor H. Firmeza, Av. Trajano de Medeiros, limite da área de preservação paisagística da Barra do Rio Cocó, Av. César Cals, até o ponto inicial.

2. E_6 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA E DUNAS

COMPREENDE QUATRO (4) ÁREAS:

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

I - Começa na confluência da Av. Dr. Theberges com a Orla Marítima, segue pela Orla Marítima, até a área de preservação paisagística da Barra do Rio Ceará, Av. Radialista José Lima Verde, Av. Presidente Castelo Branco, Av. Dr. Theberges até o ponto inicial.

II - Começa na confluência da Rua Dioguinho com a Rua Professor H. Firmeza, segue pela Rua Professor H. Firmeza, prolongamento da Rua Dolor Barreira, Av. Abolição, Rua Nossa Senhora da Saúde, Av. Vicente Linhares, Rua Olga Barroso, Av. Engº Melo Nunes, prolongamento da Av. Engº Melo Nunes, limite da área de preservação da Lagoa Papicu, Rua que passa na extremidade leste do Conjunto Habitacional Cidade 2.000, prolongamento da mesma, limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó, Av. Dioguinho, até o ponto inicial.

III - Começa no limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó com o prolongamento da Av. Mário Linha

res, prolongamento da Av. Mário Linhares, até o limite da área de preservação paisagística da Lagoa Sapiranga, segue pelo limite da área de preservação da Lagoa Sapiranga, limite da área de preservação do Rio Cocó até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

IV - Começa na confluência da Orla Marítima com o limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó, segue pelo limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó, limite da área de preservação paisagística da Lagoa da Precabura, limite do Município, segue pelo limite da área de preservação paisagística da Barra Rio Pacoti até a Orla Marítima, segue pela Orla Marítima até o ponto inicial.

Z. E_7 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA -

COMPREENDE A SEGUINTE ÁREA:

- Começa na Orla Marítima, no prolongamento da Rua Dolor Barreira, segue pela Orla Marítima, até a confluência com a Rua Almirante Tamandaré, segue pela Rua Almirante Tamandaré, Av. Pessoa Anta, Almirante Jaceguai, Av. Monsenhor Tabosa, Av. Abolição, prolongamento da Rua Dolor Barreira, até o ponto inicial.

Z. I_1 - ZONA INDUSTRIAL - USO PREDOMINANTE - COMPREENDE 02 ÁREAS

I- Começa na ponta do Mucuripe, segue pela orla marítima, prolongamento da Av. Dolor Barreira, Rua Professor H. Firmeza, orla marítima até o ponto inicial.

II - Começa na confluencia da Avenida Dr. Theberge com a Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Castelo Branco, Avenida Radialista José Lima Verde, Rua Augusto Linhares, prolongamento da Rua Augusto Linhares, Rua dos Cosmonautas, Rua São Vicente, Rua Dom Aureliano, prolongamento da Rua Dom Aureliano até a Rua Anário Braga, segue pela Rua Anário Braga, até uma distância de 200,00m(duzentos metros) para a BR-222, segue paralelamente a BR-222, até a Rua Demétrio Menezes, Rua Demétrio Menezes, Rua Sargento Hermínio, Avenida Dr. Theberge, até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Z. I2- ZONA INDUSTRIAL - USO EXCLUSIVO

COMPREENDE A SEGUINTE ÁREA

- Começa na confluência da Via Férrea Fortaleza - Baturite, com uma Rua Sem Denominação Oficial que dista da Avenida Perimetral em direção ao Sul 2.500,00m(dois mil e quinhentos metros), segue por esta Rua Sem Denominação Oficial até encontrar a CE-01, segue pela CE-01 até o limite Sul do Município de Fortaleza, segue pelo limite Sul do Município até encontrar a Via Férrea Fortaleza- Baturité, Via Férrea Fortaleza- Baturité até o ponto inicial.

A N E X O V

ESTACIONAMENTOS.

As áreas para estacionamento deverão atender os seguintes itens:

1) Por vaga de estacionamento deverá ser computada uma área de 16.00m^2 (dezesses metros quadrados) por veículo, devendo ser acrescida para 22.00m^2 (vinte e dois metros quadrados) quando destinado a comercio atacadista.

2) Para as categorias de uso RU e RM deverá ter uma vaga correspondente a cada unidade Habitacional.

3) Os conjuntos residencias de interesses social e aqueles construidos pela COHAB terão o número de vagas reduzidos para: Uma vaga para cada três unidades Habitacionais.

4) Para a categoria de uso UM deverá ter uma vaga para cada unidade Habitacional e uma vaga por cada 100.00m^2 (cem metros quadrados) de área ocupadas pelos usos CL,CD,SL,SD e EL.

5) Para as categorias CA,GG,EE,I2, I3 deverá ter uma vaga para cada 200,00m^2 (duzentos metros quadrados) de área construida, sendo obrigatório pátio para carga e descarga de caminhões.

6) Nas demais categorias deverá ter uma vaga por cada 100.00m^2(cem metros quadrados) de área construida.

7) Nos estádios, praças de esportes e equipamentos recreacionais deverá ter uma vaga para cada grupo de 30 pessoas.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 94
Data 1º/03/79

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0007

CÂMARA MUNIC. DE

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre o parcelamento, o uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências".

Cumpre assinalar que o referido projeto con substancia matéria da maior relevância, já que, alterando a legislação atualmente em vigor, assegurará novo impulso ao desenvolvimento urbano do Município, através do estabelecimento de novos e mais racionais critérios de utilização do solo, em todas as suas variantes.

Trata-se de trabalho elaborado, com esmero e rara dedicação, por comissão de alto nível, por mim designada

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
N E S T A

gp/ma:

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

e composta dos Senhores Dr. LUCIANO GUIMARÃES, Secretário de Urbanismo e Obras Públicas (seu Presidente), Dr. RÉGIS FREIRE, Coordenador da CODEF, Dr. JOSÉ AIRTON IBIAPINA MONTENEGRO JUNIOR, pela Autarquia Metropolitana de Fortaleza, Dr. DELBERG PONCE DE LEON, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Dr. JOSÉ LINO DA SILVEIRA FILHO, pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Fortaleza, e Dr. JOÃO HOLANDA GONDIM, Procurador Patrimonial do Município.

Traz o projeto algumas inovações, inspiradas todas elas no sadio propósito de resguardar a nossa urbs contra certos percalços a que se sujeitam as cidades em crescimento vertiginoso, como a nossa, sem, contudo, entravar-lhe o progresso, antes harmonizando-o com as necessidades vitais da população.

Ocioso será, certamente, que, a título de justificativa da propositura, se demore o Poder Executivo em analisar, artigo por artigo, item por item, o mencionado projeto de lei, à busca de minudenciar-lhe o texto, numa antecipada exegese, que mais se coaduna com a função dos que vão apreciá-lo e aprová-lo, no caso, os ilustres membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Todavia, seja-me permitido destacar, pelo menos, alguns tópicos desse substancioso trabalho que agora submeto ao crivo dos Senhores Vereadores, à guisa de ressaltar a grande complexidade da matéria.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Uma das maiores preocupações do administrador municipal se volta para a instituição de um sistema viário capaz de permitir o desenvolvimento urbano, sem, porém, resvalar para o irreal. No caso de nossa legislação de uso do solo, forçoso é reconhecer, registram-se verdadeiras anomalias, que precisam ser reparadas, pois vêm criando situações absolutamente incompatíveis com o desejado desenvolvimento da cidade.

O projeto em referência procura, assim, tornar viável o nosso sistema viário, compatibilizando-o com as necessidades de crescimento da urbs e as possibilidades financeiras da Municipalidade, através da manutenção das atuais larguras das ruas e avenidas, cujo alargamento previsto não se compadecia com a realidade. Além do mais, institucionaliza uma série de normas, instruções e pareceres sobre o nosso sistema viário adotados pela Coordenadoria do Desenvolvimento de Fortaleza (CODEF).

Outro ponto a destacar no projeto se relaciona com os novos critérios de zoneamento no Município da capital, critérios que se fundamentam, principalmente, na necessidade de estimular a implantação de novas zonas comerciais, sob a forma de corredores de atividades e corredores de adensamento. Prevê-se o estabelecimento de três zonas residenciais, a saber: de baixa, média e alta densidade, cada uma delas com características próprias. Por outro lado, visando a descongestionar a zona central, reconhece-se em certas vias direito de construir igual ao daquela zona.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

No que toca à política de zoneamento, menciono, como inovação do projeto, a criação da Zona Especial de Praia e Dunas (E.6), onde haverá restrição de uso dos terrenos, através da limitação da área utilizável em construções, a fim de preservar pelo menos a topografia. Isso, inclusive, praticamente dispensa a declaração expressa de áreas de preservação paisagística, que, na prática, corresponde a um verdadeiro congelamento do uso dos terrenos situados nessas áreas.

Por outro lado, a atual Zona Especial de Praia foi reavaliada e redefinida com o objetivo de possibilitar a implantação da indústria hoteleira ao longo da orla marítima, até então entravada por uma legislação desatualizada. Como é fácil de se perceber, a abertura proposta não conduzirá à saturação a infra-estrutura urbana existente na área.

Ainda quanto aos critérios legais de zoneamento, previstos no projeto, merecem realce as disposições reguladoras dos locais destinados a estacionamentos e guarda de veículos, que proliferam desordenadamente na cidade, bem como aos edifícios-garagens, a exigirem racional disciplinamento.

O projeto prevê, como é óbvio, a revogação da vigente legislação sobre a matéria, especificamente a Lei nº 4.486, de 27.02.75, por superada.

Trabalho feito com muito critério e cuidados extremos, acredito que esteja o projeto de lei aludido em

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 5

condições de merecer a irrestrita aprovação dessa Egrégia Câmara, o que não exclui, evidentemente, a possibilidade de que, no exame percuciente do seu texto, possam os Senhores Vereadores encontrar-lhe alguma falha e, oferecendo colaboração inestimável, melhorar-lhe o substrato com as luzes da sua inteligência e da sua experiência no trato dos assuntos de interesse público.

Certo da boa acolhida que a matéria terá nessa Augusta Casa do Povo, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Março de 1979.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 19/79 (Mensagem nº 008/79)

APROVADO Em 8/3/79 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ANEXO II

OBSERVAÇÕES GERAIS

No ítem (5), "in-fine", onde se diz...."a cobertura é contada como pavimento", DIGA-SE:..."a cobertura não é contada como pavimento".

Os ítens 6, 7, 15 e 16 passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"(6) - Será permitida construção de sub-solos não podendo ultrapassar a altura de 1,00m (hum metro) contados a partir do nível do passeio por onde existe acesso. Para ZE4, ZE5 e ZE6 a ocupação máxima do sub-solo será 40% (quarenta por cento). Deverá ser respeitado o recuo mínimo de frente."

"(7) - Acima do quarto pavimento, respeitada a altura máxima de 13,oom (treze metros) para o piso pronto do quarto pavimento verá ser acrescido 0,20m (vinte centimétros) por pavimento e dos os recuos, medidos a partir do térreo."

"(15) - O gabarito máximo é de 15 (quinze) pavimentos respeitada a altura máxima de 60,00m (sessenta metros), contados do nível do passeio por onde existe acesso".

"(16) - O gabarito máximo é de 25 (vinte e cinco) pavimentos respeitada a altura máxima de 100,00m (cem metros), contados partir do nível do passeio para onde existe acesso",

As redações dos Quadros R.3 - ZONA RESIDENCIAL DE [illegible] DE, CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.3, CORREDOR DE ATIV[illegible] CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.1, CORREDOR E POLO DE A[illegible] E.7 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA passam a ser as constantes dos anexos.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1.979

Sandoval Bastos [illegible] José Monteiro [illegible] Hermano Martins [illegible] Maria José [illegible] [illegible] Amaral [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em 8-3-79

Emenda nº 02/79

Ao Projeto de Lei nº 19/79 - Mensagem - 0008

ARQUIVO MUNICIPAL - DE FORTALEZA

Ao art. 2º acrescente-se o seguinte parágrafo:

" § 4º- Os lotes que têm divisas lindeiras para dois alinhamentos, para fins de uso RM(Residencial Multifamiliar) e quando mais de 60% da área do pavimento térreo for em pilotis com uso destinado exclusivamente a recreação, jardins e similares, serão considerados como tendo uma só frente.

Ao Anexo II - Observações Gerais, acrescente-se o seguinte ítem:

(24) "Nas zonas especiais de praia ZE4 e ZE5 para a categoria de uso RM(Residencial Multifamiliar), quando existir sub-solo com garagem para estacionamento coberto de veículos com uma vaga para cada unidade habitacional e, além disso, mais de 60% da área do pavimento térreo for em pilotis com uso destinado exclusivamente a recreação, jardins e similares, os recuos laterais e de fundos serão de 3,00 metros, a taxa de ocupação será de 60% e o índice de aproveitamento 2,0."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de março de 1979.

Vereador - Abel Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO 19

EMENDA Nº 03/79

AO PROJETO DE LEI Nº 19/79

MENSAGEM - 0008

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

No art. 12 onde se lê ... " um mínimo de 40% (quarenta por cento)", Leia-se: " um mínimo de 30% (trinta por cento) .

No item I do art. 12 onde se lê: " um mínimo de 15% (quinze por cento) ", Leia-se " um mínimo de 10% (dez por cento) .

Acrescente-se ao art. 32 o seguinte item:

" IV - Avenida Radialista José Lima Verde (Beira Rio) será alargada, em toda sua extensão para 36,00m, sendo 18,00m para ambos os lados do eixo atual".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de 1979.

Vereadora Ivone Melo

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 8/3/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer nº 21/79
Ao Projeto de Lei nº 19/79 - Mensagem 0007

A' elevada consideração desta Casa o Sr. Prefeito Municipal submeteu o incluso projeto de lei que " Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências ", matéria que consubstancia assunto da maior relevância visto que alterando a legislação atualmente em vigor assegurará novo impulso ao desenvolvimento urbano do Município, com adoção de novos e mais racionais critérios de utilização do solo em todas as suas variantes.

O mencionado trabalho foi elevado por uma comissão de alto nível, designada por S. Exª. o Prefeito Municipal' e da qual participam técnicos, dos mais conceituados e do mais elevado gabarito.

Para não se tornar ocioso por se tratar de matéria das mais longas podemos resumir que a propositura compatibiliza-se, perfeitamente, com as necessidades de crescimento da nossa cidade, levando-se em consideração as possibilidades financeiras da Municipalidade.

Outro ponto que merece realce no projeto se relaciona com os novos critérios de saneamento no Município da Capital, critérios que visam, fundamentalmente, estimular a implantação de novas zonas comerciais.

A propositura viabiliza várias correções, todas elas do mais alto interesse no que se relaciona com a utilização e aproveitamento do solo.

O projeto, como óbvio, prevê a revogação da vigente legislação sobre a matéria, especificamente a Lei nº 4486, de 27.02.75, por superada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Continuação:

Esta Comissão, após detido exame da matéria, conscientizou-se do trabalho feito pela precitada comissão, dentro de critério e cuidados extremos.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto oriundo da Mensagem Prefeitural, o qual deve merecer a devida acolhida pelo Plenário da Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de março de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29 / 3 / 79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Parecer nº 31 /79

Às Razões do Veto Parcial ao Projeto Constante do Autógrafo Lei que " Dispõe sobre o Parcelamento, uso e ocupação do Solo Urbano e dá outras providências ".

O Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, usando da faculdade que lhe conferem o § 1º do art. 181 e o art. 196, inciso IV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 7, de 23.06.78), combinados com o disposto no § 1º do art. 63, inciso XV, tudo da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1.971, vetou parcialmente o autógrafo de lei em epígrafe, por considerá-lo,em parte, "contrário ao interesse público".

As razões que o levaram a apor o veto parcial à citada propositura já são do conhecimento dos senhores vereadores, daí presumir-se que eles estão aptos para fazer o seu julgamento no ato de sua apreciação no Plenário da Casa.

De nossa parte, após detido exame da matéria, chegámos à conclusão de que o mesmo deve ser mantido.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/79.

APROVADO
Em 13/11/79
UNANIMEMENTE

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - Assegurar a reserva dos espaços necessários destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, através do agrupamento de usos idênticos, análogos ou compatíveis entre si em locais adequados ao funcionamento de cada um, em particular, e de todos em conjunto.

II - Impedir a existencia de conflitos entre as áreas residenciais e outras atividades sociais ou econômicas, permitindo o desenvolvimento racional do aglomerado urbano, assegurando a concentração equilibrada de atividades e pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo.

III - Estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

I - Via de Circulação é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) - Via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;

b) - via oficial é a via de uso público, accita, declarada ou reconhecida como oficial pelo município.

II - Arruamento é o parcelamento do solo em quadras, mediante a abertura de vias de circulação.

III - Loteamento é a subdivisão de quadras em lotes, que terão frente para via oficial de circulação.

IV - Alinhamento é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

V - Frente, testada, fundo e profundidade do lote:

a) - Frente de lote é a sua divisão lindeira à via oficial de circulação;

b) - testada é a distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote;

c) - fundo do lote é a divisa oposta à frente;

d) - profundidade do lote é a distância média entre a frente e o fundo do lote.

VI - Recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção vertical da edificação e a divisa do lote, sendo que o recuo da frente é medido com relação ao

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.

VII - Reagrupamento de terreno é a divisão da área em outra ou outras para incorporação a lotes já existentes ou a terrenos adjacentes, respeitadas as disposições desta Lei.

VIII - Desdobro ou desmembramento é a subdivisão de lotes em duas ou mais parcelas para formação de novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - O desdobro do lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

§ 2º - No caso de lotes irregulares ou daqueles que têm divisas lindeiras a mais de um alinhamento, a frente, atestada, o fundo e a profundidade serão determinados por normas a serem baixadas pelo Executivo.

§ 3º - Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento de subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em Lei.

§ 4º - Os lotes que têm divisas lindeiras para dois alinhamentos para fins do uso RM (Residencial Multifamiliar) e quando mais de 30% da área do pavimento térreo for em pilotis com uso destinado exclusivamente a recreação, jardins e similares, serão considerados como tendo uma só frente.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3º - Entende-se por parcelamento do solo, o arruamento, loteamento, o reagrupamento de terrenos ou

dobro de lotes.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art. 4º - Qualquer parcelamento do solo para fins urbanos dentro do Município, só poderá ser realizado após a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura e a concessão de licença para sua execução, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Somente após a execução, pelo proprietário, das obras de infra-estrutura constantes do projeto de loteamento estabelecidas no Código de Obras, e vistoria pela Secretaria de Urbanismo, é que o projeto de loteamento poderá receber o "AFROVO" da Prefeitura.

§ 2º - Fica o proprietário do loteamento obrigado a transferir independente de ônus de qualquer natureza por parte da Prefeitura, o domínio público de terrenos que se destinarem a logradouros públicos (Ruas, avenidas, praças e parques) e áreas destinadas ao uso institucional.

Art. 5º - Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de executados por parte do interessado os necessários serviços de aterro e drenagem, atendidos outros dispositivos legais vigentes e previamente aprovados pela Prefeitura, para assegurar-lhe o escoamento das águas, do mesmo modo, não será permitido o parcelamento de terrenos com declive superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - As obras necessárias à drenagem poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Art. 6º - Em qualquer caso de desmembramento ou arruamento de lotes, é indispensável à sua aprovação, pela Prefeitura, a apresentação de projeto, elaborado por profissional devidamente habilitado

Parágrafo Único - É dispensada a apresentação de projeto, nos termos deste artigo :

I - Quando existirem apenas 2 (dois) lotes;

II - quando da anexação de pequena faixa de terreno a lote contíguo, devendo esta reestruturação constar de escritura pública.

Art. 7º - Os terrenos aterrados com materiais nocivos à saúde só poderão ser urbanizados depois de devidamente saneados.

Art. 8º - É proibida a urbanização de terrenos nos seguintes casos :

I - Quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico;

II - quando estejam incluídos em áreas de preservação da paisagem natural.

Art. 9º - Qualquer curso d'água só pode ser aterrado, retificado ou desviado, após parecer técnico autorizativo sobre o projeto apresentado previamente pelo interessado à Prefeitura.

Art. 10 - Nos fundos de vales ou talvegues, é obrigatória

a reserva de faixa "non aedificandi" a ser gravada como servidão pública, sem ônus para o Município, para garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação das canalizações de equipamentos urbanos.

Parágrafo Único - Em cada fundo de vale ou talvegue, a largura da faixa "non aedificandi" será determinada de acordo com a legislação estadual pertinente. Quando houver vias urbanas de um lado, ou de ambos, do fundo do vale ou talvegue, deverão as mesmas preservar as faixas "non aedificandi".

Art. 11 - A elaboração de projetos de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, atendidas as diretrizes de organização do espaço metropolitano, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento satisfazendo as seguintes condições :

I - Apresentar título de propriedade dos terrenos a parcelar, provando seu domínio e que podem gravá-los de servidão pública.:

II - Provar por meios legais que os terrenos não estão gravados por hipoteca ou outros ônus reais; em caso de hipoteca, admite-se, em substituição, a apresentação de declaração do seu titular, com expressa autorização para execução do projeto.

III - Provar por meios legais que não há em juízo ação contra os proprietários, por cuja execução os terrenos possam vir a responder.

IV - Juntar planta dos terrenos, em 5 (cinco) cópias heliográficas, assinadas por profissional habilitado na forma da presente Lei, e pelo proprietário, nas escalas de 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão :

a) - Os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos;

b) - sua situação em relação às vias públicas já existentes;

c) - todas as vias públicas que incidem sobre a área a urbanizar;

d) - todas as construções que estiverem dentro da referida área;

e) - outros detalhes físicos da área, tais como : morros, rios, córregos, lagoas e açudes.

f) - prova de quitação do imposto territorial ou predial fornecido pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - As diretrizes fixadas compreenderão :

a) - Características, dimensões e localização de zonas de uso;

b) - traçado de vias principais de circulação;

c) - localização de áreas verdes e de áreas institucionais;

d) - outras julgadas necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

DE FORTALEZA

Art. 12 - Da área total do projeto de parcelamento, será destinado um mínimo de 30% (trinta por cento) para sistema viário, áreas livres e áreas institucionais, obedecidos os seguintes percentuais mínimos:

I - Um mínimo de 10% (dez por cento) para áreas livres (praças, parques, jardins, etc);

II - Um mínimo de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais (escolas, postos de saúde, equipamentos comunitários, etc.).

Parágrafo Único - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura para o sistema viário básico excederem de 15% (quinze por cento) da área a ser parcelada, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 13 - As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação em plano de arruamento, são as constantes do Anexo I, desta Lei.

[illegible]

Parágrafo Único - As normas e especificações para execução de passeios, guias e sargetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 14 - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros), e a largura inferior a 50,00(cinquenta metros)

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art. 15 - No projeto de parcelamento serão permitidas vias de circulação de pedestres com largura igual ou superior a 10%(dez por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00m(oito metros), desde que respeitadas as disposisições do artigo anterior.

Art. 16 - Qualquer urbanização de terrenos localizados dentro da área do Município deve ser obrigatoriamente integrada à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes ou projetados, obedecendo às diretrizes da Prefeitura.

Art. 17 - A testada mínima dos lotes será de 5,50m(cinco metros e meio) e sua área mínima de 135,00m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados).

CAPITULO III

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 18 - Qualquer uso ou ocupação de terrenos localizados dentro da área do Município só poderá ser efetuado após a prévia autorização da Prefeitura.

Art. 19 - Quasquer obras ou serviços que modifiquem a topografia natural do terreno só poderão ser efetuados após parecer técnico autorizativo sobre o Plano ou projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

das obras ou serviços a serem executados, apresentados previamente pelo interessado à Prefeitura.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas com as respectivas siglas e características básicas.

I - Residência Unifamiliar (R.U.) e edificações destinadas à habitação permanente, correspondente a uma habitação por lote.

II - Residência Multifamiliar Vertical (R.M.V.), edificações destinadas à habitação permanente correspondendo a mais de uma habitação por lote, agrupadas verticalmente.

III - Uso Misto (U.M.) compreende o agrupamento dos diversos tipos de residências, Unifamiliar ou Multifamiliar, anexas às seguintes atividades : comércio local (C.L.), Comércio Diversificado (C.D.), Serviço Local (S.L.), Serviço Diversificado (S.D.) e Equipamento Local (E.L.), de acordo com as categorias permitidas na Zona.

IV - Comércio varejista de âmbito Local (C.L.). Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 80,00m2 (oitenta metros quadrados), tais como :

_ Açougue (e/ou casa de carnes)
_ Armarinhos
_ Avícola (aves e ovos)
_ Boutiques

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

_ Bazar
_ Drogaria
_ Farmácia
_ Flores (floricultura)
_ Jornais e Revistas
_ Laticínios e Frios
_ Leiteria
_ Livraria
_ Mercado
_ Mercearia
_ Padaria
_ Peixaria
_ Perfumaria
_ Plantas Naturais
_ Quitanda
_ e outros de uso equivalente

V - Comércio Varejista Diversificado (C.D.), estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial incluindo-se os estabelecimentos enquadrados na categoria (C.L.) Comércio de âmbito Local com área superior a 80m2 (oitenta metros quadrados).

Exemplos :

_ Bar
_ Botequim
_ Confeitaria
_ Bomboniere
_ Casa de Loteria
_ Sorveteria

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

_ Lanchonete

_ Restaurante

_ Boate

_ Móveis

_ Decoração

_ Calçados

_ Confecções

_ Foto-ótica

_ Joalheria

_ Eletrodomésticos

_ Discos

_ Tecidos

_ Automóveis (Agência, Acessórios)

_ Acabamentos para construções (materiais)

_ Campismo (materiais)

_ Supermercado

_ Shopping Center

_ e outros de uso equivalente

VI - Comércio Varejista em Geral (C.G.) - Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial, que implicam na fixação de padrões específicos referentes à estacionamento, acesso, de serviços urbanos, de tráfego, de condições ambientais, tais como :

_ Caminhões (Acessórios, agência e peças)

_ Concessionária de veículos

_ Equipamentos pesados

_ Ferro para construção

_ Máquinas e equipamentos para construção

_ Máquinas e equipamentos para agricultura e indú-

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

trio

- Artefatos para construção em barro cozido
- Artefatos para construção em cimento
- Artefatos para construção em concreto
- Artefatos para construção em madeira
- Pedras para construção
- Depósitos para materiais de construção em geral
- e outros de uso equivalente

VII - Comércio atacadista - (C.A.) Comércio não Varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazéns de estocagem de mercadorias, terminais atacadistas, depósitos de produtos perigosos tais como:

- Álcool
- Armazenagem de petróleo
- Artefatos de borracha
- Artefatos de plástico
- Bebidas (Depósito/Distribuidoras)
- Equipamentos de combate ao incêndio
- Carvão
- Combustíveis
- Gás engarrafado
- Inseticidas
- Lubrificantes e graxa
- Papel
- Produtos químicos
- Resinas e Gomas
- Tintas e Vernizes
- e outros de uso equivalente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

VIII - Serviço de Âmbito Local - (S.L.) - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que porém adequa-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupações dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de condições ambientais, com área construída máxima de 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados), tais como:

- Escritórios, Consultórios (sem atendimento hospitalar) e "Atelliers" de profissionais autônomos, liberais e qualificados
- Barbearia
- Instituto de Beleza
- Escolas de Arte, Doméstica, de Dança, de Música, de Ioga, de Ginástica e de Datilografia
- Modista
- Alfaiataria
- Consertos de Utensílios Domésticos
- Sapateiro
- Lavanderia e Tinturaria (Distribuição)
- e outros de uso equivalente

IX - Serviço Diversificado (S.D.) - Estabelecimentos destinados à prestação de serviço à população, que implicam na fixação de padrões específicos, referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de condições ambientais, incluindo-se os estabelecimentos enquadrados na Categoria (S.L.) - Serviço de Âmbito Local com área superior a 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados).

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Exemplos:

- Agências bancárias
- Agências de turismo
- Agências de passagens
- Bancos (Sede)
- Cartórios de notas e protestos
- Cartórios de registros civis
- Clínicas (até 30 leitos)
- Laboratório fotográfico
- Laboratório de Análises Clínicas
- Abreugrafia e Raio X
- Postos de Saúde (Vacinação, Medicina Preventiva)
- Lavanderia e Tinturaria (não industriais)
- Pensões
- Motéis
- Hotéis
- Repartição Pública
- Agência de Correio
- Agência de Telefone
- e outros de uso equivalente

X - Serviços Especiais (S.E.) - Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões especiais referentes às características de ocupação de lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos e de poluição ambientais, tais como:

- Garagens de frota de ônibus
- Garagens de frota de caminhões
- Garagens de frota de táxi
- Garagens de tratores

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

- Oficinas de reparo e pintura de veículos
- Postos de abastecimentos e lavagem de veículos
- Empresa funerária
- e outros de uso equivalente

XI - Equipamento de uso local (E.L.) - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo as seguintes disposições:

a) - área construída máxima de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados)

b) capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas

Exemplos:

- Creches, jardim de infância, jardins escolas, unidades de assistência social de bairros, outros de uso equivalente.

XII - Equipamento Diversificado (E.D.) - Espaços, estabelecimentos, ou instalações destinadas à educação, saúde, cultura, assistência social, culto religioso, obedecendo as seguintes disposições:

a) - área construída máxima de 3.000m2 (três mil metros quadrados)

b) - capacidade de lotação máxima para 1.000 (mil) pessoas.

Exemplos:

Colégio, ensino secundário e técnico, ambulatórios, clubes, associações esportivas, outros de uso equivalente.

XIII - Equipamento Especial (E.E.) - Espaços, estabelecimentos, ou instalações destinadas a educação, saúde, cultura e assistência social, que tenham área construída acima de 1.500m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados) e ou que impliquem em grande concentração de pessoas, de veículos, e em padrões mínimos especiais, tais como :

- Hospitais
- Praça de esporte
- Estádios
- Universidade
- Ensino superior
- Asilos
- Sanatórios
- e outros de uso equivalente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

XIV - Indústrias de baixo índice poluidor (I.1) estabelecimentos que podem adotar padrões semelhantes aos usos não industriais no que se refere às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização de tráfego, de serviços urbanos, aos níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como :

- Confecções
- Artesanato sem maquinaria

XV - Indústrias de médio índice poluidor (I.2) - Estabelecimentos que implicam na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego de serviços urbanos e aos níveis de segurança, de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como :

_ Indústrias de plástico

_ Textil

_ Papel

_ Papelão

_ Serralharia

_ Serrarias

_ Sabão e perfumarias

_ Peças e acessórios de veículos

_ Máquinas elétricas

_ Estamparias

_ Funilarias

_ Materiais de construção especiais

_ Elementos pré-fabricados

_ Bebidas alcoolícas , exceto cervejaria.

_ Pasteurização de leite

_ Alimentos em conserva

_ Produtos farmacêuticos

_ Artefatos de borracha

XVI - Indústrias de alto índice poluidor (I.3) - Estabelecimentos cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde à segurança e bem estar público e à integridade da fauna ou da flora regionais e compreendem o agrupamento dos demais estabelecimentos não citados em (XIV) e (XV).

XVII - Usos especiais (E.) - Espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou a controle específico, tais como :

_ Setores, edificações e monumentos de caráter histórico

- Lagoas, lagos, represas e entornos
- Áreas de valor paisagístico especial
- Quartéis
- Aeroportos e áreas de influência (observada a legislação específica sobre o assunto)
- Cidades universitárias
- Cemitérios
- Centro cívico - administrativo: Municipal
  Estadual
  Federal
- Jardim botânico e zoológico
- Parques urbanos
- Praças

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art. 21 - Para atingir os objetivos deste capítulo, a área deste Município fica subdividida nas zonas a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas:

I - Z.E. - 1 - Zona especial de proteção verde, paisagística e turística.

II- Z.E. - 2 - Zona especial com casos específicos de uso: desmembramento de lotes, renovação urbanística, reurbanização de bairros ou zonas.

III- Z.E. - 3 - Zona especial de uso predominantemente institucional.

IV- Z.E. - 4 - Z.E. - 5 -, Z.E. - 6 -, Z.E. - 7 - Zonas especiais de praia e dunas.

ZONA RESIDENCIAL

V - Z.R. - 1 - Zona predominantemente residencial, unifamiliar de baixa densidade demográfica.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

VI - Z.R. - 2 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar de média densidade demográfica.

VII - Z.R. - 3 - Zona predominantemente residencial unifamiliar e multifamiliar de alta densidade demográfica.

ZONA COMERCIAL COMPREENDENDO

VIII - Z.C. - 1 - Núcleo central ou comercial principal.

IX - Z.C. - 2 - Polos e corredores de adensamento.

X - Z.C. - 3 - Corredores de atividade.

XI - Z.C.A - Zona do comércio atacadista e de serviços.

ZONA INDUSTRIAL

XII - Z.I. - 1 - Zona predominantemente industrial.

XIII - Z.I. - 2 - Zona exclusivamente industrial.

§ 1º - Os limites destas zonas estão definidos e discriminados na planta nº 01/79 anexa, e o anexo IV

§ 2º - Os lotes lindeiros às vias divisórias de zonas poderão ser enquadrados, à opção do interessado,

quer uma das zonas limítrofes.

Art. 22 - Para cada uma das zonas previstas, o presente título fixa os seguintes elementos :

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - CE FORTALEZA

I - Quanto ao uso do solo :

a) - Adequado;

b) - Permitido ou tolerado;

c) - Inadequado.

II - Quanto ao uso dos lotes para fins de construção :

a) - Área mínima (m2);

b) - Testada mínima (m);

c) - Área mínima dos lotes por habitação (m2);

d) - Índice de aproveitamento do terreno (IA);

e) - Taxa de ocupação do lote (T.O.)

f) - Recuos mínimos (m);

g) - Outros elementos considerados importantes para o uso devido dos lotes.

§ 1º - Fica considerado :

Uso adequado - O uso que, adequando-se às características estabelecidas para essa zona, seja nele permitido e incentivado.

Uso Permitido - O uso que, embora se afaste das características estabelecidas para a zona, não seja conflitante com o uso estabelecido como adequado. Obedece às restrições contidas no quadro.

Uso Inadequado - O uso, ocupação ou aproveitamento do lote, que sejam conflitantes em relação as características estabelecidas para a zona.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

§ 2º - O uso inadequado, sem as exigências de uso e ocupação do solo aqui estabelecidas, poderá ser tolerado à título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à data de publicação desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, obedecidas as seguintes disposições :

a) - Não será admitida a substituição do usó inadequado tolerado por qualquer outro uso inadequado que agrave a inadequabilidade com relação às exigências desta Lei;

b) - não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e à higiêne das edificações, instalações e equipamentos, tudo aprovado previamente pela Prefeitura.

c) - o uso inadequado adequar-se-á aos níveis de ruído e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, em prazo fixado pelo Executivo, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 23 - Serão estabelecidas, por ato do Executivo, as normas aplicáveis as diferentes categorias de uso e diferentes zonas de uso pertinentes a :

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

I - Limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas, do solo e do ar;

II - Processos e dispositivos de tratamento de resíduos lançados no ar, no solo ou na água;

III - Processos e dispositivos de medição e fiscalização dos níveis de ruídos, de vibração e de poluição das águas e do ar;

IV - Permissão ou restrições para colocação de cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros luminosos ou similares em qualquer ponto visível da via pública;

V - Dimensionamento de pátios para cargas e descargas e de áreas para estacionamento de veículos.

Art. 24 - As edificações deverão obedecer às prescrições dos anexos, quanto ao tipo de uso e restrições de ocupação e quanto à necessidade de locais para estacionamento de veículos.

§ 1º - As regulamentações que se fizerem necessárias para especificar as diversas atividades incluídas em cada uma das classificações do anexo, serão fixadas por Decreto do Prefeito.

§ 2º - Além das diferenciações de usos, as zonas se diferenciam entre si pelas densidades demográficas residenciais líquidas, aproveitamento e ocupação dos lotes, além dos recuos mínimos em relação às divisas dos lotes.

Art. 25 - As edificações, parte de edificações ou terrenos que alojam uso inadequado, não poderão ser ampliados nem sofrer reformas estruturais ou quaisquer outras, capazes de aumentar sua duração natural, salvo se necessárias a evitar o perigo à vida e à integridade física.

Art. 26 - Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitua, de certificado de uso, no qual serão especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1º - A expedição ou alteração de certificado de uso a que se refere este artigo serão regulamentadas pelo Executivo.

§ 2º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado com uso diferente daqueles constantes do respectivo certificado de uso.

§ 3º - Para efeito desta Lei, serão consideradas como certificado de uso :

a) - licença de localização e funcionamento expedida pela Prefeitura;

b) - "habite-se", auto de vistoria, ou alvará de construção expedido pela Prefeitura, obedecidas as destinações e características técnicas constantes do projeto ou expediente administrativo que originou o respectivo documento.

87

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 27 - Os planos específicos de reurbanização de bairros ou zonas, de remanejamento de quadras deverão ser providenciados pela Prefeitura, conforme as necessidades de renovação urbanística da Cidade e de acordo com sua adequada escala de prioridade.

Parágrafo Único - As áreas sujeitas a renovação urbanística deverão ser fixadas por Decreto do Prefeito, atendidas as disposições deste artigo, e serão enquadrados na categoria ZE-2, constante do art. 21.

Art. 28 - A política de renovação urbanística tem como objetivos, os seguintes:

I - recuperar as edificações degradadas ou erradicá-las nos casos evidentes de incoveniência de sua recuperação;

II - reagrupar lotes, remanejar quadras ou reurbanizar bairros ou zonas no sentido de valorizar paisagística e funcionalmente a estrutura urbana;

III - estimular a urbanização de terrenos não aproveitados correspondentemente as necessidades sociais da comunidade e em conformidade com os requisitos e padrões urbanísticos estabelecidos por esta Lei;

IV - estimular a melhora das edificações de baixo custo;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

V - definir a ocupação de determinadas áreas com ampliação de equipamentos já existentes.

CAPÍTULO V

DOS ALARGAMENTOS DAS VIAS

Art. 29 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária expressa do Município, que se segue:

I - BR-222, no trecho compreendido entre a Rua Engª Humberto Monte, Dr. Abdenago e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

II - BR-020, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

III - CE-01, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

IV - BR-116, no trecho compreendido entre a Av. 13 de Maio e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual. No trecho em que a BR-116 tem novo traçado (variante de contorno de Messejana), de acordo com o projeto específico do DNER, o antigo leito da citada rodovia terá alargamento de 9,00m para ambos os lados do eixo atual. Alargamento total: 18,00m.

V - CE-101, no trecho compreendido entre a Rua Gardênia (Messejana) e os limites do Município, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para ambos os lados do eixo atual.

VI - Av. Godofredo Maciel, no trecho compreendido entre a Rua Napoleão Quezado e a Av. Perimetral, alargada para 50,00m, sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

VII - Av. Alberto Craveiro, no trecho compreendido entre a BR-116 e Av. Perimetral, será alargada para 60,00m, sendo 30,00m para cada lado do eixo atual.

VIII - Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a Av. Francisco Sá e o início da variante de contorno de Messejana - 3º Anel Expresso, será alargada para 50,00m, sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

IX - 1º Anel Expresso, no trecho compreendido entre a Av. Pe. Antonio Tomaz e a Av. da Abolição, se constituirá numa via paralela ao Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e terá preservada uma faixa de 35,00m para o lado oeste do ramal férreo e uma faixa de 31,00m para o lado leste do mesmo ramal, medidos a partir do seu eixo atual.

X - Anel de Contorno do Porto do Mucuripe, formado pelas seguintes vias : Esplanada do Mucuripe, Av. Zezé Diogo, Rua Ismael Pordeus, Av. Trajano Medeiros e Rua Ângelo Figueiredo - será alargado para 50,00m, sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI - Av. Perimetral, no trecho compreendido entre a Rua Rogaciano Leite e a Av. Pe. Antonio Tomaz, será alargada para 50,00m, sendo 25,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo-Único - As demais vias expressas constantes da Planta nº 01/79 integrantes da presente Lei terão seus

projetos de abertura ou alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-CODEF-.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art. 30 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária arterial do Município, que se segue :

I - Rua Júlio Braga, no trecho compreendido entre a Rua Augusto dos Anjos (José Bastos) até a Av. Perimetral será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

II - Av. Mozart Pinheiro de Lucena, no trecho compreendido entre a Av. Perimetral e a Av. Da Independência será alargada para 30,00m para o seu lado leste.

III - Rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários), no trecho compreendido entre a rua Álvares Cabral (integrante do 2º Anel Expresso) e os limites do Município, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

IV - Via de ligação Castelão-Parangaba, no trecho compreendido entre a Rua Bernardo Manuel (prolongamento da Av. dos Expedicionários) e a Rua João Pessoa, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

V - Av. Oliveira Paiva, no trecho compreendido entre a BR-116 e a Av. Perimentral, será alargada para 34,00m sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

VI - Av. Monte Arrais (prolongamento Av. Oliveira Paiva-

va), em toda a sua extensão, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ARQUIVO

VII - Av. Perimentral, nos seguintes trechos :

a) - Trecho compreendido entre o início da variante de contorno de Messejana - 3º Anel Expresso e a Rua Rogaciano Leite - será alargado para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

b) - Trecho compreendido entre o prolongamento da Av. Pe. Antonio Tomaz e a Rua Solon Onofre - será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

VIII - Rua Ismael Pordeus, no trecho compreendido entre a Av. Dolor Barreira e a Av. Trajano de Medeiros, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

IX - Av. Dolor Barreira, no trecho compreendido entre a Rua Ismael Pordeus e a Rua Manuel Queiróz, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

X - Rua Manuel Queiróz, em toda a sua extensão, será alargada para 34,00m, sendo 17,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI - Av. Theberg, no trecho compreendido entre a [illegible] marítima e a Rua Sargento Hermínio, será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

XII - Rua Humberto Monte, nos seguintes trechos:

a) - Rua Humberto Monte, no trecho compreendido entre a Rua José de Pontes e a Av. José Bastos, será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

b) - No trecho compreendido entre a Av. Bezerra de Menezes e a Rua José de Pontes será alargada para o lado Oeste da via.

XIII - Rua Desembargador Praxedes, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Luciano Carneiro, será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIV - Rua Domingos Jaguaribe, no trecho compreendido entre a Av. Luciano Carneiro e o Ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA, será alargada para 30,00m, sendo 15,00m para ambos os lados do eixo atual.

Parágrafo Único - As demais vias arteriais constantes na Planta nº 01/79 integrante da presente Lei terão seus projetos de abertura ou de alargamento definidos pela Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-CODEF.

Art. 31 - Fica estabelecido o plano de alargamento da rede viária coletora do Município, que se segue :

I - Av. C (Conjunto Nova Assunção), em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos

lados do eixo atual.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

II - Av. F. (Conjunto Nova Assunção), em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

III - Av. da Independência, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

IV - Rua Raimundo Frota, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

V - Rua Teodomiro de Castro, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

VI - Av. Major Assis no trecho compreendido entre a Av. Mozart Pinheiro de Lucena e Rua Gaudioso Carvalho, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do trecho atual

VII - Av. Francisco Sá, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

VIII - Av. Sargento Hermínio, no trecho compreendido entre a Av. Perimentral e a Av. Ibiapina, será alargada para 18,00m, conforme projeto elaborado pela Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-CODEF-.

IX - Rua Capitão Nestor, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Icó e a Rua Sargento Hermínio, será

alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

X - Rua Eretides Martins, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XI - Rua Oscar Araripe, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XII - Rua Cônego de Castro, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e Av. Perimentral, será alargada até 24,00m para o seu lado Oeste.

XIII - Rua Emilio Menezes, no trecho compreendido entre a Av. Perimentral e a Av. Augusto dos Anjos, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XIV - Rua Lebon Maia, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XV - Rua Boa Vista, no trecho compreendido entre o Rio Maranguapinho e a Rua Brigadeiro Torres, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XVI - Rua Lineu Machado, no trecho compreendido entre a Av. Carneiro de Mendonça e a Rua Júlio Braga, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XVII - Rua Arruda Câmara, no trecho compreendido entre a Av. Augusto dos Anjos e a Rua Cônego de Castro, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

XVIII - Av. Desembargador Gabriel, em toda a sua extensão será alargada até 24,00m, para o lado Leste.

XIX - Av. João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Rua Paulino Nogueira, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XX - Trecho viário, compreendido entre a Rua Eduardo Perdigão e a Av. 13 de Maio (constituído por parte das Ruas Germano Frank, Cesar Rossas, Gomes de Matos, Jorge Dumar e Marechal Deodoro), será alargado para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXI - Trecho viário compreendido entre as Ruas Aquiles Boris e Av. Paranjana (constituído por trechos das Ruas Equador, Júlio Verne e Gov. João Carlos) será alargado para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo.

XXII - Ligação viária, no trecho compreendido entre o ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA e a Av. Aguanambi, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXIII - Rua Tenente Jaime Andrade, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXIV - Rua Rogaciano Leite, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

XXV - Av. Cazumba, em toda a sua extensão, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXVI - Rua Joaquim Felício, no trecho compreendido entre a BR-116 (leito atual) e a Rua Cel. Dionízio Alencar, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXVII - Rua Carlos Sidou no trecho compreendido entre a Rua Manoel Castelo Branco (Av. Perimetral) e a Rua Gardênia, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXVIII - Av. Sabino Monte, no trecho compreendido entre o Riacho Tauape e a Rua Eduardo Bezerra, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXIX - Rua Cônego Bessa, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXX - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da RFFSA: trecho 1, compreendido entre a Av. Aguanambi e a Av. dos Expedicionários, terá preservada uma faixa de 35,00m para o lado oeste da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma; e trecho 2, compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Av. Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 35,00m para o lado oeste da via férrea, medidos apartir do eixo da mesma.

XXXI - Via paralela ao ramal Parangaba-Mucuripe da REFFSA, no trecho compreendido entre a Rua Pompeu Cruz e a Rua Pe. Antonio Tomaz, terá preservada uma faixa de 31,00m para o lado leste da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

XXXII - Via paralela ao ramal Fortaleza-Sobral da RFFSA, Av. Tenente Lisboa, no trecho compreendido entre a Av. Filomeno Gomes e a Rua dos Cosmonautas, terá preservada uma faixa de 35,00m para o lado norte da via férrea, medidos a partir do eixo da mesma.

XXXIII - Rua Seis Companheiros, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a orla marítima, será alargada para 24,00m, sendo 12,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXIV - Rua Santa Rosa, no trecho compreendido entre a Av. Tenente Lisboa e a orla marítima, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXV - Rua Alberto de Oliveira, no trecho compreendido entre a Av. Presidente Castelo Branco e a Rua Teodomiro de Castro, será alargada para 18,00m, sendo 9,00 para ambos os lados do eixo atual.

XXXVI - Rua Lopes Filho, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXVII - Rua General Piragibe, em toda a sua extensão, será alargada 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XXXVIII - Av. Gonçalves Dias, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m ,sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

XXXIX - Rua Paraiba, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XL - Rua Barão de Sobral, no trecho compreendido entre a Av. João Pessoa e Av. Gomes de Matos, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLI - Rua Aquiles Boris, no trecho compreendido entre a Rua Japão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados a partir do eixo atual.

XLII - Rua da Saudade, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLIII - Rua Boa Vista, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLIV - Rua Tiradentes, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

XLV - Rua Professor Anacleto, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo 9,00m para ambos os lados do eixo atual.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

XLVI - Av. Canal, no trecho compreendido entre a Av. José Bastos e a Av. Aguanambi, terá preservada uma faixa de 20,00m para ambos os lados do eixo do canal existente, com o total de 40,00m.

XLVII - Rua 1º de Janeiro, em toda a sua extensão, será alargada para 18,00m, sendo o alargamento todo para o lado sul da via atual.

Parágrafo Único - As demais coletoras constantes na planta nº 01/79 integrante da presente lei terão seus projetos de abertura ou alargamento definidos pela Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza - CODEF.

Art. 32 - Fica estabelecido o Plano de Especial de Alargamento da rede viária do Município, que se segue:

I - Av. Presidente Castelo Branco, no trecho compreendido entre a Rua Jacinto Matos e Av. Radialista José Lima Verde (Beira Rio), será alargada para 36,00m, sendo 18,00m para ambos os lados do eixo atual.

II - Av. Santos Dumont, no trecho compreendido entre a Rua Sena Madureira e Rua D. Leopoldina será alargada para 15,00m para o lado sul da via atual.

III - Rua Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre a Rua Domingos Olímpio e a Rua Joaquim Magalhães, para largura igual ao restante da rua.

IV - Avenida Radialista José Lima Verde (Beira Rio) será alargada, em toda sua extensão para 36,00m, sendo 18,00m para ambos os lados do eixo atual.

Art. 33 - Fica estabelecido a conservação da caixa atual existente nas seguintes vias especiais:

I - Av. Bezerra de Menezes, no trecho compreendido entre a Av. Pe. Ibiapina e Av. Humberto Monte.

II - Av. Leste-Oeste no trecho compreendido entre a Av. Dom Manuel e Rua Jacinto Matos.

III - Av. Mons. Tabosa em toda sua extensão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

IV - Av. da Abolição no trecho compreendido entre a Av. Barão de Studart até o seu encontro com o Anel de contorno do porto do Mucuripe.

V - Av. Santos Dumont no trecho compreendido entre a Rua Dona Leopoldina e Av. Zezé Diogo.

VI - Av. Des. Moreira no trecho compreendido entre a Av. Presidente Kennedy e Av. Pontes Vieira.

VII - Av. Antonio Sales no trecho compreendido entre a Av. Engº. Santana Junior e sua confluência com a Rua Domingos Olímpio.

VIII - Rua Domingos Olímpio em toda sua extensão.

Art. 34 - Fica estabelecido o Plano de Preservação dos Talvegues dos principais cursos d'água do Município de Fortaleza que se segue, atendidos outros dispositivos legais vigentes :

I - Riacho do Pajéú, no trecho compreendido entre a Rua João Cordeiro e a Rua José Avelino, será preservada por uma faixa de 20,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total : 40,00m.

II - Riacho Jacarecanga, no trecho compreendido entre a Av. Bezerra de Menezes e a Av. Tenente Lisboa, será preservado por uma faixa de 20,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total : 40,00m.

III - Rio Cocó será preservado, em toda a sua extensão, por uma faixa mínima de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo atual, devendo, nos trechos canalizados (40,00m de largura), esta preservação reduzir-se a 50,00m ao longo de cada margem. Largura total : 140,00m.

IM - Rio Maranguapinho, será preservado em toda a sua extensão por uma faixa mínima de 75,00m de largura para ambos os lados do eixo atual. Largura total :150,00m.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CAPÍTULO VI

DOS ESTACIONAMENTOS OU GUARDA DE VEÍCULO

Art. 35 - É exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos, obedecidos os mínimos fixados no Quadro V anexo.

§ 1º - Quando se tratar de edificação existente anteriormente, ou projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente a data de publicação da Lei 4486/75, que não atendam as disposições aqui estabelecidas, as exigências contidas neste artigo somente serão aplicadas quando ocorrer reforma da edificação com ampliação superior

a 20% (vinte por cento) da área construída já existente; neste caso, o espaço reservado para estacionamento de automóveis poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 400,00m, mediante a vinculação do mencionado espaço com a edificação objeto de ampliação, para o fim de estacionamento de automóveis.

Art. 36 - Os locais para estacionamento de veículos dividem-se em 2 (dois) grupos :

a) - coberto

b) - descoberto

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art. 37 - Quanto a sua utilização esses estacionamentos dividem-se em :

_ Privativo ou Comerciais

§ 1º - Os estacionamentos privativos visam o abrigo e/ou guarda de veículos dos ocupantes da edificação, sem objetivar a finalidade comercial.

§ 2º - Os estacionamentos comerciais visam o abrigo e/ou guarda de veículos em geral, objetivando a finalidade comercial.

Art. 38 - O estacionamento particular poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo.

Art. 39 - Nas edificações as áreas mínimas obrigatórias para locais de estacionamento ou guarda de veículos serão

calculadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento de Zoneamento.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Parágrafo Único - Nos casos de acréscimo em edificação existente, a obrigatoriedade de reserva de estacionamento ou guarda de veículos só incidirá para as áreas ou unidades acrescidas.

Art. 40 - As áreas livres (excluídas aquelas destinadas ao afastamento mínimo frontal recreação infantil e circulação horizontal de veículos e pedestres, (situação ao nível do pavimento de acesso) e locais cobertos destinados a estacionamento ou guarda de veículos, poderão ser considerados, no cômputo geral, para fins de cálculo das áreas de estacionamento.

Art. 41 - As vagas cobertas ou descobertas exigidas para edificações em construção ou a serem construídas, deverão ficar caracterizadas para que unidades, residencias ou comerciais, estão vinculadas.

§ 1º - Para uma mesma unidade, residencial ou comercial, só será permitida a vinculação de tantas vagas quantas estabeleçam a proporcionalidade fixada no Regulamento de Zoneamento.

§ 2º - O "habite-se" para as edificações de que trata este artigo será concedido uma vez que fique comprovado por documento hábil estarem cumpridas as determinações nele contidas.

§ 3º - As garagens e os parqueamentos de carros das edi-

ficações que estejam sendo utilizadas para outros fins, salvo haja licença concedida anteriormente a esta data' pela Prefeitura, serão interditadas tão logo seja apurada a irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades das Leis que regem o licenciamento de edificações do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

§ 4º - Se o infrator for titular de atividade comercial e se a irregularidade persistir a despeito das sanções' aplicadas o respectivo licenciamento será cassado.

Art. 42 - Nos casos em que o número de vagas para veículos, previsto para um prédio, seja superior a 100m(cem) serão exigidos dispositivos para entrada e saída de veículos que minimizem interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

Art. 43 - Estão isentos da obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento ou guarda de veículos;

a) - as edificações em lotes situados em logradouros para onde o tráfego de veículos seja proibido;

b) - as edificações em lotes existentes que pela sua configuração tenham testada inferior a 6,00m (seis metros) de largura ou área inferior a 160,00m2 (cento e sessenta metros quadrados). Esta norma é aplicável também aos lotes internos das vilas existentes, em que os acessos às mesmas pelo logradouro, tenham largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

c) - mediante assinatura de termo, as edificações em fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou

construção executada antes da vigência deste regulamento, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - Do termo a que se refere a alínea c, deste artigo, constará a obrigatoriedade da previsão da reserva dos locais de estacionamento ou guarda de veículos, inclusive as correspondentes à edificação na frente ou de sua reconstrução total.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Art. 44 - Quando se trata de edificações destinadas exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes zonas de usos.

Art. 45 - Se por quaisquer circunstâncias não for possível que se tenha, numa edificação, local para estacionamento ou guarda de veículos, será permitido que ele fique garantido em estacionamento vinculado num raio de proximidade de até 400,00m (quatrocentos metros) da edificação de que trata este artigo.

Art. 46 - A concessão de "habite-se" do edifício-garagem deverá preceder àquela da edificação à qual esteja vinculada.

Parágrafo Único - Quer se trate de edifício-garagem existente ou a ser construído, o vínculo, que será permanente, ficará gravado no alvará de obras, escrituras públicas e no órgão competente incubido do controle e lançamento de imposto predial. No caso de complementação de área de

estacionamento ou guarda de veículos em edifício-garagem já existente, a vinculação será previamente comprovada através de escritura pública. As demais medidas que permitirão ao Município controlar essa vinculação são válidas, também, para esse caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARQUIVO

Art. 47 - Os locais de estacionamento ou guarda de veículos que sejam cobertos ou descobertos, deverão atender às seguintes exigências :

a) - os pisos serão impermeáveis e dotados de sistema que permita perfeito escoamento das águas de superfície;

b) - as paredes que o delimitarem serão incombustíveis e nos locais de lavagem de veículos elas serão revestidas com material impermeável;

c) - terá de existir sempre passagem de pedestres com largura mínima de 1,20m (hum metro e vinte centímetros) separadas das destinadas aos veículos.

Art. 48 - Seja para fins privativos ou comerciais, os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos deverão atender ainda as seguintes exigências :

a) - quando não houver lage, de ferro, o travejamento da cobertura será incombustível;

b) - se não houver possibilidade de ventilação direta, deverão ser garantidas perfeitas condições de renovação do ar ambiente por meio de dispositivos mecânicos;

c) - o pé direito mínimo será de 2,40m (dois metros e' quarenta centímetros), sendo tolerado o pé direito livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) nas cavas e subsolo;

d) - havendo mais um pavimento, todos eles serão interligados por escada;

e) - quando providos de rampa, (em ar livre ou declive) estas deverão obedecer as condições seguintes :

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

I - ter início a partir da distância mínima de 2,00m (dois metros), da linha da testada da edificação;

II - largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando construídas em linha reta, e 3,00m (três metros), quando em curva, sujeita esta ao raio mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);

III - ter inclinação máxima de 10% (dez por cento), ressalvado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando será tolerado a inclinação de até 20% (vinte por cento);

f) - quando for prevista a instalação de elevadores para transporte de veículos, deverá ser observada uma distância mínima de 7,00m (sete metros) entre eles e a linha de fachada a fim de permitir as manobras necessárias para que o veículo saia, obrigatoriamente, de frente para o logradouro.

Art. 49 - Os edifícios-garagem, além das normas estabelecidas neste regulamento, deverão atender ainda às seguintes:

a) - a entrada será localizada antes dos serviços de controle e recepção e terá de ser reservada área destinada à acumulação de veículos correspondentes a 5% (cinco por cento) no mínimo, da área total das vagas;

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

b) - a entrada e saída deverão ser feitas por dois vãos no mínimo, com larguras mínimas de 3,00m (três metros) cada um tolerando-se a existência de um único vão com largura mínima de 6,00m (seis metros);

c) - quando houver vão de entrada e saída voltados cada um deles para logradouros diferentes, haverá no pavimento de acesso, passagem para pedestres nos termos do art. 47 alínea c, que permita a ligação entre esses logradouros;

d) - quando providos de rampas ou elevadores simples de veículos em que haja circulação interna desses veículos, deverá haver em todos os pavimentos vãos para o exterior, na proporção mínima de 1/10 da área do piso; as pistas de circulação, nesse caso, deverão ter largura mínima de 3,00m (três metros);

e) - quando providos apenas de rampas e desde que possuam cinco ou mais pavimentos, deverão ter pelo menos, um elevador com capacidade mínima para cinco passageiros;

f) - deverão dispor de salas de administração, espera e instalações sanitárias para usuários e empregados completamente independentes;

g) - para segurança de visibilidade dos pedestres que transitam pelo passeio do logradouro, a saída será [illegible] por vão que meça no mínimo 2,50 (dois metros e cinco

centímetros) para cada lado do eixo da pista de saída, mantida esta largura para dentro do afastamento até 1,50 (Hum metro e cinquenta centímetros) no mínimo. Estão dispensados destas exigências os edifícios-garagem afastados de 5,00m (cinco metros) ou mais em relação ao alinhamento do logradouro;

h) - nos projetos terão de constar, obrigatoriamente, as indicações gráficas referentes às localizações de cada vaga não sendo permitido considerar, para efeito de cálculo das áreas necessárias aos locais de estacionamento, as rampas, passagem e circulação;

i) - a capacidade máxima de estacionamento terá de constar, obrigatoriamente, dos projetos e alvarás de obras e localização. No caso de edifício-garagem provido de rampa as vagas serão desmarcadas nos pisos e em cada nível afixado um "Aviso" com os dizeres abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A V I S O

CAPACIDADE MÁXIMA DE ESTACIONAMENTO

X VEÍCULOS

A utilização acima destes limites é perigosa e ilegal, sujeitando os infratores às penalidades da legislação.

Art. 50 - Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de veículos, para fins privativos, poderão ser construídos no alinhamento quando a linha de maior declive fizer com o nível do logradouro ângulo igual ou superior a 45º(quarenta e cinco graus). As disposições deste artigo

aplicam-se quando a capacidade máxima for de até dois (2) veículos.

Art. 51 - Os locais descobertos para estacionamento ou guarda de veículos para fins comerciais, no interior dos lotes, além das exigências contidas neste regulamento, deverão atender ainda às seguintes :

a) - existência de compartimento destinado à administração;

b) - existência de vestiário;

c) - existência de instalações sanitárias, independentes, para empregados e usuários.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art. 52 - Ficam estabelecidas as seguintes normas para apresentação a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas do Município de consultas prévias para instalação de estacionamento de veículos, para aprovação e pedidos de alvarás de licenças para funcionamento.

I - O requerimento de alvará de funcionamento ou licença para construção, reconstrução, acréscimo ou reforma de LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS no qual deve constar o endereço, número de Inscrição do C.G.C. ou C.P.F. (Portaria nº 322, de 01.08.1969-M.F.) do proprietário ou locatário, autor do projeto e do responsável pela construção.

Deverá ser acompanhado dos seguintes documentos :

a) - de propriedade ou de locação do terreno;

b) - segunda via do certificado de matrícula fornecida pelo I.N.P.S. em nome do proprietário ou locatário;

c) - a aprovação prévia do DETRAN, bem como suas exigências e restrições cabíveis a cada caso:

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

II - Deverão ser apresentados os desenhos abaixo relacionados no mínimo em cinco (5) cópias heliográficas, contendo:

a) - planta cotada, da escala de 1:100 "lay-out"das vagas de estacionamento com pátio de manobra e circulação;

b) - localização dos portões de saída (no caso de portão único). Deverá ser alargado para passagem de 2 veículos não podendo estar localizado a menos de 10,00 (dez) metros de alinhamento da rua lateral, quando situado em esquina);

c) - localização de guarita de controle e do sanitário;

d) - indicação das vagas cobertas para abrigo dos carros que deverão ser de material incombustível, pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) não podendo estar a menos de 5,00m (cinco metros) do alinhamento, de 1,50m das divisas laterais e de fundo, sinalização luminosa de advertência na entrada e saída, bem como sinalização horizontal de direção e sentido.

e) - indicação da rampa de acesso com piso idêntico ou similar ao pátio interno para clara indicação do acesso de veículos conforme normas pertinentes;

f) - muro divisório com altura mínima de 2,00m em toda extensão das divisas laterais e de fundos.

g) - grade metálica ou alambrado com altura mínima de 1,50m em toda extensão do alinhamento dos logradouros ' salvo a parte das rampas;

h) - planta de situação, cotada na escala de 1:200 com as distâncias das vias mais próximas com as dimensões das pistas de rolamentos;

i) - levantamento dos postes, árvores, hidrantes e sinalizações situados no passeio.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

III - Deverá ser especificado o regime de funcionamento de estacionamento :

a) - mensalistas ou horário;

b) - diurno ou noturno.

CAPÍTULO VII

LEGISLAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL - Z.C.1 -

Art. 53 - As edificações desta Zona, deverão obedecer as seguintes condições :

1 - Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido norte-sul o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00 (quatro metros)

2 - Nos lotes lindeiros para as ruas com sentido leste-oeste o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 3,00 (três metros); exceção feita dos lotes lindeiros para as avenidas onde o pavimento térreo deverá ser recuado até liberar um passeio mínimo de 4,00(quatro metros).

3 - Os três pavimentos acima do térreo, poderão avançar em balanço até o alinhamento da via.

3.1. O nível do piso pronto do 4º pavimento não poderá ultrapassar a cota de 12,00(doze metros), contados do nível do passeio por onde existe acesso.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

4 - Os pavimentos acima do 4º(quarto) até o 20º(vigésimo) pavimento serão recuados no mínimo de 6,00(seis metros)do alinhamento lindeiro às ruas de sentido Norte-Sul e avenidas de sentido Norte-Sul e Leste-Oeste, 3,00m(três metros) do alinhamento lindeiro as vias de sentido Leste-Oeste, 3,00m(três metros) das divisas laterais e 3,00m(três metros) das divisas de fundo. O gabarito máximo permitido para a zona é de 20(vinte) pavimentos,respeitada a altura maxima de 95,00m (noventa e cinco metros) contados a partir do nivel do meio-fio.

4.1 Os quatro(4) primeiros pavimentos terão recuo mínimo em relação à divisa de fundo de 3,00(três metros),podendo encostar nas divisas laterais.

4.2 Nos lotes de esquina ficam dispensados os recuos de fundos.

4.3 O passeio total resultante da soma do recuo

pavimento térreo e do passeio existente, deverá receber um único tratamento.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

5 - Se nos prédios mistos os pavimentos acima do quarto forem destinados ao uso residencial, o 5º será pilotis podendo ter ocupação máxima de 25% para circulação e acesso dos pavimentos seguintes, devendo o piso deste pavimento receber tratamento paisagístico.

Art. 54 - Não será permitido a construção de garagens ou estacionamentos nas edificações, situadas dentro do perímetro definido pela Av. Presidente Castelo Branco, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Conde D'Eu, Rua Sena Madureira, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Duque de Caxias, Av. Tristão Gonçalves; bem como a edificação de garagens coletivas, ou estacionamentos comerciais.

Art. 55 - Planos ou projetos de definição ou modificação do sistema viário da zona especial do centro ficará a cargo da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza.

Art. 56 - Será permitida a construção de galerias comerciais no núcleo central, no térreo dos prédios, ligando ruas de pedestres.

Parágrafo Único - Tais galerias comerciais terão larguras mínima de 6,00 metros e pé direito mínimo de 5,50 metros.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Art. 57 - Para os efeitos desta Lei, deve-se entender por Taxa de Ocupação (T.O.) a porcentagem da área do terreno ocupada pela projeção horizontal da edificação não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brizes, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais. E, por Índice de Aproveitamento (I.A.) o quociente entre a soma da área construída de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno, não sendo computados no total da área da edificação os locais destinados a estacionamento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações comunitárias, depósitos até 10 m^2 (dez metros quadrados), e apartamento do zelador até 40m^2 (quarenta metros quadrados) e sub-solo.

Art. 58 - Os padrões de ocupação e normas para edificação na área inserida no perímetro que começa na confluência das ruas Pereira Filgueiras e Dr. José Lourenço até a rua Deputado Moreira da Rocha, seguindo por esta até a rua Antônio Lima, rua Tomás Pompeu, ao longo desta até a rua Silva Paulet, rua Silva Jataí, rua José Vilar e a rua Pereira Filgueiras até o ponto inicial; deverão ser estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município. Os índices de ocupação nesta área não poderão ultrapassar a taxa de ocupação (T.O.) de 50% (cinquenta por cento) e índice de aproveitamento (I.A.) de 2.0 (dois).

Art. 59 - A altura das edificações deverá observar também às limitações estabelecidas por legislação para a "Zona de Proteção de Aeródromos", à faixa de emissão de onda horizontal da EMBRATEL e à preservação de condições para o funcionamento de outros serviços públicos especiais.

Art. 60 - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Anexo III, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 61 - As vias consideradas "Corredor de Atividade" são as demarcadas conforme Planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, anexa a esta Lei. Poderá o Executivo determinar outras vias que passarão a integrar o sistema de vias consideradas "Corredor de Atividade". A distância entre corredores deverá ser de 600 m (seiscentos metros), no mínimo.

Art. 62 - Integram a presente Lei os anexos números I, II, III, IV, V e as Plantas do Município de Fortaleza nº 01/79 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e 02/79 - Sistema Viário Básico.

Art. 63 - Os projetos devidamente protocolados nos órgãos encarregados de sua aprovação e os que vierem a sê-lo até 60(sessenta) dias da data da publicação desta Lei poderão reger-se pela legislação anterior.

Art. 64 - Nos projetos de edificações com licenças expedidas anteriormente à data da publicação desta Lei, só será admitida qualquer alteração que implique em aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança da destinação da edificação ou agravamento da disconformidade do projeto com relação ao estabelecido na presente Lei, se atendido ao disposto no artigo anterior.

Art. 65 - Considerando a densidade, o arruamento, as áreas verdes e o parcelamentos do solo já existentes, poderá a Prefeitura permitir a abertura de via particular com acesso privativo a lotes ou edificações, determinando a respectiva dimensão, observados os demais dispositivos desta Lei.

Art. 66 - Serão resolvidos pelo Prefeito os casos omissos na presente Lei, mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixará a norma ou regra omissa, precedida dos considerandos necessários à sua justificação.

Parágrafo Único - O Prefeito baixará ato administrativo sempre que for necessário estabelecer interpretação ou aplicação particular de qualquer dispositivo da presente Lei, ato esse que servirá de norma geral ou da aplicação particular, em casos semelhantes.

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4486 de 27 de fevereiro de 1975, a Lei 4723 de 19 de agosto de 1976, a Lei 4821 de 27 de dezembro de 1976 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de 03 de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ANEXO I - VIAS DE CIRCULAÇÃO

VIAS DE CIRCULAÇÃO CARACTERÍSTICAS	VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES							VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	VIA EXPRESSA	VIA ARTERIAL		VIA COLETORA		VIA LOCAL		
		SECÇÃO NORMAL	SECÇÃO (2) REDUZIDA	SECÇÃO NORMAL	SECÇÃO (2) REDUZIDA	SECÇÃO NORMAL(3)	SECÇÃO (2) REDUZIDA(3)	
LARGURA MÍNIMA	50,00m(1)	34,00	30,00	24,00	10,00	14,00	11,00	8,00
CAIXA CARROÇAVEL MÍNIMA	30,00	21,00m	19,00	16,00	12,00	9,00		
PASSEIO LATERAL MÍNIMO (DE CADA LADO DA VIA)	5,00	4,00	3,5	3,25	3,0	2,5	2,0	
CANTEIRO CENTRAL MÍNIMO	7,0	5,0	4,0	1,50	-	-	-	
DECLIVIDADE MÁXIMA	6%	8%	8%	10%	10%	15%	15%	15 ou escada
DECLIVIDADE MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

OBSERVAÇÃO (1) poderá ser superior em função de projeto específico

(2) para utilização apenas em vias sujeitas a alargamento

(3) quando a via não ligar dois logradouros públicos existentes ou projetados deverá terminar em praça de retorno que permita inscrever um círculo de diâmetro igual ou superior a 18,00m (dezoito metros), respeitado o comprimento máximo de 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A N E X O I_I_

OBSERVAÇÕES GERAIS "

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA -

(1) - No pavimento terreo é permitido encostar nas laterais.

(2) - NA CATEGORIA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR (R.U.)

Acima do pavimento térreo é permitido encostar nas divisas laterais, observado o percentual de 30%(trinta por cento) da profundidade do Lote, não podendo ultrapassar a 7,00m(sete metros) de extensão. Neste caso o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m(sete metros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.

(3) - Nos corredores de atividade o pavimento térreo é permitido encostar nas laterais, respeitada a taxa de ocupação máxima de 70%(setenta por cento), não sendo esse pavimento, computado para o cálculo do indíce de aproveitamento(I.A). Neste caso o nível do piso pronto do 2º(segundo) pavimento não poderá ultrapassar a 4,00m(quatro metros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.

(4) - Nos polos e corredores de adensamento ZC-2 nos 2(dois) primeiros pavimentos é permitido encostar nas laterais, respeitada a taxa de ocupação de 70%(setenta por cento), não sendo esses pavimentos computados para o cálculo do indice de aproveitamento(I.A.). Neste caso o nível do teto do 2º(segundo pavimento não poderá ultrapassar a 8,50m(oitometros e cinquenta centímetros) contados do nível do passeio por onde existe acesso.

(5) - Nas categorias RI, UN, CL, CD, SI, EB e ED será permitida a construção de um pavimento de cobertura ocupando um máximo de 60%(sessenta por cento) da área total do pavimento tipo, incluindo-se nesse total a área destinada à casa de

máquina, e caixa d'agua da edificação, não sendo computado para o cálculo do índice de aproveitamento (I.A.). Neste caso a cobertura não é contada como pavimento.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

(6) - Será permitida construção de sub-solos não podendo ultrapassar a altura de 1,00m (hum metro) contados a partir do nível do passeio por onde existe acesso. Para ZE4, ZE5 e ZE6 a ocupação máxima do sub-solo será 40% (quarenta por cento). Deverá ser respeitado o recuo mínimo de frente."

(7) - Acima do quarto pavimento, respeitada a altura máxima de 13,00m (treze metros) para o piso pronto do quarto pavimento, deverá ser acrescido 0,20m (vinte centímetros) por pavimento em todos os recuos, medidos a partir do térreo."

(8) - Será permitido balanço de 1,00m (hum metro) nos recuos de frente, observada a altura mínima de 3,00m (três metros) do nível do passeio por onde existe acesso. Quando o recuo for igual ou superior a 7,00m (sete metros) o balanço poderá ser até 2,00m (dois metros).

(9) - Quando os recuos laterais e de fundos obrigatórios forem superiores a 5,00m (cinco metros) será permitida a projeção em até 0,80m (oitenta centímetros) de elementos componentes das fachadas, tais como: Brises, pérgolas, marquises, jardineiras e similares.

(10) - Em qualquer zona, excluida a zona central, a distância mínima entre blocos deverá ser igual ou superior a 2 (duas) vezes o recuo lateral para a zona.

(11) - Se nos prédios mistos os pavimentos acima do 2º (se forem destinados ao uso residencial, o 3º (terceiro) poderá ser pilotis com ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) para circulação e acesso dos pavimentos seguintes, não computado para o cálculo do índice de aproveitamento

(12) - Os recuos laterais obrigatórios poderão ter uma re[illegible]ção de até 50% (cinquenta por cento), numa extensão [illegible] de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), des[illegible] ocupados por escadas, elevadores, rampas, lixeiras e circ[illegible]ções comunitárias.

(13) - Nas zonas ZCL, ZC2, ZE7 e corredores de ati[illegible] cam liberados os recuos de fundos nos lotes de esquina, do excluidas as categorias RU, RM, CG, CA, SE e EE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

(14) - Em qualquer zona, nas edificações em desen[illegible] vertical que possuam lajes de piso acima da cota de [illegible] treze metros), contados a partir do nível do passe[illegible] de existe acesso, será obrigatório o uso de elevad[illegible]

(15) - O gabarito máximo é de 15 (quinze) pavimen[illegible] peitada a altura máxima de 60,00m (sessenta metr[illegible] dos a partir do nível do passeio por onde existe acesso

(16) - O gabarito máximo é de 25 (vin[illegible] [illegible]os respeitada a altura máxima de 100,00m ([illegible] tados a partir do nível do passeio para onde existe [illegible]

(17) - Em qualquer zona, os pavimentos, [illegible] e c[illegible]rtura [illegible] quando ocupados por áreas de uso [illegible] o [illegible] computados para fins de cálculo do núme[illegible] [illegible]mento

([illegible]) - Em zona especial de pr[illegible] (ZE7), [illegible] frent [illegible] exigido, deverá ser incorporado [illegible] passeio [illegible] idas [illegible] marítima o suficiente para completar um to[illegible] 4,00m [illegible]) de passeio; nas demais vias, o sufic ente pa[illegible] perfa[illegible] um passeio total de 3,00m (tr[illegible]).

(19) -Em zona especial de praia (ZE7), os lotes com mais de uma frente, poderão ter um dos recuos frontais reduzidos para 5,00m (cinco metros), não sendo permitida essa redução nas testadas voltadas para orla marítima.

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

(20) -Em zona especial de praia (ZE4), a categoria serviço diversificado (SD), será de uso permitido somente para hoteis, podendo o 1º (primeiro) pavimento encostar nas divisas laterais, não sendo computado no cálculo do índice de aproveitamento.(I.A.)

(21) -Em zona especial de praia (ZE4), as categorias (EL,ED e EE) serão permitidas somente para uso recreacional ou esportivo.

(22) -Em qualquer caso, sendo o recuo lateral inferior a 1,50m (hum metro e cinquenta centímetros), observar-se-á o disposto no Artº. 573 (quinhentos e setenta e três), do Código Civil.

(23) - Samente os terrenos lindeiros para as vias-eixo dos corredores de atividades terão a ocupação conforme os quadros específicos (corredores de atividades - ZC-3) constantes do anexo II, os acessos às edificações construidas em terrenos lindeiros aos corredores de atividades deverão estar a uma distância máxima de 50,00m(cinquenta metros) do alinhamento com a via-eixo corredor de atividade.

(24) Nas zonas especiais de praia ZE4 e ZE5 para a categoria de uso RM (Residencial Multifamiliar), quando existir sub-solo com garagem para estacionamento coberto de veículos com uma vaga para cada unidade habitacional e, além disso, mais de 80% da área do pavimento térreo for em pilotis como uso destinado exclusivamente a circulação, jardins e similares, os recuos laterais e de fundos de 5,00 metros, a taxa de ocupação será de 60% e o índice de aproveitamento 2,0.

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Z.C.2 - CORREDOR E POLO DE ADENSAMENTO

U S O S		R E C U O S (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	P	5	3	3	3	50	3.0	5a10,12,14,16,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	3.0	4a14,16,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	3.0	4a10,12a14,16,17,22
CS	A	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12,14,16,17,22
CA	P	10	10	10	10	50	2.0	6a10,14,16,17,22
SL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
SD	A	7	5	5	5	60	3.0	4a10,12a14,16,17,22
SE	P	10	10	10	10	50	3.0	6a10,14,16,17,22
EL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
EE	P	10	10	10	10	50	2.0	6a10,14,16,17,22
I1	P	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

ZCA - ZONA DE COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS

U S O S		R E C U O S (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
[illegible]	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	P	5	2	2	3	50	1.0	5a12,14,15,17,22,3
CL	P	7	2	2	3	60	-	5a10,12,14,15,17,22
[illegible]	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12,14,15,17,2
[illegible]	A	7	5	5	5	60	1.5	3,6a10,12,14,15,17,2
[illegible]	A	7	5	5	5	60	1.5	6a10,14,15,17,22
[illegible]	P	7	2	2	3	60	-	3,5a10,12,14,15,17,
[illegible]	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12,14,15,17,
[illegible]	A	7	5	5	5	60	1.5	6a10,14,15,17,22
[illegible]	P	7	2	2	3	60	1.5	3,5a10,12,14,15,17,
[illegible]	A	7	5	5	5	60	1.5	3,5a10,12,14,15,17,22
[illegible]	A	7	5	5	5	60	1.5	6a10,14,15,17,22
[illegible]	A	7	5	5	5	60	1.5	3,6a10,12a15,17,22
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

ANEXO II

R.1 - ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE

U S O S		R E C U O S (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	3	2	2	3	60	1.0	1,6a9,22,2
RM	I	-	-	-	-	-	-	
UM	P	5	4	4	3	50	1.0	1,6a10,14,15,22
CL	P	5	4	4	3	50	-	1,6a10,14,15,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	4	4	3	50	-	1,6a10,14,15,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	4	4	3	50	1.0	1,6a10,14,15,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	P	5	4	4	3	50	1.0	1,6a10,14,15,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

. CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.1

U S O S		R E C U O S (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	5	2	2	3	60	1.0	1,2,6a9,15,22
RM	A	5	3	3	3	60	1.0	5a12,14,15,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a12,14,15,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
S-	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	5	5	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	3	3	5	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
ED	P	7	5	5	5	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
EE	A	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
I1	P	7	3	3	3	60	1.0	3,5a10,12a15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ANEXO II

R.2 - ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	3	2	2	3	60	1,0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	50	1,5	5a10,12,14,15,17,22
UM	P	5	3	3	3	50	1.5	1,5a12,14,15,17,22
CL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	3	3	3	50	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
IL	P	5	3	3	3	50	1.0	1,6a10,14,15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.2

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	5	2	2	3	60	1,0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	60	2.0	5a10,12,14,15,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a15,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	2,0	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	1,5	3,5a10,12a15,17,22
EE	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,22,17
IL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,6a10,12a15,22,17
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ANEXO: II

R.3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	3	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	4	3	3	3	50	2.0	5a10,12,14,15,17,22
UM	P	5	3	3	3	50	2.0	1,5a10,12,14,15,17,22
CL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	3	3	3	50	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	P	5	3	3	3	50	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.3

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	60	3.0	5a10,12,14,15,17,22
UM	A	6	3	3	3	60	3.0	3,5a15,17,22
CL	A	6	3	3	3	60	3.0	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	6	3	3	3	60	3.0	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	3.0	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	3	3	3	60	3.0	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	60	3.0	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	3	3	3	60	3.0	3,5a10,12a15,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	3.0	3,5a10,12a15,17,22
	P	10	10	10	10	60	3.0	6a10,14,15,17,22
	P	7	3	3	3	60	2.0	1,5a10,12,14,15,17,22
	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

ANEXO II

ZE.4 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA

MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	7	3	3	3	33	1.0	5a10,12,14,15,17,22
RM	P	7	5	5	5	33	1.0	5a10,14,12,1517,22
UM	P	7	5	5	5	33	1.0	1,5a12,14,15,17,22
CL	P	7	5	5	5	33	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	7	5	5	5	33	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	P	7	5	5	5	33	1.0	5a10,14,15,17,20,22
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	7	5	5	5	33	1.0	5a10,12,14,15,17,21,22
ED	P	10	10	10	10	33	1.0	5a10,14,15,17,21,22
EE	P	15	15	15	15	33	1.0	6a10,14,15,17,21,22
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU								
RM								
UM								
CL								
CD								
CG								
CA								
SL								
SD								
SE								
EL								
ED								
EE								
I1								
I2								
I3								

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

E.5 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	4	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	5	5	5	33	1.5	5a10,12,14,15,17,22
UM	P	5	5	5	5	33	1.5	1,5a12,14,15,17,22
CL	P	5	5	5	5	33	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	5	5	5	33	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	5	5	5	33	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM ZONAS E.5 e E.6

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	4	2	2	3	50	1.0	1,2,5a9,22
RM	A	5	5	5	5	33	1.5	5a10,12,14,15,17,22
UM	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a15,17,22
CL	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	33	1.5	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	33	1.5	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
ED	A	7	5	5	5	33	1.5	3,5a10,12a15,17,22
EE	P	10	10	10	10	33	1.5	6a10,14,15,17,22
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ANEXO II

I.1 - ZONA INDUSTRIAL (USO PREDOMINANTE)

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
[illegible]	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
CL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
CD	P	7	7	7	7	60	1.0	6a10,12,14,15,17,22
CC	P	7	7	7	7	60	1.0	6a10,14,15,17,22
CA	P	7	5	5	5	60	1.0	6a10,14,15,17,22
SL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
SD	P	7	7	7	7	60	1.0	6a10,12,14,15,17,22
SE	P	7	7	7	7	60	1.0	6a10,14,15,17,22
EL	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	A	5	2	2	3	60	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
I2	A	5	5	5	5	60	1.0	6a10,14,15,17,22
I3	I	-	-	-	-	-	-	

I.2 - ZONA INDUSTRIAL (USO EXCLUSIVO)

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
	I	-	-	-	-	-	-	
	A	5	5	5	5	60	1.0	6a10,14,15,17,22
	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15,17,22
	I	-	-	-	-	-	-	
	I	-	-	-	-	-	-	
	P	5	2	2	3	50	1.0	1,6a10,12,14,15
	I	-	-	-	-	-	-	
	I	-	-	-	-	-	-	
	A	3	2	2	3	60	1.0	6a10,14,15,17,22
	A	5	3	3	3	60	1.0	6a10,14,15,17,22
	A	5	5	5	5	50	1.0	6a10,14,15,17,22

ANEXO III

MULTAS E/OU SANÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

(1) - O embargo consiste na suspensão ou paralização definitiva ou provisória, determinado pela Autoridade Municipal competente, de qualquer obra ou serviço.

(2) - A infração a qualquer artigo desta Lei acarretará do imediato embargo da obra ou serviço, sendo concedido ao infrator prazo para regularização.

(3) - A desobediência ao embargo originará a lavratura do auto respectivo, sendo imposta a multa de 1 (hum) valor de referência ou unidade fiscal.

(4) - Será lavrado novo auto com multa de 05 (cinco) valores de referências ou unidades fiscais em caso de reincidência da infração.

(5) - Cada auto de infração será precedido de embargo e o não atendimento deste originará lavratura de novo auto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

(6) - As intimações, embargos e autos obedecerão aos requisitos que a lei determina.

(7) - A aplicação das penas, contidas na presente Lei, não exclui a responsabilidade cível ou criminal a quem possa estar sujeito, devendo as autoridades encaminhar a competente ação cível ou penal, depois da imposição definitiva das penas administrativas, contidas nesta Lei.

ANEXO IV

PERÍMETRO DAS ZONAS DE USO

Z. R_1 - ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE - COMPREENDE 9(NOVE) ÁREAS:

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

I - Começa na confluência da Rua Professor Onofre com o prolongamento da Av. Engº. Melo Nunes, segue pelo prolongamento da Av. Engº. Melo Nunes até a confluência com a Rua Batista de Oliveira, segue pela Rua Batista de Oliveira, prolongamento da Rua Batista de Oliveira, limite da área de preservação do Rio Cocó, prolongamento da Rua que passa na extremidade Leste do Conjunto Habitacional Cidade 2.000, rua extremidade Leste da Cidade 2.000, limite da área de preservação da lagoa Papicu, prolongamento da Av. Engº. Melo Nunes, até o ponto inicial.

II - Começa da confluencia do prolongamento da Av. Mario Linhares com área de preservação do Rio Cocó, segue pelo limite da faixa de preservação do Rio Cocó até a altura do seu encontro com o prolongamento da Av. Antonio Jucá em direção ao Norte, segue em direção ao Sul por este prolongamento, Av. antonio Jucá até sua confluência com oprolongamento da Rua que passa ao Norte do Conjunto Santa Luzia do Cocó, rua que passa ao Norte do Conjunto Santa Luzia do Cocó até sua confluência com a Av. Rogaciano Leite, a Av. Rogaciano Leite, Av. Perimetral até seu encontro com a área de preservação do Rio Cocó, segue pelo limite da faixa de preservação do Rio Cocó até seu encontro com a Rua Cesidio de Albuquerque, Rua Cesidio de Albuquerque até sua confluência com a Av. José Leon, Av. José Leon até o seu encontro com o

prolongamento da a Av. Desembargador Gonzaga, segue pelo prolongamento da a Av. Desembragador Gonzaga, Av. Desembargador Gonzaga até sua confluência com a Rua Evaristo da Veiga, Rua Evaristo da Veiga, prolongamento da Rua Letícia, Rua Cãpanema, Rua Antonio Barros, Estrada do Rio até o ponto que dista 200,00m(duzentos metros) perpendicularmente à Estrada de Aquiraz, segue paralelamente à Estrada de Aquiraz até a confluência com a Faixa de preservação do Sistema Precabura, segue pelo limite da faixa de preservação do Sistema Precavura até a Av. Mário Linhares, Av. Mario Linhares, prolongamento Mário Linhares até o ponto inicial.

III - Começa na confluência da a Av. Augusto dos Anjos a Rua Maniboia, segue pela Rua Maniboia, Rua Aguape, prolongamento da Rua Leonel Chaves, Rua Desembargador Paulet, a Av. Carneiro de Mendonça, limite da Zona do Campos Universitário, Rua Campo até o encontro com a Zona ZCA do prolongamento da Rua Pe. Sá Leitão, Rua Boa Vista, Rua Brigadeiro Torres, Rua Júlio Braga, Rua Lineu Machado, Rua Mucunã, a Av. Augusto dos Anjos até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da área de preservação paisagística do Rio Cocó, com o prolongamento da Rua Mateus Coutinho, até o limite da Zona ZE3, da Base Aérea de Fortaleza, segue pelos limites da Base Aérea de Fortaleza, até a Rua Alvares Cabral, Rua Alvares Cabral, Rua Peru, Rua Barão de Sobral, Rua Almirante Rubim, Rua Germano Franck, Av. Godofredo Maciel até o limite da Zona ZCA a uma distência 450,00m(quatrocentos e cinquenta metros) da a Av. Presidente Costa e Silva, Segue paralelamente a Av. Pres. Costa e Silva até o limite da faixa de preservação do Rio Cocó, limite da faixa de preservação do Rio Cocó, até o ponto inicial.

V - Começa na confluência da área de preservação paisagística do Rio Maranguapinho com a via férrea, no limite do Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município, até a BR-020, BR-020, limite da área de preservação paisagística do Rio Maranguapinho, até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

VI - Começa na confluência da BR-116 com a Av. Presidente Costa e Silva, segue pela Av. Pres. Costa e Silva, prolongamento da Rua Valéria, até o limite Sul da Zona ZC.A, a uma distância de 600,00m para a Av. Pres. Costa e Silva, segue paralelamente à Av. Pres. Costa e Silva, até a Av. Des. Gabriel, Av. Des. Gabriel, Av. Pres. Costa e Silva, Av. Bernardo Manuel até a uma distância de 600,00m para a Av. Pres. Costa e Silva, segue paralelamente à Av. Pres. Costa e Silva, até a confluência com a CE-01, CE-01, limite do Município de Fortaleza até a uma distância de 200,00m para a BR-116, segue paralelamente à BR-116, até a confluência com o novo traçado da BR-116, BR-116 até o ponto inicial.

VII - Começa na Rua Lucíola, em um ponto que dista 200,00m para a estrada de Aquiráz. Segue pela Rua Lucíola, até a uma distância de 200,00m para a BR-116, segue paralelamento a BR-116, até o limite do Município, limite do Município, até a uma distância, de 200,00m para a estrada de Aquiráz segue paralelamente a estrada de Aquiráz até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

VIII - Começa na confluência da Rua Coronel Carvalho com Rua Augusto Linhares, segue pela Rua Augusto Linhares, até a confluência com a Av. Radialista José Lima Verde e Limite da área de preservação paisagistíca do Rio Ceará, segue pelo limite da área de preservação paisagística do Rio Ceará, até a BR-222, BR-22, Rua dos Cosmohautas, prolongamento da Rua dos Comosnautas, a Av. Augusto Linhares, até o ponto inicial.

IX - Começa na confluência da Rua Hugo Victor com a Rua Martins Neto, segue pela Rua Martins Neto até o limite da faixa de preservação paisagistíca do Rio Maranguapinho, segue pelo limite da faixa de preservação do Rio Maranguapinho até sua confluência com a Rua Natal, Rua Cidade de São Paulo, Rua Manaus, Rua Hugo Victor até o ponto inicial.

Z. R_2 - ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE - COMPREENDE OITO (8.) ÁREAS :

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

I - Começa na confluência da Av. Pasteur, com Av. Pres. Castelo Branco, segue pela Av. Pres. Castelo Branco, Av. Dr. Theberge, Av. Sargento Hermínio, Rua Demétrio Menezes, até a uma distância de 200,00m para a Av. Bezerra de Menezes, segue paralelamente à Av. Bezerra de Menezes, até à Rua Eretides Martins, segue pela Rua Eretides Martins, Rua Henrique Ellery, Av. Pasteur, até o ponto inicial.

II - Começa na confluência da Rua Carvalho Mota, com Rua Com. Pinto Mendonça, segue pela Rua Com. Pinto de Mendonça, Rua Azevedo Bolão, Rua José de Pontes, limite Leste das terras do Campus Universitário, Rua Carneiro de Mendonça, Rua Des. Paulet, prolongamento da Rua Leonel Chaves, prolongamento da Rua Gomes Brasil, Rua Minas Gerais, Rua Bento Louzado, Rua Goiás, Rua Sergipe, Rua Acre, Rua Rio Grande do Norte, Av. José Bastos, Rua Mons. Furtado, Rua José Façanha, Rua Capitão Francisco Pedro, Rua Padre Cícero, Rua Nunes de Melo, Rua Carvalho Mota, até o ponto inicial.

III - Começa na confluência da Rua Paula Rodrigues com Av. 13 de Maio, segue pela Av. 13 de Maio, Av. Luciano Carneiro, Av. Borges de Melo, Av. dos Expedicionários, Av. 13 de Maio, Av. da Universidade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Av. João Pessoa, Rua Barão de Sobral, Rua Pero [illegible]oca Noite, Ramal Férreo Parangaba-Mucuripe, limite das terras do Aeroporto, Rua Gonçalo de Souto, Rua Lauro Vieira Chaves, Avenida Borges de Melo, Rua Guararapes, prolongamento da Rua Joaquim Bastos, Rua Joaquim Bastos, Rua Paula Rodrigues, até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da Rua Rogaciano Leite com a Rua Israel Bezerra, segue pela Rua Israel Bezerra, Avenida Estados Unidos, Avenida Pontes Vieira, Avenida Visconde do Rio Branco, limite da Área de preservação do Rio Cocó, Avenida Rogaciano Leite até o ponto inicial

V - Começa na confluência do prolongamento da Avenida Desembargador Gonzaga com a Avenida José Leon, segue pela Avenida José Leon até o seu encontro com a Rua Cesídio de Albuquerque, Rua Cesídio de Albuquerque até sua confluência com a Avenida Oliveira Paiva, deste ponto, segue paralelamente à BR-116, a uma distância de 200,00m (duzentos metros), até a Rua Letícia, Rua Letícia, prolongamanto da Rua Letícia, prologamento da Rua Avaristo da Veiga, Rua Evaristo da Veiga, prolongamento da Rua Evaristo da Veiga até a Avenida Desembargador Gonzaga, Avenida Desembargador Gonzaga, prolonga - mento da Avenida Desembargador Gonzaga até o ponto inicial.

VI - Começa na Rua Maniboia, no ponto que dista 200,00m (duzentos metros) para o eixo do ramal Férreo de Parangaba, segue pela Rua Manibóía, Avenida Augusto dos Anjos, limite Sul do Município de Fortaleza, até uma distância de 200,00 m etros (duzentos metros) para o eixo do ramal Sul da via Férrea, segue paralelamente ao ramal Férreo até o ponto inicial.

VII - Começa na confluência da Avenida Godofredo Maciel com a Rua Bandeirantes, segue pela Rua Bandeirantes, até a uma distância de 200,00m (duzentos metros) do eixo do Ramal Sul da via Férrea, segue paralelamente à via Férrea até o limite do Município de Fortaleza, segue pelo limite do Município, C.E. 01, Avenida Godofredo Maciel, segue pela Avenida Godofredo Maciel, até o ponto inicial.

VIII - Começa na confluência da área de preservação paisagística

do Rio Cocó a uma distância de 200,00m (duzentos metros) para a BR-116, segue pelo limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó até uma distância de 450,00m (quatrocentos e cinquenta metros) para a Avenida Presidente Costa e Silva, segue paralelamente à Avenida Costa e Silva, Avenida Cap. Valdemar Lima, Rua Beatriz até sua confluência com o novo traçado da BR-116, segue pelo novo traçado da BR-116 até o ponto que dista 200,00m (duzentos metros) para a atual BR-116, segue paralelamente à BR-116 até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Z.R3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE - COMPREENDE CINCO (5) ÁREAS:

I - Começa na confluência da Avenida do Imperador com o prolongamento da Rua Dr. João Moreira, prolongamento da Rua Dr. João Moreira, via Férrea, limite leste da faixa de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga, Rua Antônio Pompeu, Avenida do Imperador, até o ponto inicial.

II - Começa na confluência da Rua Sebastião Leme com Rua Joaquim Magalhães, segue pela rua Joaquim Magalhães, Avenida da Universidade, Rua Senador Catunda, Rua Luis de Miranda, Rua Justiniano de Serpa, Avenida 13 de Maio, Rua Sebastião Leme até o ponto inicial.

III - Começa na confluência da Avenida Vicente Linhares com a Rua da Saúde, segue pela Rua da Saúde, Avenida Monsenhor Tabosa, Avenida Dom Manuel, Rua João Brígido, Rua João Brígido, Rua Expedito Lopes, Rua Henriqueta Galeno, Avenida Vicente Linhares até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da Avenida Estados Unidos com a Rua Israel Bezerra, segue pela Rua Israel Bezerra, Rua Tomás Acioli, Rua Adolfo Siqueira, Rua Henrique Rabelo, Rua Joaquim Torres, Rua Lauro Maia, Avenida Pontes Vieira, Avenida Estados Unidos até o ponto inicial.

V - Começa na confluência da Rua Juvêncio Barroso com Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Presidente Castelo

Branco, Avenida Pasteur, Rua Henrique Dllery, Avenida Sargento Hermínio, Rua Eretides Martins, até uma distância de 200,00m para a Avenida Bezerra de Menezes, segue paralelamente à Avenida Bezerra de Menezes até a Rua Soares Bulcão, segue pela Rua Soares Bulcão, Rua José Cândido, Rua Casimiro Montenegro, Rua João Tomé, Avenida Sargento Hermínio, Rua Joaquim Lino, Rua Juvêncio Barroso, até o ponto inicial.

VI - Começa na confluência da Rua Batista de Oliveira com a Rua Engº. Melo Nunes, segue pela Rua Engº. Melo Nunes, Avenida Engº. Santana Júnior, limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó até o prolongamento da Rua Batista de Oliveira, segue pela Rua Batista de Oliveira, até o ponto inicial.

VII - Começa na confluência da Avenida Perimetral (Raimundo Cela) com a área de preservação paisagística do Rio Cocó, segue pelo limite da área de preservação do Rio Cocó até o seu encontro com o prolongamento da Avenida Antônio Jucá em direção ao Norte, segue em direção ao Sul por êste prolongamento, Avenida Antônio Jucá até sua confluência com o prolongamento da Rua que passa ao Norte do Conjunto Santa Luzia do Cocó até sua confluência com Avenida Rogaciano Leite, Avenida Perimetral (Av. Raimundo Cela) até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Z.C_1 - CENTRO

COMPREENDE A SEGUINTE ÁREA:

- Começa na confluência da Avenida Dom Manuel com Rua Rufino de Alencar, segue pela Rua Rufino de Alencar, Alberto Nepomuceno, Rua Dr. João Moreira, Avenida do Imperador, Rua Domingos Olímpio, Avenida Dom Manuel até o ponto inicial.

Z.C_2 - POLO E CORREDOR DE ADENSAMENTO

COMPREENDE ONZE (11) ÁREAS:

I - Começa na confluência da faixa de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga com a Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Juvêncio Barroso, Rua Joaquim Lino, Avenida Sargento Hermínio, Rua João Tomé, Rua Casimiro Montenegro, Rua Coronel Ribeiro da Silva, Avenida Bezerra de Menezes, Rua José Sombra, Rua Com. Pinto Mendonça, Rua Carvalho Mota, Rua Tecedonto Souto, Rua Padre Francisco Pinto, Avenida João Pessoa, Avenida 1º de Maio, Rua Justiniano de Serpa até a confluência com o limite da área de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga, limite da área de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

II - Começa na confluência da Av. Dom Manuel com Rua Domingos Olímpio, segue pela Rua Domingos Olímpio, Av. do Imperador, Rua Antonio Pompeu, Rua Pio Machado, Rua Justiniano de Serpa, Rua Luis de Miranda, Rua Senador Catunda, Av. da Universidade, Rua Joaquim Magalhães, Av. Dom Manuel até o ponto inicial.

III - Começa na confluência do Ramal Férreo - Parangaba-Mucuripe -, com a Rua Henriqueta Galeno, segue pela Rua Henriqueta Galeno, Rua Expedito Lopes, Rua João Brígido, Rua Lauro Maia, Rua Joaquim Torres, Rua Henrique Rabelo, Rua Adolfo Siqueira, Rua Tomás Acioly, Rua Israel Bezerra, Via Férrea - Parangaba-Mucuripe, até o ponto inicial.

IV - Começa na confluência da Av. Engenheiro Santana Junior com Av. Engº. Melo Nunes, segue pela Av. Engº. Melo Nunes, Rua Olga Barroso, Ramal Férreo Parangaba- Mucuripe, segue pela Via Férrea até a confluência com a Rua Henriqueta Galeno, segue pela Rua Henriqueta Galeno, Ramal Férreo, Rua Israel Bezerra, Av. Engº. Santana Junior, até o ponto inicial.

V - Começa na confluência da Rua Coronel Ribeiro da Silva, com Rua Casimiro Montenegro, segue pela Rua Casimiro Montenegro, Rua José Cândido, Rua

Soares Bulcão, até a um ponto que dista 200,00m para a Av. Bezerra de Menezes, segue paralelamente a Av. Bezerra de Menezes até a Rua Anário Braga, Rua Anário Braga, prolongamento da Rua Dom Aureliano, Rua Dom Aureliano, Rua São Vicente, limite da faixa de preservação do Rio Maranguapinho, Rua Martins Neto, Rua Costa Rica, Av. Mister Hull, Av. Humberto Monte, Rua Azevedo Bolão, Rua Com. Pinto, RuaJoão Tomé, Rua Coronel Ribeiro da Silva até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

VI - Começa na confluência da Av. João Pessoa com a Rua Padre Francisco Pinto, segue pela Rua Padre Francisco Pinto, Rua Teodoreto Souto, Rua Coronel Nunes de Melo, Rua Padre Cícero, Rua Capitão Francisco Pedro, Rua José Façanha, Rua Monsenhor Furtado, Av. José Bastos, Rua Barão de Sobral, Av. João Pessoa até o ponto inicial.

VII - Começa na confluência da Rua Lauro Maia com Av. Dom Manuel, segue pela Av. Dom Manuel, Rua Joaquim Magalhães, Rua Sebastião Leme, Av. 13 de Maio, Rua Paula Rodrigues, Rua Joaquim Bastos, prolongamento da Rua Joaquim Bastos, Rua Guararapes, Av. Borges de Melo, Av. Visconde do Rio Branco, Av. Pontes Vieira, Rua Lauro Maia até o ponto inicial.

VIII - Começa na confluência da Rua Almirante Rubim com

Rua Barão de Sobral, Rua Barão de Sobral, Rua Acre, Rua Sergipe, Rua Goiás, Rua Bento Louzado, Rua Minas Gerais, Rua Estrada de Caucaia, Rua Aguapé, Rua Manibóia, Rua Napoleão Quezado; Rua Germano Franck, Rua Almirante Rubim, até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

IX - Começa na confluência da Rua Cap. Gustavo com o ramal férreo Parangaba-Mucuripe, segue pelo ramal férreo, Av. Visconde do Rio Branco, Rua Capitão Clóvis Maia, Rua Ramos Neto, Rua Mateus Coutinho, prolongamento da Rua Mateus Coutinho, limite da área de preservação do Rio Cocó, Rua Capitão Olavo, Rua Sousa Pinto, Rua Capitão Gustavo até o ponto inicial.

X - Começa na confluência da Av. Godofredo Maciel com Rua Napoleão Quezado, segue pela Rua Napoleão Quezado, até a uma distância de 200,00m para o eixo Ramal Sul da Via Férrea, segue paralelamente a Via Férrea, até o limite do Município, limite do Município, até a um ponto que dista 200,00m perpendicularmente a Via Férrea, segue paralelamente a Via Férrea, até a confluência com a Rua Napoleão Quezado, seu ponto inicial.

XI - Começa na confluência da Rua Cezídio de Albuquerque com o limite da área de preservação paisagística do Rio Cocó, segue pelo limite da área de preservação do Rio Cocó, até a um ponto que dista

200,00m perpendicularmente a BR-116, segue paralelamente a mesma, até a confluência com o novo traçado da BR-116, segue pelo novo traçado da BR-116 até a um ponto que dista 200,00m para a BR-116, segue paralelamente a BR-116, até o limite do Município, limite do Município de Portaleza, segue paralelamente à BR-116, conservando uma distância de 200,00m, até a Rua Lucíola, Rua Lucíola até a uma distância de 200,00m para a Estrada de Aquiráz, segue paralelamente à Estrada de Aquiráz, até o limite da faixa de preservação paisagística do sistema hídrico Precabura, limite da faixa de preservação, segue pelo limite da Zona Z.R 1, paralelamente a Estrada de Aquiráz a uma distância de 200,00m até a confluência com a Estrada do Fio Estrada do Fio, Rua Antonio Barros, Rua Capanema, prolongamento da Rua Letícia, Rua Letícia, até a uma distância de 200,00m perpendicularmente à BR-116, segue paralelamente a BR-116, até a confluência com a Rua Cezídio de Albuquerque, segue pela Rua Cezídio de Albuquerque, até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Z. CA- ZONA DE COMÉRCIO ATACADISTA

COMPREENDE DUAS (2) ÁREAS :-

I - Começa na confluência da Rua Costa Rica com Rua Martins Neto, segue pela Rua Martins Neto, Rua Hugo Vitor, Rua Manaus, Rua Cidade de São Paulo, Rua Natal até a confluência com o limite da faixa de preservação paisagística do Rio Maranguapinho, se

gue pelo limite da faixa de preservação do Rio Maranguapinho, até a Av. Augusto dos Anjos, Av. Augusto dos Anjos, prolongamento da Rua Mucunã, Rua Mucunã, Rua Araçá, prplongamento da Rua Araçá, até o encontro com a Av. Lineu Machado, Rua Júlio Braga, Rua Brigadeiro Torres, Rua Boa Vista, prolongamento da Rua Vicente Siqueira, Rua Padre Sá Leitão até o limite da Zona Especial Z.E3, do Campus Universitário, segue pelos limites do Campus Universitário até a confluência com a Rua Engenheiro Serraine, segue pela Rua Engenheiro Serraine, Rua Professor Leite Gondim, Rua Costa Rica, até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

II - Começa na confluência do novo traçado da BR-116,c/ Rua Beatriz, segue pela Rua Beatriz, Av. Cap. Valdemar Lima, até a uma distância de 450,00m, para a Av. Pres. Costa e Silva, segue paralelamente à Av. Presidente Costa e Silva , até a Av. Godofredo Maciel, Av. Godofredo Maciel, até a uma distância de 600,00m a Sul da Av. Presidente Costa e Silva, segue paralelamente a Av. Costa e Silva, até a Av. Bernardo Manuel, Av. Bernardo Manuel, Av. Presidente Costa e Silva, Rua Des. Gabriel até a uma distância de 600,00m a Sul da Av. Presidente Costa e Silva, segue paralelamente a Av. Presidente Costa e Silva, até o prolongamento da Rua Valéria, prolongamento da Rua Valéria, Av. Presidente Costa e Silva, BR-116, até o ponto inicial.

Z. E_1 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO VERDE, PAISAGÍSTICA E TURÍSTICA -

COMPREENDE TREZE (13) ÁREAS :

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

I - Ao Norte com a Av. Borges de Melo, ao Sul com a Av. Lauro Vieira Chaveas e Av. de Contorno da Base Aérea de Fortaleza, a Leste com a Av. de Contorno da Base Aérea de Fortaleza, a Oeste com a Estrada de Ferro Parangaba-Messejana.

II - Começa na confluência da Rua General Muniz Aragão com a Rua Domingos da Veiga, segue pela Rua Domingos da Veiga até encontrar a Rua Jangada, Rua Jangada até encontrar a Av. Presidente Castelo Branco, Av. Presidente Castelo Branco até encontrar o Rio Ceará, segue rumo ao Norte, margeando o rio até uma distância de 180,00m contados à partir da Orla Marítima, segue paralelamente à Orla até encontrar o prolongamento da Rua Gen. Muniz Aragão, segue pela Rua General Muniz Aragão até o ponto inicial.

III - Começa na confluência da Av. Sargento Hermínio, com a Rua Professor Pedro Moraes Borges, segue pela Rua Professor Pedro Moraes Borges e acompanha a cerca do Loteamento das terras do Espólio de D. Estefania Mendes Mota até uma distância de 210,00m medidos a partir do alinhamento norte da Av. Bezerra de Menezes, segue para Oeste até o ponto que dista 33,00m medidos a partir do alinha

mento Leste da Rua Eretides Martins, segue desse ponto paralelamente à Rua Eretides Martins até encontrar a Av. Sargento Hermínio, Av. Sargento Hermínio Até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

IV - Começa na confluência da Rua Delmiro de Farias com a Rua Francisca Clotilde, segue pela Rua Francisca Clotilde, Rua Major Weyne até o ponto que dista 43,00m do alinhamento leste da Rua Francisca Clotilde, segue paralelamente a Rua Francisca Clotilde até à Rua Porfírio Sampaio, Rua Porfírio Sampaio, Rua Mons. Furtado, Rua Major Weyne até o ponto que dista 33,00m do alinhamento Oeste da Rua Mons. Furtado, segue daí paralelamente à Rua Mons. Furtado até encontrar a Rua Ana Neri, Rua Ana Neri, Rua Nunes de Melo até o ponto que dista 33,00m do alinhamento norte da Rua Delmiro de Farias, segue paralelamente à Rua Delmiro de Farias até encontrar a Rua Major Pedro Sampaio, Rua Major Pedro Sampaio, Rua Delmiro de Farias até o ponto inicial.

V - Começa na confluência da Av. José Bastos com a Rua Paraíba, Rua Paraíba, Rua Amapá, Av. Carneiro de Mendonça, Av. João Pessoa, Rua Gen. Osório de Paiva, Rua Gomes Brasil, segue pelo prolongamento até encontrar a Av. José Bastos, Av. José Bastos até o ponto inicial.

VI - Começa na confluência da via Férrea Baturité com a Rua Turquia até encontrar a Rua Sem Denominação Oficial, situada a Leste da Rua Mônaco e distando aproximadamente 110,00m desta, segue por aquela

rua até encontrar a Rua Nereu Ramos, Rua Nereu Ramos, Av. Godofredo Maciel até o ponto que dista 380,00m do alinhamento Sul da Rua Turquia, segue deste ponto para Oeste paralelamente à Rua Turquia numa extensão de 400,00m, segue daí para Norte perpendicularmente à Rua Turquia numa extensão de 80,00m, segue de novo paralelamente a Rua Turquia até encontrar a Via Férrea Baturité; segue por esta até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

VII - Começa na Av. Presidente Costa e Silva (Av. Perimetral), num ponto a Leste da Av. Bernardo Manuel e distando 300,00m do seu alinhamento Leste, segue para Norte paralelamente à Av. Bernardo Manuel até o ponto que dista 1.000,00m do alinhamento Norte da Av. Presidente Costa e Silva, segue daí para Leste, paralelamente a Av. Presidente Costa e Silva até a futura via coletora que corresponderá a ligação da Av. Des. Gabriel Cavalcante com a Av. dos Comarus (loteamento Sítio Passaré), segue por esta via até encontrar a Av. Presidente Costa e Silva, por esta até o ponto inicial.

VIII - Começa na confluência da Av. Visconde do Rio Branco com a Rua Castro Alves, Rua Castro Alves, Rua Capitão Gustavo, Rua Antonio Furtado, Rua Freï Vidal, Av. Pontes Vieira, Rua Barros Leal, Rua Antonio Furtado, Av. Visconde do Rio Branco, até o ponto inicial.

IX - Começa na confluência da Rua Celina com a Rua Maximino Barreto, segue pela Rua Maximino Barreto,

89

Rua Lopes Trovão, Rua Alves Ribeiro, Rua Elmira, Rua Leôncio Tabosa, Rua Padre Pedro de Alencar (BR-116), Rua Joaquim Felício, Rua Capitão Afrânio, segue pelo seu prolongamento até encontrar a Rua José Hipólito, Rua Granja Castelo até uma extensão de 375,00m medidos a partir do alinhamento Norte da Rua José Hipólito, segue daí para Oeste paralelamente à Rua Maximino Barreto até encontrar a Rua Celina, segue por esta até o ponto inicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

X - Tem início no cruzamento da Rua Pompílio Cruz com o eixo do Ramal - Férreo Parangaba-Mucuripe, segue ao longo deste até o eixo do futuro prolongamento da Av. Estados Unidos, segue ao longo deste até uma distância de 70,00m contados a partir do atual eixo do Rio Cocó pela margem esquerda, seguindo os mesmos 70,00m até a confluência com o eixo do prolongamento da Rua Pompílio Cruz, segue por este e pela Rua Pompílio Cruz até o ponto inicial.

XI - Começa na Rua Barão de Aquiráz, na margem esquerda do Rio Coaçu compreendendo uma faixa de 70,00m de largura medidos à partir do eixo desse rio (depois de canalizado, esta faixa tem continuidade pelo norte até encontrar a lagoa da Precabura onde se junta ao Bolsão "A", segue depois margeando a Lagoa da Precabura uma faixa de 70,00m de largura até se juntar ao Bolsão "B" (limitado a Oeste pela Av. Clube dos Operários); segue novamente margeando a Lagoa da Precabura numa faixa de 70,00m de largura que pro segue acompanhando o eixo do Rio Miriú (Depois Canalizado) até um ponto situado a 10,00m do

douro da Lagoa Sapiranga; segue daí para o Sul margeando a Lagoa Sapiranga numa faixa de 70,00m de Largura até encontrar o Bolsão "C" (limitado a Leste por uma via Sem Denominação Oficial e ao Sul pela segunda rua à partir da Lagoa pertencente ao lot "Parque Lagoa Redonda"), segue novamente margeando a Lagoa Sapiranga numa faixa de 70,00m de largura até encontrar o Bolsão "D" (limitado por ruas pertencentes ao loteamento "Parque Água-Fria"), segue para o norte por uma faixa de 70,00m de largura medidos a partir do eixo do Rio Miriú (Depois de canalizado) até encontrar o Rio Cocó; continua a partir da confluência do Rio Cocó com o Rio Miriú; segue para o Sul pela margem direita do Rio Miriú numa faixa de 70,00m de largura medidos à partir do seu eixo (Depois de canalizado) até encontrar a Lagoa da Precabura; segue daí margeando esta lagoa, como também uma outra situada nas suas proximidades até encontrar o Bolsão "E" (limitado ao Norte pela Estrada da Cofeco) segue daí para o Sul margeando a Lagoa da Precabura numa faixa de 70,00m de largura até encontrar os limites do Município uma faixa de 70,00m de largura para ambos os lados do eixo do Rio Cocó no eixo já canalizado; e os mesmos 70,00m a partir do eixo a ser definido para a canalização futura do Rio.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

XII - Uma faixa de 75,00m de largura para ambos os lados a partir do eixo definido para a futura canalização do rio; e também por uma área que se situa entre os rios Maranguapinho e do Miguel.

XIII - Faixa compreendendo o leito do Riacho Maceió e suas margens, definida conforme projeto elaborado pela Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-CODEF-.

- As demais Zonas E.1 são delimitadas conforme legislação de proteção dos recursos hídricos.

CÂMARA MUNICIP. DE FORTALEZA ARQUIVO

Z. E_2 - ZONA DE RENOVAÇÃO URBANA -
COMPREENDE DUAS (2) ÁREAS :

I - Começa na confluência de limite da área de preservação do Riacho Jacarecanga, com a orla marítima, segue pela orla marítima, Av. Dr. Theberge, Av. Presidente Castelo Branco, limite da área de preservação paisagística do Riacho Jacarecanga, até o ponto inicial.

II - Começa na confluência da Rua Almirante Tamandaré com a orla marítima, segue pela orla marítima limite da faixa de preservação do Riacho Jacarecanga, via Férrea, Rua Dr. João Moreira, Av. Alberto Nepomuceno, Rua Rufino de Alencar, Av. Almirante Jaceguái, Av. Pessoa Anta, Av. Almirante Tamandaré, até o ponto inicial.

Z. E_3 - ÁREAS INSTITUCIONAIS -
COMPREENDE CINCO (5) ÁREAS :

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

R.3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	3	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	4	3	3	3	50	2.0	5a10,12,14,15,17,22
UM	P	5	3	3	3	50	2.0	1,5a10,12,14,15,17,22
CL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
CD	I	-	-	-	-	-	-	
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	P	5	3	3	3	50	-	1,5a10,12,14,15,17,22
SD	I	-	-	-	-	-	-	
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	P	5	3	3	3	50	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
ED	I	-	-	-	-	-	-	
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	P	5	3	3	3	50	1.0	1,5a10,12,14,15,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.3

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	60	3.0	5a10,12,14,15,17,22
UM	A	6	3	3	3	60	3.0	3,5a15,17,22
CL	A	6	3	3	3	60	3.0	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	6	3	3	3	60	3.0	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	3.0	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17
SD	A	7	3	3	3	60	3.[illegible]	[illegible]
SE	P	[illegible]	[illegible]	10	10	60	3.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7	3	3	3	60	3.[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	7	[illegible]	5	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]
[illegible]	P	10	[illegible]	10	[illegible]	[illegible]	3.	[illegible]
[illegible]	P	7	3	3	3	[illegible]	2.0	[illegible]
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	

E.7 - ZONA ESPECIAL DA PRAIA

USOS		RECUOS (m)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	8	2	2	3	40	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	6	4	4	4	50	3,0	5a10,12,14,16a19,22
UM	A	6	4	4	4	50	3,0	5a14,16a19,22
CL	A	8	5	5	5	50	-	5a10,12a14,16a19,22
CD	P	8	5	5	5	50	3,0	5a10,12a14,16a19,22
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	8	5	5	5	50	-	6a10,12a14,16a19,22
SD	P	6	4	4	4	50	4,0	5a10,12a14,16a19,22
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	A	8	5	5	5	50	3,0	5a10,12a14,16a19,22
ED	A	15	5	5	5	50	3,0	5a10,12a14,16a19,22
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

E.7 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	8	2	2	3	40	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	6	4	4	4	50	3,0	5a10,12,14,16a19,22
UM	A	6	4	4	4	50	3,0	5a14,16a19,22
CL	A	8	5	5	5	50	-	5a10,12a14,16a19,22
CD	P	8	5	5	5	50	3,0	5a10,12a14,16a19,22
CG	I	-	-	-	-	-	-	
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	8	5	5	5	50	-	6a10,12a14,16a19,22
SD	P	6	4	4	4	50	4,0	5a10,12a14,16a19,22
SE	I	-	-	-	-	-	-	
EL	A	8	5	5	5	50	3,0	5a10,12a14,16a19,22
ED	A	15	5	5	5	50	3,0	5a10,12a14,16a19,22
EE	I	-	-	-	-	-	-	
I1	I	-	-	-	-	-	-	
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL - FORTALEZA - CAM
ARQUIVO

ANEXO II

Z.C.2 - CORREDOR E POLO DE ADENSAMENTO

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	P	5	2	2	3	50	1.0	1,2,6a9,22
RM	P	5	3	3	3	50	3.0	5a10,12,14,16,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	3.0	4a14,16,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	3.0	4a10,12a14,16,17,22
CG	A	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12,14,16,17,22
CA	P	10	10	10	10	50	2.0	6a10,14,16,17,22
SL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
SD	A	7	5	5	5	60	3.0	4a10,12a14,16,17,22
SE	P	10	10	10	10	50	3.0	6a10,14,16,17,22
EL	A	7	3	3	3	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
EE	P	10	10	10	10	50	2.0	6a10,14,16,17,22
I1	P	7	5	5	5	60	2.0	4a10,12a14,16,17,22
I2	I	-	-	-	-	-	-	
I3	I	-	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.1

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
[illegible]U	A	5	2	2	3	60	1.0	1,2,6a9,15,22
[illegible]M	A	5	3	3	3	60	1.0	5a12,14,15,17,22
[illegible]M	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a12,14,15,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]L	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
[illegible]D	A	7	5	5	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
[illegible]	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
[illegible]	A	7	3	3	5	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
[illegible]	P	7	5	5	5	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
[illegible]	A	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
[illegible]	P	7	3	3	3	60	1.0	3,5a10,12a15,17,22
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	
[illegible]	I	-	-	-	-	-	-	

CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.2

USOS		RECUOS (m.)				T.O. %	I.A.	OBSERVAÇÕES
		FRENTE	LATERAIS		FUNDOS			
RU	A	5	2	2	3	60	1.0	1,2,6a9,22
RM	A	5	3	3	3	60	2.0	5a10,12,14,15,17,22
UM	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a15,17,22
CL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
CD	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
CG	P	10	10	10	10	60	2.0	6a10,14,15,17,22
CA	I	-	-	-	-	-	-	
SL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
SD	A	7	3	3	3	60	2.0	3,5a10,12a15,17,22
SE	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,17,22
EL	A	7	3	3	3	60	1.5	3,5a10,12a15,17,22
ED	A	7	5	5	5	60	1,5	3,5a10,12a15,17,22
EE	P	10	10	10	10	60	1.5	6a10,14,15,22,17
II	A	7	3	3	3	60	1.5	3,6a10,12a15,22,17
IC	I	-	-	-	-	-	-	
IS	I	-	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

À Comissão a Mesa
Diretor 79
a 15 [illegible]
O'Brien

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 140
Data 15 de março de 1979

Oficio No. 0133

Fortaleza, em 14 de março de 1979

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de devolver a V. Exa., em anexo, o autógrafo de lei que "Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências", acompanhado das respectivas razões do veto parcial que hei por bem apor-lhe, no uso de faculdade constitucional e legal que me é conferida.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais elevado apreço e distinguida consideração.

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Aprovado o Selo.
José Barros de Alencar
Em 29-3-79.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Usando da faculdade que me conferem o § 1º do art. 181 e o art. 196, inciso IV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 7, de 23.6.78), combinados com o disposto no § 1º do art. 52 e no art. 63, inciso XV, tudo da Lei Estadual nº 9.457 , de 4 de junho de 1971, hei por bem vetar parcialmente, como de fato veto, o projeto constante do autógrafo de lei em epígrafe , por considerá-lo, em parte, contrário ao interesse público, como a seguir demonstrado.

Os vetos incidem sobre os seguintes dispositivos e expressões:

-§ 4º do art. 2º - Esse parágrafo foi acrescentado ao texto original do projeto, em virtude de emenda de iniciativa de membro da Egrégia Câmara Municipal. A redação que lhe foi dada desvirtua o sentido do projeto oriundo do Poder Executivo, pois subtrai um dos recuos para os logradouros públicos. Tais recuos--vale assinalar- são exigidos com o objetivo de possibilitar melhores condições de implantação da edificação com relação aos logradouros públicos e aos prédios vizinhos, garantindo assim melhores condições de conforto ambiental tanto para o prédio que se pretenda edificar, como para os edifícios vizinhos. Em se tratando de edifícios residenciais, maior razão haverá para que se matenham os mesmos recuos para os dois lados dos logradouros, cumprindo salientar que as exigências, a esse respeito, já são as

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

mínimas possíveis e admissíveis. Além do mais, o projeto, em todo o seu conteúdo, já permite que o arquiteto projete o edifício com um grau desejável e satisfatório de liberdade.

- Todo o art. 12 com seus respectivos itens - A nova redação dada ao "caput" do art. 12 e ao seu item I ensejará a que, nos loteamentos a serem aprovados pela Prefeitura, os espaços destinados a áreas verdes - parques, jardins, etc. - sejam reduzidos para valores bem inferiores aos estabelecidos na legislação vigente e pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o mínimo ideal para a densidade populacional prevista no projeto. É indispensável que se considere a necessidade de garantir-se para a cidade, principalmente num futuro próximo, a existência de áreas de recreação e lazer em extensões compatíveis com as exigências da população. É de assinalar-se, quanto ao ítem I do artigo ora vetado, que o percentual de 15% para as áreas verdes, exigido pela atual legislação e mantido no projeto original, vem sendo atendido sem nenhum problema nos diversos projetos já aprovados pela Prefeitura, no curso de vários anos. Assim, não se justifica, por contrário ao interesse público, reduzir aquele percentual para 10%, como se fez através de emenda de iniciativa do Legislativo. Quanto ao item II do citado art.12, o veto incide também sobre ele, visto como, vetado o "caput" do artigo, resultará numa incongruência manter aquele item, embora não tenha sofrido o mesmo qualquer alteração redacional.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Fls 03

- Os itens e as expressões:

No Anexo II, os itens 15 e 16. A redação dada a esses itens condenará a cidade a perder, mais rapidamente e de maneira mais ostensiva, a sua característica de cidade horizontal, que tanto satisfaz, gratifica e envaidece os que nela moram e os visitantes, sem trazer, por outro lado, nenhuma contribuição efetiva ao seu desenvolvimento e progresso. Os critérios estabelecidos no projeto já viabilizavam a construção de edificações com maiores e melhores condições de implantação, condições estas que significam progresso em relação à situação atual, mas que não quebram de maneira violenta a ligação entre o homem e a rua, entre o homem e a edificação, acostumado que está o elemento humano, entre nós, a edificações térreas ou de pouca altura. É evidente que não adiantará área livre ao nível da rua, se o homem fica enclausurado em apartamentos de grande altura. O progresso não se traduz, necessariamente, pela construção de arranha-ceus, que geralmente trazem o caos às grandes metrópoles. O progresso e o desenvolvimento em termos urbanos se traduzem no crescimento ordenado da cidade, sem, contudo, dificultar a sua natural expansão.

Ainda no Anexo II, as expressões

"RM/A/4/3/3/3/50/2.0/5 a 10,12,14,15,17,22" - do Quadro R.3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE

"RM/A/5/3/3/3/60/3.0/5 a 10,12,14,15,17,22"

"UM/A/6/3/3/3/60/3.0/3.5 a 15,17,22"

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

"CL/A/6/3/3/3/60/3.0/3, 5 a 10,12 a 15,17,22"

"CD/A/6/3/3/3/60 /3.0/3,5 a 10,12 a 15,17,22"

"CG /P/10/10/10/10/60 /3.0/ 6 a 10,14,15,17,22"

"SD/A/7/3/3/3/60/3.0/3,5 a 10,12 a 15,17,22"

"SE/P/10/10/10/10/60/3.0/6 a10,14,15,17,22"

"EL/A/7/3/3/3/60/3.0/3,5 a10,12 a 15,17,22"

"ED/A/7/5/5/5/60/3.0/3, 5 a 10,12 a 15,17,22"

"EE/P/10/10/10/10/60/3.0/ 6 a 10, 14,15,17,22"- tudo do Quadro CORREDOR DE ATIVIDADES EM Z.R.3

"RM/A/5/3/3/3/60/2.0/5 a 10,12,14,15,17,22"

"UM/A/7/3/3/3/60/2.0/3, 5 a 15,17,22"

"CD/A/7/3/3/3/60/2.0/3,5 a 10,12 a 15,17,22"

"CG/P/10/10/10/10/60/2.0/6 a 10,14,15,17,22"

"SD/A/7/3/3/3//60/2.0/3, 5 a 10,12 a 15,17,22" - tudo do Quadro CORREDOR DE ATIVIDADE Z.R.2

"RM/P/5/3/3/3/50/3.0/5 a 10,12,14,16,17,22"

"UM/A/7/3/3/3/60/3.0/4 a 14,16,17,22"

"CD/A/7/3/3/3/60/3.0/4 a 10,12 a 14,16,17,22"

"SD/A/7/5/5/5/60/3.0/4 a 10,12 a 14,16,17,22"

"SE/P/10/10/10/10/50/3.0/6 a 10,14,16,17,22" - tudo do Quadro Z.C.2 - CORREDOR E POLO DE ADENSAMENTO

"RM/A/6/4/4/4/50/3.0/5 a 10,12,14,16 a 19,22"

"UM/A/6/4/4/4/50 /3,0/5 a 14, 16 a 19,22"

"SD/P/6/4/4/4/50/4.0/5 a 10,12 a 14,16 a 19,22" - tudo do Quadro E.7 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

As alterações feitas nos Quadros referidos, todos eles constantes do Anexo II, significam, na prática, um aumento das densidades de construção, a diminuição de áreas verdes, a redução das dimensões dos recuos e a criação de dificuldades para a implantação de um sistema de circulação de pedestres e de estacionamento de veículos, principalmente para os prédios que irão abrigar as atividades de comércio e serviços. Resultarão, ainda, tais modificações em desvirtuamento do plano proposto para a cidade, o qual foi estabelecido no projeto original em função dos problemas atuais da capital, nos seus aspectos econômico, social, físico e humanístico, bem como da infraestrutura existente e das potencialidades e expectativa de crescimento nos próximos quinquênios, possibilitando um desenvolvimento ordenado que miniminize os problemas enfrentados pelos munícipes. É válido ressaltar que o projeto, em sua redação original, viabiliza edificações de maior porte, mas o faz com a prudência necessária e exigida para que o desenvolvimento urbano do Município seja resguardado contra os percalços a que se sujeitam as cidades em acelerado crescimento. Conveniente esclarecer que o veto recaiu, no caso das expressões acima transcritas, em toda a extensão da linha correspondente, abrangendo todas as colunas, tendo em vista que a modificação de um único item inviabilizaria as condições de implantação das edificações dentro das previsões do projeto apresentado.

Pelos motivos expostos, veto parcialmente, como disse de início, o projeto de lei mencionado, por considerá-lo, nas partes rejeitadas, contrário ao interesse público, o que faço

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Fls 06

ao amparo das disposições constitucionais e legais a princípio invocadas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1979

Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mccp/mobf.

Ofício nº 385/79.

Fortaleza, 29 de março de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Para os fins previstos em lei, en[illegible] minho, em anexo, o autógrafo de lei que "dispõe [illegible] o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e [illegible] tras providências", já sancionado pelo [illegible] Prefeito Luiz Gonzaga Nogueira Ma[illegible] veto parcial [illegible] aposto foi mantido pelo Plenário [illegible] Câmara. É oportuno lembrar que, nos termos do par[illegible] de art. 52, da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1.[illegible]71, "a manutenção de veto não restaura matéria supr[illegible] ou modificada pela Câmara".

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. os protestos do meu alto apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar

- Presidente -

Ex[illegible]

D[illegible] Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de F[illegible]

Nesta.

LEI DO PLANO DIRETOR FISICO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
1979

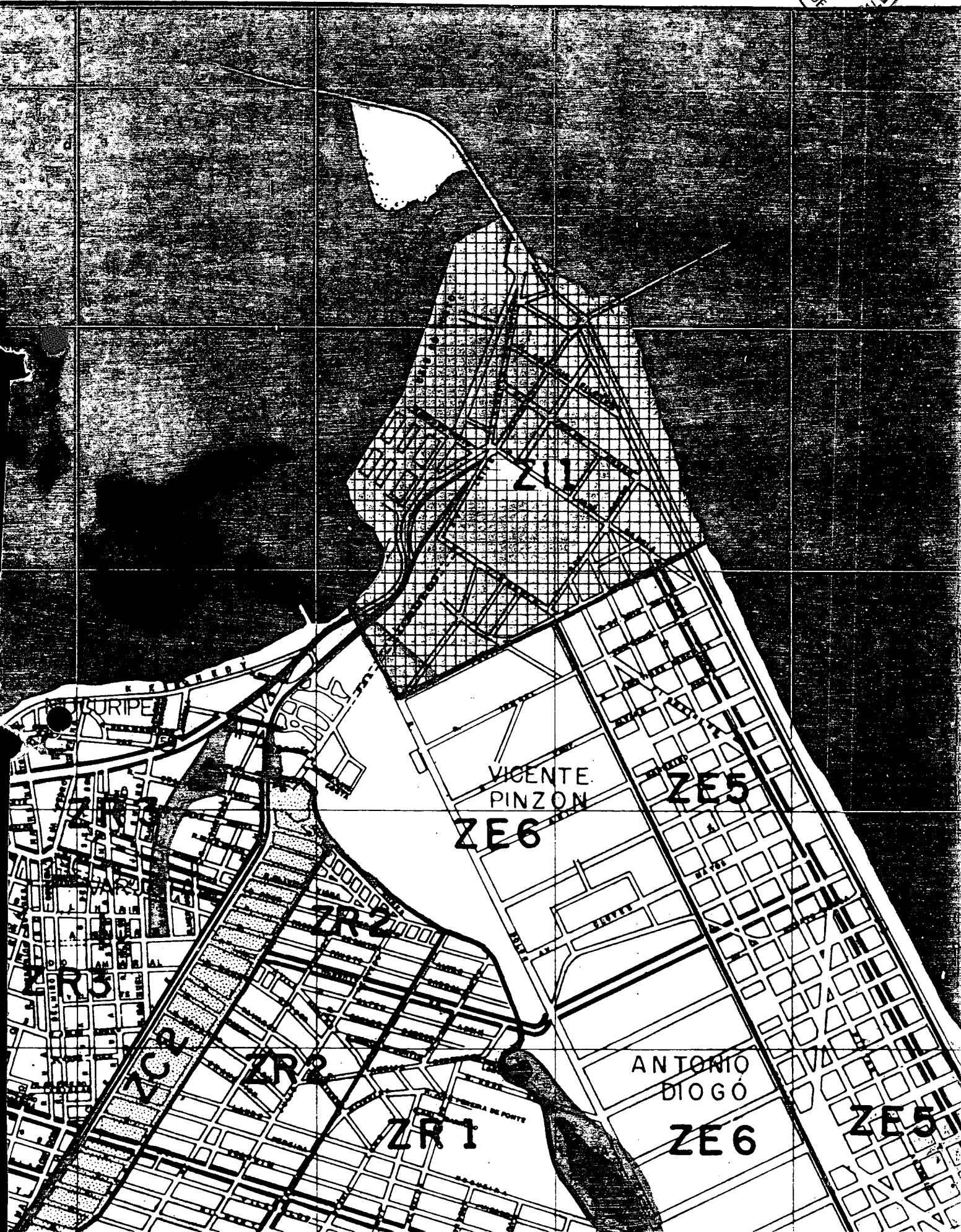

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir a funcionária MARIA NERY CRISPIM DA SILVEIRA, matrícula No. 2941, ao exercício da função gratificada de Chefe de Setor de Expediente - Símbolo - FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir a funcionária MARIA LIMA CAVALCANTE, matrícula No. 0571, ao exercício da função gratificada de Chefe do Setor de Cadastramento e Lotação - Símbolo - FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir a funcionária MARIA ZILDA ALBUQUERQUE DE SOUSA, matrícula No. 3297, ao exercício da função gratificada de Chefe do Setor de Salário Família e Consignações - Símbolo - FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir o funcionário MARDEN REIS COUTINHO, matrícula No. 0495, ao exercício da função gratificada de Chefe do Serviço de Material - símbolo - FG.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE reconduzir o servidor EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, matrícula 15451, ao exercício da função gratificada de CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E LOTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS — Símbolo - FG.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir a funcionária ARAÇARY ABIAHY CORREIA LIMA BARROSO CORDEIRO, matrícula No. 3941, ao exercício da função gratificada de CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E REGISTRO DE FREQUÊNCIA - Símbolo - FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA No. 0032

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE atribuir ao Dr. RAIMUNDO VIEIRA NETO, a gratificação de representação de Gabinete, na importância de Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), a partir de 1o. de abril de 1979 e até ulterior deliberação em contrário, devendo a despesa respectiva correr por conta da dotação 3.1.1.1 - Pessoal Civil da Atividade 0201.03070202.001 - Manutenção dos Serviços de Administração e Coordenação, consignada ao Gabinete do Prefeito, pelo orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 119/79

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Decreto No. 4989, de 03 de dezembro de 1977,

RESOLVE reconhecer a dívida relativa a folha suplementar de pagamento No. 346/79, referente a despesa com proventos de RAIMUNDA PORTO DANTAS no total de Cr$ 1.390,30 (hum mil, trezentos e noventa cruzeiros e trinta centavos), que deverá ser classificada na Dotação: 3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no vigente orçamento sob controle desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO, em 30 de março de 1979.

Luiz Ângelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 123/79

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE constituir uma Comissão composta dos seguintes membros: - JOSÉ DELÍDIO PEREIRA, Bel. MANSUETO HOLANDA CAVALCANTE e MARDEN REIS COUTINHO para, sob a presidência do primeiro, proceder a abertura e julgamento das propostas referentes ao Edital de Tomada de Preços No. 07/79, que será realizada no dia 16 de abril de 1979.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO, 09 de abril de 1.979.

Luiz Angelo Pereira
Secretário de Administração

da Secretaria de Serviços Urbanos do Municipio.

RESOLVE reconduzir a servidora ZAELITE DANTAS TEIXEIRA, matricula No. 15431, ao exercicio da função gratificada de Chefe do Serviço Geral de Finanças símbolo FG.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos do Municipio.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 11 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Oficio No. 96/79, da Secretaria de Serviços Urbanos do Municipio.

RESOLVE reconduzir o servidor ÁLVARO DE SOUZA AZEVEDO, matrícula No. 9770, ao exercicio da função gratificada de Chefe do Serviço de Viaturas e Oficinas símbolo FG.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos do Municipio.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 11 de abril de 1979.

Dr. Lucio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Oficio No. 114/79, da Secretaria de Finanças do Municipio.

RESOLVE reconduzir o funcionário FRANCISCO CESAR MAIA, matricula No. 3075, ao exercicio da função gratificada de Chefe do Serviço de Contrôle de Processos Fiscais símbolo FG.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Municipio.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 11 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 18, item II, da Lei 3.174, de 31 de dezembro de 1965, com a redação atualizada pela Lei 4.058, de 02 de outubro de 1972, JORGE LUIZ DE CASTRO E SILVA - Mat. 9950, Analista de Sistema Junior, para exercer as atribuições do cargo de Diretor do Centro de Processamento de Dados - Símbolo CC.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças do Município, constante do Quadro Permanente - Parte II - Cargos Isolados de Provimento em Comissão, a partir de 16 de março de 1979.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de março de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE colocar a disposição do Instituto de Previdência Parlamentar, sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o artigo 45, ítem I, parágrafo Único e artigo 108, ítem XVI, do Estatuto dos Funcionários, aprovado pela Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972, a funcionária ANA MARIA MARTINS BARBOSA, matrícula No. 0831, ocupante do cargo de Bibliotecário - QMM.15, lotada no Departamento de Ensino do 1o. Grau da Secretária de Educação e Cultura do Município, a partir desta data até ulterior deliberação, devendo o referido Órgão comunicar, até o dia 20 de cada mês, a frequência da citada funcionária à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir a funcionária ZÉLIA PONTES LIMA, matrícula 0898, ao exercício da função gratificada de Chefe do Setor de Controle e Registro de Licenças símbolo FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir a funcionária MARIA LÚCIA BANDEIRA BAIMA, matrícula No. 4234, ao exercício da função gratificada de Chefe do Setor de Controle Financeiro - símbolo FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir o funcionário ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula No. 0185, ao exercício da função gratificada de Chefe do Serviço de Patrimônio - símbolo - FG.1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir o servidor FRANCISCO WILSON GUEDES ALMEIDA, matrícula No. 11979, ao exercício da função gratificada de Chefe do Setor de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - símbolo - FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE reconduzir a funcionária LUIZA CREUZA CAMPOS DE ALBUQUERQUE, matrícula No. 4294, ao exercício da função gratificada de Chefe do Setor de Direitos e Deveres - Símbolo - FG.2, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 18 de abril de 1979.

Diário Oficial do Município

FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

ANO XXVI — FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 1.979. — N. 6639

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DEP. FORTALEZA

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

No. LEI No. 5122 - A - DE 13 DE MARÇO DE 1979.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Esta Lei dispõe sobre a divisão do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - Assegurar a reserva dos espaços necessários destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas, através do agrupamento de usos idênticos, análogos ou compatíveis entre si em locais adequados ao funcionamento de cada um, em particular, e de todos em conjunto.

II - Impedir a existência de conflitos entre as áreas residenciais e outras atividades sociais ou econômicas, permitindo o desenvolvimento racional do aglomerado urbano, assegurando a concentração equilibrada de atividades e pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo.

III - Estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2o. - Para efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Via de Circulação é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) - Via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;

b) - via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pelo município.

II - Arruamento é o parcelamento do solo em quadras, mediante a abertura de vias de circulação.

III - Loteamento é a subdivisão de quadras em lotes, que terão frente para via oficial de circulação.

IV - Alinhamento é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público.

V - Frente, testada, fundo e profundidade do lote:

a) - Frente de lote é a sua divisão lindeira à via oficial de circulação;

b) - testada é a distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote;

c) - fundo do lote é a divisa oposta à frente;

d) - profundidade do lote é a distância média entre a frente e o fundo do lote.

VI - Recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção vertical da edificação e a divisa do lote, sendo que o recuo da frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar do lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.

VII - Reagrupamento de terreno é a divisão da área em outra ou outras para incorporação a lotes já existentes ou a terrenos adjacentes, respeitadas as disposições desta Lei.

VIII - Desdobro ou desmembramento é a subdivisão de lotes em duas ou mais parcelas para formação de novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

§ 1o. - O desdobro do lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

§2o. - No caso de lotes irregulares ou daqueles que têm divisas lindeiras a mais de um alinhamento, a frente, atestada, o fundo e a profundidade serão determinados por normas a serem baixadas pelo Executivo.

§3o. - Os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento de subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em Lei.

§ 4o. VETADO

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 3o. - Entende-se por parcelamento do solo, o arruamento, loteamento, o reagrupamento de terrenos ou dobro de lotes.

Art. 4o. - Qualquer parcelamento de solo para fins urbanos dentro do Município, só poderá ser realizado após a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura e a concessão de licença para sua execução, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1o. - Somente após a execução, pelo proprietário, das obras de infra-estrutura constantes do projeto de loteamento estabelecidas no Código de Obras, e vistoria pela Secretaria de Urbanismo, é que o projeto de loteamento poderá receber o "APROVO" da Prefeitura.

§ 2o. - Fica o proprietário do loteamento obrigado a transferir independente de ônus de qualquer natureza por parte da Prefeitura, o domínio público de terrenos que se destinarem a logradouros públicos (Ruas, avenidas, praças e parques) e áreas destinadas ao uso institucional.

Art. 5o. - Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de executados por parte do interessado os necessários serviços de aterro e drenagem, atendidos outros dispositivos legais vigentes e previamente aprovados pela Prefeitura, para assegurar-lhe o escoamento das águas, do mesmo modo, não será permitido o parcelamento de terrenos com declive superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - As obras necessárias à drenagem poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas.

Art. 6o. - Em qualquer caso do desmembramento ou reagrupamento do lotes, é indispensável à sua aprovação, pela Prefeitura, a apresentação de projeto, elaborado por profissional devidamente habilitado.

Parágrafo Único - É dispensada a apresentação de projeto nos termos deste artigo:

I - Quando existirem apenas 2 (dois) lotes;

II - quando da anexação de pequena faixa de terreno a lote contínuo, devendo esta reestruturação constar de escritura pública.

Art. 7o. - Os terrenos aterrados com materiais nocivos à saúde só poderão ser urbanizados depois de devidamente saneados.

Art. 8o. - É proibida a urbanização de terrenos nos seguintes casos:

I - Quando possa desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico;

II - quando estejam incluídas em áreas de preservação da paisagem natural.

Art. 9o. - Qualquer curso d'água só pode ser aterrado, retificado ou desviado, após parecer técnico autorizativo sobre o projeto apresentado previamente pelo interessado a Prefeitura.

Art. 10o. - Nos fundos de vales ou talvegues, é obrigatório a reserva de faixa "non aedificandi" a ser gravado como servidão pública, sem ônus, para o Município, para garantir o escoamento superficial das águas pluviais e a implantação das canalizações de equipamentos urbanos.

Parágrafo Único - Em cada fundo de vale ou talvegue, a largura da faixa "non aedificandi" será determinada de acordo com a legislação estadual pertinente. Quando houver vias urbanas de um lado, ou de ambos, do fundo do vale ou talvegue, deverão as mesmas preservar as faixas "non aedificandi".

Art. 11 - A elaboração de projetos de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, atendidas as diretrizes de organização do espaço metropolitano, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento satisfazendo as seguintes condições:

I - Apresentar título de propriedade dos terrenos a parcelar, provando seu domínio e que podem gravá-los de servidão pública;

II - Provar por meios legais que os terrenos não estão gravados por hipotecas ou outros ônus reais; em caso de hipoteca, admite-se, em substituição, a apresentação de declaração do seu titular, com expressa autorização para execução do projeto;

III - Provar por meios legais que não há em juízo ação contra os proprietários, por cuja execução os terrenos possam vir a responder.

IV - Juntar planta dos terrenos, em 5 (cinco) cópias heliográficas, assinadas por profissional habilitado na forma da presente Lei, e pelo proprietário, nas escalas de 1 : 1.000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão:

a) - Os limites do terreno em relação aos terrenos vizinhos;

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO DE FORTALEZA

SECRETARIADO

GABINETE: José Freire de Castelo
RELAÇÕES PÚBLICAS: Sabino Henrique E. de Carvalho
PLANEJAMENTO: Airton Ibiapina Montenegro Júnior
ADMINISTRAÇÃO: Luiz Ângelo Pereira
FINANÇAS: José Neuman Damasceno
SERVIÇOS URBANOS: Leônidas Alves de Sousa
SAÚDE E ASSISTÊNCIA: Pedro Augusto Timbó Camelo
URBANISMO E O. PÚBLICAS: Guaracy Diniz de Aguiar
EDUCAÇÃO E CULTURA: Guaraciara Barros Leal P. Medeiros
TRANSPORTES: Antônio Carlos Ponte Albuquerque
SUMOV: José Aragão de Albuquerque Júnior
EMURF: Francisco Roberto Cavalcante Farias
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Roberto Jorge Braun Vieira
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: Antonio de Oliveira
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS: Antonio Aldo Melo
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: Maria Nelma da Costa Spissirits
FUNEFOR: Agnelo Neves
SUDEF: José Maria Couto Bezerra
CODEF: Gerardo Regis de Paula Freire
FRIFORT: Francisco Jerônimo Torres
C T C: José Bezerra de Arruda

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei No. 461 de 24.05.1952
DIRETOR: ADERSON MAIA NOGUEIRA
Chefe de Produção Gráfica: Francisco César F. Pinheiro
Chefe de Expediente: Isabel Vauleide Café Monteiro
SEDE: RUA GUILHERME ROCHA,1211 - Fone: 226.71.69

Assinatura Ano	Cr$	360,00
Semestre	Cr$	180,00
Trimestre	Cr$	90,00
Assinatura para Servidor(Ano)	Cr$	180,00
Semestre	Cr$	90,00
Trimestre	Cr$	45,00
Número do Dia	Cr$	4,00
Número Atrasado	Cr$	5,00

PUBLICAÇÕES

Por linha	Cr$	8,00
Publicação Mínima	Cr$	230,00

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até o verso, bem assim sem rasuras e entrelinhas.

b) - sua situação em relação às vias públicas já existentes;
c) - todas as vias públicas que incidem sobre a área a urbanizar;
d) - todas as construções que estiverem dentro da referida área;
e) - outros detalhes físicos da área, tais como: morros, rios, córregos, lagoas e açudes.
f) - prova de quitação do imposto territorial ou predial fornecido pela Secretaria de Finanças.
Parágrafo Único - As diretrizes fixadas compreenderão:
a) - Características, dimensões e localizações de zonas de uso;
b) - traçado de vias principais de circulação;
c) - localização de áreas verdes e de áreas institucionais;
d) - outras julgadas necessárias.

Art. 12 - VETADO
I - VETADO
II - VETADO
Parágrafo Único - Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura para o sistema viário básico excederem de 15% (quinze por cento) da área a ser parcelada, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 13 - As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação em plano de arruamento, são as constantes-do-Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - As normas e especificações para execução de passeios, guias e sargetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 14 - O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros), e a largura inferior a 50,00 (cinquenta metros).

Art. 15 - No projeto de parcelamento serão permitidas vias de circulação de pedestres com largura igual ou superior a 10% (dez por cento) do comprimento da passagem, observando o mínimo de 8,00m (oito metros), desde que respeitadas as disposições do artigo anterior.

Art. 16 - Qualquer urbanização de terrenos localizados dentro da área do Município deve ser obrigatoriamente integrada à estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes ou projetados, obedecendo às diretrizes da Prefeitura.

Art. 17 - A testada mínima dos lotes será de 5,50m (cinco metros e meio) e sua área mínima de 135,00 m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados).

CAPÍTULO III
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 18 - Qualquer uso ou ocupação de terrenos localizados dentro da área do Município só poderá ser efetuado após a prévia autorização da Prefeitura.

Art. 19 - Qualquer obras ou serviços que modifiquem a topografia natural do terreno só poderão ser efetuados após parecer técnico autorizativo sobre o Plano ou projeto das obras ou serviços a serem executados, apresentados previamente pelo interessado à Prefeitura.

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas com as respectivas siglas e características básicas.
I - Residência Unifamiliar (R.U.) e edificações destinadas à habitação permanente, correspondente a uma habitação por lote.
II - Residência Multifamiliar Vertical (R.M.V.), edificações destinadas à habitação permanente correspondendo a mais de uma habitação por lote, agrupadas verticalmente.
III - Uso Misto (U.M.) compreende o agrupamento dos diversos tipos de residências, Unifamiliar ou Multifamiliar, anexas às seguintes atividades: comércio local (C.L.), Comércio Diversificado (C.D.), Serviço Local (S.L.), Serviço Diversificado (S.D.) e Equipamento Local (E.L.), de acordo com as categorias permitidas na Zona.
IV - Comércio varejista de âmbito Local (C.L.). Estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 80,00m2 (oitenta metros quadrados), tais como:
- Açougue (e/ou casa de carnes)
- Armarinhos
- Avícola (aves e ovos)
- Boutiques
- Bazar
- Drogaria
- Farmácia
- Flores (Floricultura)
- Jornais e Revistas
- Laticínios e Frios
- Leiteria
- Livraria
- Mercado
- Mercearia
- Padaria
- Peixaria
- Perfumaria
- Plantas Naturais
- Quitanda
- e outros de uso equivalente

V - Comércio Varejista Diversificado (C.D.), estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial incluindo-se os estabelecimentos enquadrados na categoria (C.L.) Comércio de âmbito Local com área superior a 80m2 (oitenta metros quadrados).
Exemplos:
- Bar
- Botequim
- Confeitaria
- Bomboniere
- Casa de Loteria
- Sorveteria
- Lanchonete
- Restaurante
- Boate
- Móveis
- Decoração
- Calçados
- Confecções
- Foto-ótica
- Joalheria
- Eletrodomésticos
- Discos
- Tecidos
- Automóveis (Agência, Acessórios)
- Acabamentos para construções (materiais)
- Campismo (materiais)
- Supermercado

LEI DO PLANO DIRETOR FISICO

MUNICÍPIO DE FORTALEZA 1979

Projeto de Lei 19/79 - Mens. 0008

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

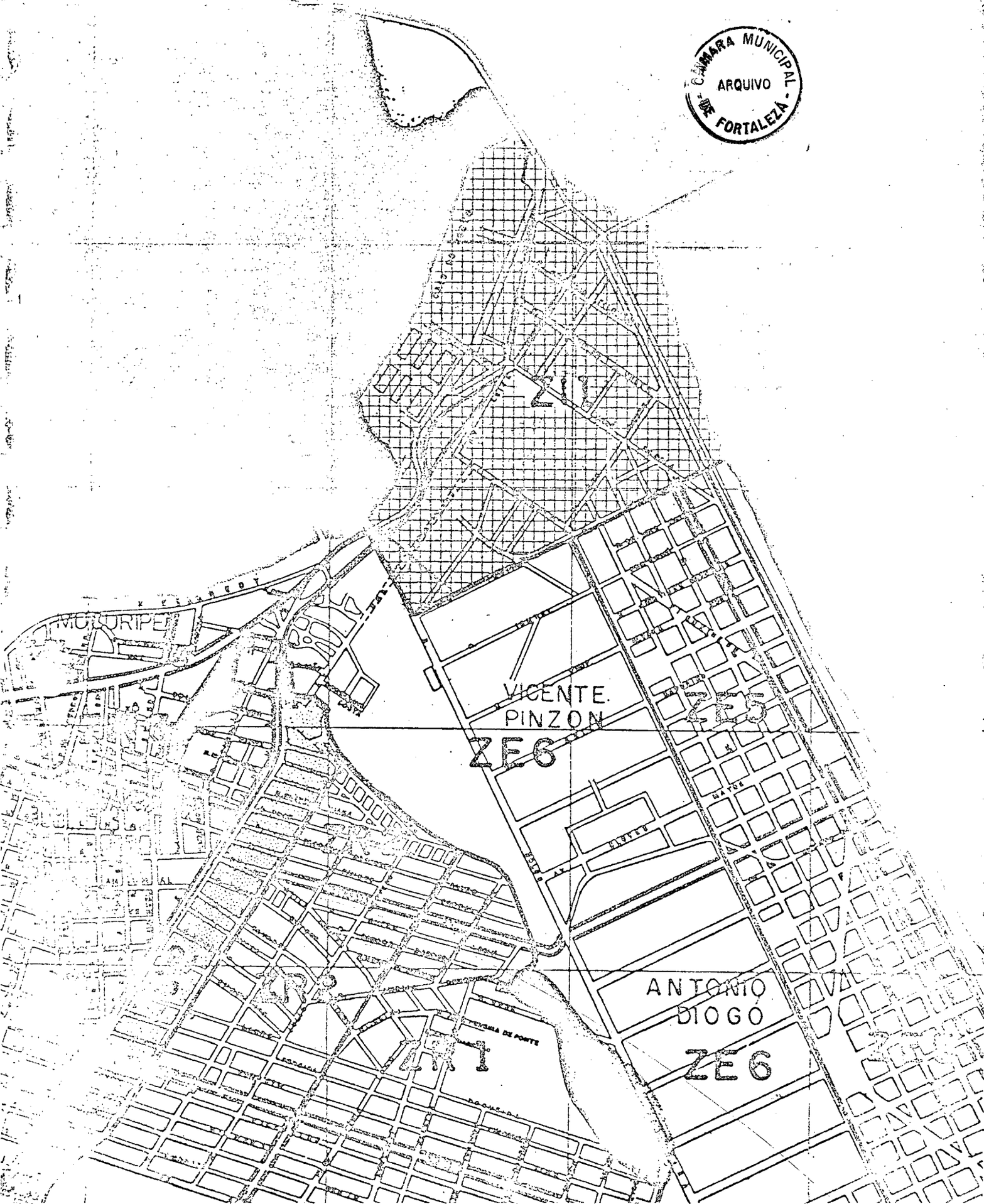

C M F

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Of. nº 219

Fortaleza, 12 de março de 1979

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providencias".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

Sérgio Roberto Ferreira Costa
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ.

cópias da emenda

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 19/79 (Mensagem nº 008/79)

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

ANEXO II
OBSERVAÇÕES GERAIS

No ítem (5), "in-fine", onde se diz...."a cobertura é contada como pavimento", DIGA-SE:..."a cobertura não é contada como pavimento".

Os ítens 6, 7, 15 e 16 passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"(6) - Será permitida construção de sub-solos não podendo ultrapassar a altura de 1,00m (hum metro) contados a partir do nível do passeio por onde existe acesso. Para ZE4, ZE5 e ZE6 a ocupação máxima do sub-solo será 40% (quarenta por cento). Deverá ser respeitado o recuo mínimo de frente."

"(7) - Acima do quarto pavimento, respeitada a altura máxima de 13,oom (treze metros) para o piso pronto do quarto pavimento, deverá ser acrescido 0,20m (vinte centimétros) por pavimento em todos os recuos, medidos a partir do térreo."

"(15) - O gabarito máximo é de 15 (quinze) pavimentos respeitada a altura máxima de 60,00m (sessenta metros), contados a partir do nível do passeio por onde existe acesso".

"(16) - O gabarito máximo é de 25 (vinte e cinco) pavimentos respeitada a altura máxima de 100,00m (cem metros), contados a partir do nível do passeio para onde existe acesso",

As redações dos Quadros R.3 - ZONA RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE, CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.3, CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.2, CORREDOR DE ATIVIDADE EM Z.R.1, CORREDOR E POLO DE ADENSAMENTO e E.7 - ZONA ESPECIAL DE PRAIA passam a ser as constantes dos Quadros anexos.

Sala das Sessões, em 8 de março de 1.979

Laudoral Bosco

A N E X O V

ESTACIONAMENTOS.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

As áreas para estacionamento deverão atender os seguintes itens:

1) Por vaga de estacionamento deverá ser computada uma área de 16.00m^2 (dezesseis metros quadrados) por veículo, devendo ser acrescida para 22.00m^2 (vinte e dois metros quadrados) quando destinado a comercio atacadista.

2) Para as categorias de uso RU e RM deverá ter uma vaga correspondente a cada unidade Habitacional.

3) Os conjuntos residencias de interesses social e aqueles construidos pela COHAB terão o número de vagas reduzidos para: Uma vaga para cada três unidades Habitacionais.

4) Para a categoria de uso UM deverá ter uma vaga para cada unidade Habitacional e uma vaga por cada 100.00m^2 (cem metros quadrados) de área ocupadas pelos usos CL,CD,SL,SD e EL.

5) Para as categorias CA,GG,EE,I2, I3 deverá ter uma vaga para cada 200,00m^2 (duzentos metros quadrados) de área construida, sendo obrigatório pátio para carga e descarga de caminhões.

6) Nas demais categorias deverá ter uma vaga por cada 100.00m^2 (cem metros quadrados) de área construida.

7) Nos estádios, praças de esportes e equipamentos recreacionais deverá ter uma vaga para cada grupo de 30 pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 03/79

AO PROJETO DE LEI Nº 19/79

MENSAGEM - 0008

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

No art. 12 onde se lê ... " um mínimo de 40% (quarenta por cento)", Leia-se: " um mínimo de 30% (trinta por cento) .

No item I do art. 12 onde se lê: " um mínimo de 15% (quinze por cento) ", Leia-se " um mínimo de 10% (dez por cento) .

Acrescente-se ao art. 32 o seguinte item:

" IV - Avenida Radialista José Lima Verde (Beira Rio) será alargada, em toda sua extensão para 36,00m, sendo 18,00m para ambos os lados do eixo atual".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de 1979.

Vereadora Ivone Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mccp/mobf.

Ofício nº 385/79.

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Fortaleza, 29 de março de 1.979.

Senhor Prefeito:

Para os fins previstos em lei, encaminho, em anexo, o autógrafo de lei que "dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e dá outras providências", já sancionado pelo então Prefeito Luiz Gonzaga Nogueira Marques, cujo veto parcial a ele aposto foi mantido pelo Plenário desta Câmara. É oportuno lembrar que, nos termos do parágrafo 9º do art. 52, da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1.971, "à manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara".

Valho-me do ensejo para reafirmar a V. Exa. os protestos do meu alto apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

APROVADO em 8-3-79

Emenda nº 02/79

Ao Projeto de Lei nº 19/79 - Mensagem - 0008

Ao art. 2º acrescente-se o seguinte parágrafo:

" § 4º - Os lotes que têm divisas lindeiras para dois alinhamentos, para fins de uso RM(Residencial Multifamiliar) e quando mais de 80% da área do pavimento térreo for em pilotis com uso destinado exclusivamente a recreação, jardins e similares, serão considerados como tendo uma só frente.

Ao Anexo II - Observações Gerais, acrescente-se o seguinte ítem:

(24) "Nas zonas especiais de praia ZE4 e ZE5 para a categoria de uso RM(Residencial Multifamiliar), quando existir sub-solo com garagem para estacionamento coberto de veículos com uma vaga para cada unidade habitacional e, além disso, mais de 80% da área do pavimento térreo for em pilotis com uso destinado exclusivamente a recreação, jardins e similares, os recuos laterais e de fundos serão de 3,00 metros, a taxa de ocupação será de 60% e o índice de aproveitamento 2,0."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 08 de março de 1979.

Vereador - Abel Pinto